Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 01
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.069761/2013-75**
Interessado: **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA**
Assunto: **TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 56 (cinquenta e seis) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 27/05/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

54

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 143
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

SP-49

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 069761/2013-75
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
28/11/2013-16:38 - SDCOM

RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. (CEDENTE), sediada na Avenida Duque de Caxias, 53 – salas 26 e 28, Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.779.726/0001-05, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Lorena, Estado de São Paulo, na frequência de 1460 KHz, outorgada pela Portaria nº 626, de 08 de julho de 1946 e em processo de renovação (Processo nº 53000.06583/2004), por seus sócios infra-assinados, vem, respeitosamente perante V.Exa. requerer a transferência dos referidos serviços para a **RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)** com sede na Rua Duque de Caxias, 53 – 2º andar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.879.579/0001-68, que, neste ato, representada pelos seus sócios, declara que concorda com a transferência ora pleiteada e se obriga a executar os serviços pelo prazo remanescente da permissão, cumprindo todas as exigências de ordem técnica e legal baixadas pelo Ministério das Comunicações.

Nestes termos, requerendo a juntada dos documentos relacionados no anexo,

pede deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2013.

RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
João Carlos Saad Márcia de Barros Saad

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
José Anselmo de Carvalho Selma Leite de Carvalho

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 144
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE

✓ balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

✓ certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

✓ prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

✓ prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

✓ prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei;

✓ prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

✓ prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA

✓ atos constitutivos e suas alterações;

✓ declaração firmada pelo representante legal da cessionária de (i) que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e que (ii) nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, , em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

✓ balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

✓ certidão negativa de protestos, emitida pelo 2º Tabelião de Notas e de Protestos de letras e Títulos de Lorena/SP;

✓ certidão negativa de protestos, emitida pela 1º Tabeliã de Notas e de Protestos de letras e Títulos de Lorena/SP;

✓ certidão negativa de protestos, emitida pelo Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de Lorena/SP;

✓ certidão de distribuições cíveis do Fórum de Lorena/SP; falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

✓ prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 04 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls 14 Rubrica

✓ prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS

✓ prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.;

✓ Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

✓ prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

✓ prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

✓ Certidão Negativa do TRT da 18ª região;

✓ Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo;

✓ Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal da 3ª região;

Quanto ao Sócio Dirigente da Cessionária:

✓ Certidão de casamento que comprova a condição de brasileiro nato dos sócios;

✓ Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis (Justiça Comum e Justiça Federal) dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos (art. 15, §5º, letra "b", do RSR, com a redação do Dec. nº 2.108/96);

✓ Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais (Justiça Comum e Justiça Federal) dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos

✓ Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos

✓ Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

✓ Declaração de que (i) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 e (ii) de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 146
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

DOCUMENTOS DA CEDENTE

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações / SCE
Fls. 06
Rubrica
Fls 147
Rubrica

Balanço Patrimonial

Entidade: RADIO CULTURA LORENA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012 CNPJ: 51.779.726/0001-05

Data do Balanço: Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2012

Descrição	Saldo
ATIVO	10.294.502,55
CIRCULANTE	1.823.433,72
CAIXA	100,00
BANCOS	824.035,09
VALORES MOBILIARIOS	637.517,34
CLIENTES	43.137,41
IMPOSTOS A RECUPERAR	301.757,04
OUTRAS CONTAS	16.886,84
NAO CIRCULANTE - REA LIZAVEL A LONGO PRZ	8.372.534,03
CREDITOS PESSOAS LIGADAS (FISICAS/JURID)	8.322.482,47
DEPOSITOS JUDICIAIS	50.051,56
NAO CIRCULANTE - INV ESTIMENTOS	2.790,29
PARTICIPAÇOES PERMANENTES EM COLIGADAS O	2.020,63
INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS	769,66
NAO CIRCULANTE - IMOBILIZADO	67.875,51
TERRENOS	8.082,30
EQUIPAMENTOS, MAQ. E INSTALACOES COMLS.	131.047,10
MOVEIS, UTENSILIOS E INSTALACOES COMLS.	52.597,76
(-) (-) DEPRECS. A MORT. E QUOTAS EXAUSTAC	(123.851,65)
NAO CIRCULANTE - INTANGIVEL	6.202,09
MARCAS E PATENTES	5.722,09
SOFTWARES OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	480,00
NAO CIRCULANTE - DIFERIDO	21.666,91
DESPESAS PRE-OPERACIONAIS OU PRE-INDUSTS	106.144,93
(-) (-) AMORTIZACAO DO DIFERIDO	(84.478,02)
PASSIVO	10.294.502,55
CIRCULANTE	95.649,48
FORNECEDORES	600,00
PROV.P/CONTRIB SOCIAL SOBRE LUCRO LIQUID	4.573,34
OUTRAS CONTAS	90.476,14
NAO CIRCULANTE	8.822.333,02
CREDS.PESSOAS LIGADAS FISICAS/JURIDICAS	8.822.333,02
PATRIMONIO LIQUIDO	1.376.520,05
PATRIMONIO LIQUIDO - CAPITAL SOCIAL	10.000,00
CAPITAL SUBSCR.DOMIC.RESID. NO PAIS	10.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO - RESERVAS	242,81
RESERVA DE CAPITAL	242,81
PATRIMONIO LIQUIDO - OUTRAS CONTAS	1.366.277,24
LUCROS ACUM.OU SALDO A DISPOS.ASSEMBLEIA	1.366.277,24

1º TABELIÃO DE NOTAS
R. Cel. José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP 12210-140 - Tel.: (12) 3202-5500 / Fax:
TABELIÃ: LAURA RIBEIRO VISSOTTO - www.1cartoriosjc.com.br
Reconheço por semelhança firma s/valor economico
[JRCqxXx0] CLAUDIO LUIZ GIORDANI
[JRCrâuX0] TEREZINHA DA SILVA
São José dos Campos, 04 de Novembro de 2013
Em test. ... da verdade.
CLAUDIA REGINA RIBEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Total: R$8,50 Selo(s): 1007AA071149
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS
1007AA071149
1º Tabelião de Notas de São José dos Campos
Claudia Regina Ribeiro de Almeida Pereira
Escrevente Autorizada

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped Registro 1 a 39

Versão 2.2.9 do Visualizador

Terezinha da Silva
Contadora
CT CRC 1SP 136.149/O-6

1º Tabelião de Notas

Claudio Luiz Giordani
Diretor Geral

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabeliã - Laura Ribeiro Vissotto
TEL.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé
VALOR R$ 2,50
04 NOV. 2013
Em test.: da verdade.
1007AD655122
AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCS
Fls 148
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCS
07

Demonstração de Resultado do Exercício	
Entidade: RADIO CULTURA LORENA LTDA	
Período da Escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012	CNPJ: 51.779.726/0001-05
Período: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012	

Descrição	Valor
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(9.534,16)
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	753.984,92
OUTRAS RECEITAS OPER ACIONAIS	1.178,49
(-) (-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(428.537,27)
(=) LUCRO OPERACIONAL	317.091,98
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DA CSLL	317.091,98
(-) (-) CONTRIBUICAO SOCIAL S LUCRO LIQUI	(29.047,48)
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DO IRPJ	288.044,50
(-) (-) PROVISAO PARA O IMPOSTO DE RENDA	(56.687,42)
(=) 0 LUCRO LIQUIDO DO PERIODO DE AP	231.357,08

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped Registro 1 a 10

Versão 2.2.9 do Visualizador

1º Tabelião de Notas

Contadora
CRC 1SP 131.144/O-5

1º Tabelião de Notas

Claúdio Luiz Giordani
Diretor Geral

1º TABELIÃO DE NOTAS
R. Cel. José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP 12210-140 - Tel.: (12) 3202-5500 / Fax: (12) 3202-55
TABELIÃ: LAURA RIBEIRO VISSOTTO - www.1cartoriosjc.com.br
Cartório

Reconheço por semelhança firma s/valor economico de:
[JRCqvXx1]-CLAUDIO LUIZ GIORDANI.....
[JRCqSMX1]-TEREZINHA DA SILVA.....
São José dos Campos, 04 de Novembro de 2013
Em test.....da verdade.
CLAUDIA REGINA RIBEIRO DE ALMEIDA PEREIRA-ESCREVENTE AUTORIZADA
Total: R$8,50 Selo(s): 1007-AA071150
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1º Tabelião de Notas - SJCampos
Claudia Regina Ribeiro de Almeida Pereira
Escrevente Autorizada
FIRMA 2
1007AA071150

1º Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabeliã - Laura Ribeiro Vissotto
TEL.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé
Em test.:
04 NOV. 2013
da verdade.
CLAUDIA REGINA RIBEIRO DE ALMEIDA PEREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO
1007AD655123
VALOR R$ 2,50
VALE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

08/11/2013 0003456

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE LORENA

Ministério das Comunicações - SCE Fls 14/9 Rubrica

CERTIDÃO Nº: *8404641* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 07/11/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO CULTURA DE LORENA - ME, CNPJ: 51.779.726/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

As custas no valor de R$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Lorena, 8 de novembro de 2013.

Bruno Zanin Garcia
Chefe de Seção Judiciário

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
Comarca de Lorena - Est. de São Paulo
Av. Dr. Epitácio Santiago, nº 99
Lorena - Estado de São Paulo
CEP: 12.601-050

PEDIDO N°: 0003456

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 150
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.779.726/0001-05 MATRIZ		21/08/1967

NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE LORENA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 53	COMPLEMENTO SALA 26 SALA 28	
CEP 12.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LORENA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/11/2013** às **13:29:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 151
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000652013-21039726
Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA - ME
CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/10/2013.
Válida até 28/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 152
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51779726/0001-05
Razão Social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Endereço: RUA BARAO DA BOCAINA 119 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2013 a 28/11/2013

Certificação Número: 2013103016260495763753

Informação obtida em 30/10/2013, às 16:26:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 13
Rubrica
Comunicações - SCE
12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA - ME
CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:33:48 do dia 22/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2014.
Código de controle da certidão: **7501.06A3.D824.C01B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Ministério das Comunicações
Fls 184
Rubrica
13

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 51.779.726

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	4146472	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	30/10/2013 16:49:43	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 15
Rubrica
14

PREFEITURA
Lorena
SECRETARIA DE FINANÇAS
Tributação
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP
Tel: (12) 3185-3000

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 485/2013 - VIA WEB

A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LORENA, pelo órgão fiscal, Sub-Secretaria de Tributação, **CERTIFICA** que em nome do(s) contribuinte(s) responsável(is) pela(s) propriedade(s) supra mencionada(s) **NÃO CONSTAM**, **até a presente data**, pendências relativas aos Impostos e Taxa.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas.

Código Contribuinte	:	1471
Inscrição Cadastral	:	**1471**
Nome Fantasia	:	
Nome Contribuinte	:	**RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**
CNPJ / CPF	:	51.779.726/0001-05
Endereço Empresa	:	Rua BARAO DA BOCAINA 119
Bairro	:	CENTRO
Cidade	:	LORENA
Estado	:	SP
CEP	:	12600-000
Endereço de Entrega	:	Rua BARAO DA BOCAINA 119
Bairro	:	CENTRO
Cidade	:	LORENA
Estado	:	SP
CEP	:	12600-230
Atividade	:	**OUTRAS ATIVIDADES**

Validade desta Certidão: **30 dias apos emissao dia(s) da data de Expedição**

Para os devidos efeitos, expediu-se a presente Certidão.

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal de Lorena, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral	:	**1471**
Número de Controle	:	**19130602114607543**
Data da Emissão	:	**06/11/2013**
Hora da Emissão	:	**14:42:40**

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento. - www.lorena.sp.gov.br

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 156
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls 13
Rubrica

DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA E DOS SÓCIOS

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS
JUCESP
SINGULAR
03
140709

JUCESP PROTOCOLO
0.567.851/09-6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 15
Rubrica
16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
"RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA"
CNPJ. 10.879.579/0001-68

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, os sócios adiante assinados;

1-) **SELMA LEITE DE CARVALHO**, brasileira, nascida em Lorena, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1969, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.708.339-5 SSP/SP e do CPF/MF. nº. 138.423.538-80, residente e domiciliada nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Avenida Cidade Jardim, nº. 2.720, Apto 63, Bosque dos Eucaliptos, CEP. 12231-675.

2-) **JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em Barra Bonita, Estado de São Paulo, em 21 de maio de 1969, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 21.328.239 SSP/SP e do CPF/MF. nº. 071.249.668-84, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Avenida Cidade Jardim, nº. 2.720, Apto 63, Bosque dos Eucaliptos, CEP. 12231-675.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA "** estabelecida nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº. 338, Sala 02, CEP. 12210-250, Inscrita no CNPJ sob n.º 10.879.579/0001-68, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob o nº. 35223280363 em sessão do dia de 05 de junho de 2009, neste ato resolvem de comum acordo esta alteração contratual e a consolidação em instrumento único, as quais aceitam e outorgam as cláusulas as saber:

1-) Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade da Rua Siqueira Campos, nº. 338, Sala 02, CEP. 12210-250, São José dos Campos, Estado de São Paulo para Rua Duque de Caxias, nº 53, 2º andar, Centro, Lorena, Estado de São Paulo, CEP 12600-040.

2-) Em virtude da alteração acima os sócios resolvem consolidar de inteiro teor o seu contrato social, que serão regidas pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA"**

Parágrafo Primeiro: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, Rua Duque de Caxias, nº 53, 2º andar, Centro, CEP 12600-040.

2º TABELIÃO DE NOTAS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis
SJCampos, 10 JAN 2012
2º TABELIÃO DE NOTAS
Julian... Gomes
Valor da Autenticação R$ 2,35
somente com o selo de autenticidade
Selo Digital de Autenticidade do Brasil
AUTENTICADO
2210030C6896146 - 6248 / 3921-6022
Cartório José Bonifácio - São José dos Campos - SP
Lojas 7-9-12

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

JUCESP
03
140109

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 1
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 1
Rubrica

Parágrafo Segundo: Poderão ser abertas e fechadas filiais e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objetivo social a de **"SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO: EMISSORA DE RADIO AM E FM E TELEVISÃO:PRODUÇÃO DE PROGRAMAS PARA TELEVISÃO. A sociedade explora a atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos arts 966 e 982 c.c..**

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira: O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (hum real), assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%		VALOR
SELMA LEITE DE CARVALHO	25.000	50,00	R$	25.000,00
JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	25.000	50,00	R$	25.000,00
TOTAL	50.000	100,00	R$	50.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital Social está subscrito e integralizado na sua totalidade nesta data em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Quarta: A administração nos negócios sociais cabem aos sócios **SELMA LEITE DE CARVALHO** e **JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO**, acima qualificados, podendo outorgar mandato, que usarão o Título Sócios Administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para os seguintes atos da sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

a-) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b-) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS, e outros previdenciários, quitação e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c-) emitir recibos;

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis
SJCampos, 10 JAN 2012
Valor da Autenticação R$ 2,35
somente com o selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1003AC689096
2º TABELIÃO DE NOTAS
Maria Cristina Moura Gomes
TELEFAX: 3921-6248 / 3921-6022
Av. Engº Fco. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

JUCESP
03
140709

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 159
Rubrica

d-) praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais;
e-) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
f-) constituição de procurador "ad negocia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
g-) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
h-) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
i-) aceite de títulos cambiários em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
j-) constituição de procurador "ad judicia", podendo haver mais de um procurador;
k-) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação a sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e de interesses sociais particulares inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, a não ser em concordância de ambos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Todos os sócios incumbidos da administração e as que trabalharem na sociedade lhe serão atribuídos "Pro-labore" mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula Quinta: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo Primeiro: Nos Quatros seguintes meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios, ainda que individualmente auferidos, revertam a benefício do patrimônio social e sejam atribuídos conforme participação de cada sócio titular no capital.

CAPÍTULO VI
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula Sexta: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 2009 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sétima: A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicará em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante os sócios remanescentes, que procederão aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado(a) do que dou fé.
TABELIÃO Dary Bragança dos Reis
SJCampos, 10 JAN 2012
Valor da Autenticação somente com o selo de autenticidade

1º TABELIÃO DE NOTAS
Juliana de Moura Gomes
ESCREVENTE
Rua Tonga, 129 - Lojas 7-9-12
São José dos Campos - SP
AUTENTICAÇÃO
1003AC689089

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

JUCESP
03
14079

dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo Único: Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titulares participem no capital social.

Cláusula Oitava: A dissolução prevista na cláusula sétima não ocorrerá se os sócios remanescentes, em prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade, com a admissão de outro sócio ou aquisição das cotas do retirante pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subseqüente de 90 (noventa) dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

CAPÍTULO VII
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Nona: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas quotas deverá notificar aos sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome de eventual interessado.

Parágrafo Segundo: Em prazo subseqüente de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão expressamente manifestar se desejam exercerem seus direito de preferência e ou se possui alguma restrição ao ingresso de eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a totalidade ou partes das quotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: Havendo desinteresse dos sócios remanescentes no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade se dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula Sétima acima.

Ministério das Comunicações - SCE
19
Fls
Rubrica
E.R. - JUCESP - S.J.Campos
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

JUCESP

03

140709

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 19
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 20
Rubrica

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo Único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subseqüente de 30(trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula sétima.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Lorena, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizadas todos os usos e registros necessários.

Lorena, 08 de Julho de 2.009.

SELMA LEITE DE CARVALHO

JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

LUIZ FERNANDO BADILHO
RG. N.º 8.630.458-6 SSP/SP
CPF/MF. N.º 724.504.108-30

ALEXANDRA MAIA DA SILVA FRANCISCO
RG. N.º 43.907.262-1 SSP.SP.
CPF/MF. 321.953.608-52

ER - JUCESP - S. J. Campos

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
TABELIÃO *Dary Baptista dos Reis*
SJCampos, 10 JAN 2012
Valor da Autenticação R$ 2,35
Selo de Autenticidade: 1003AC009079

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

423041

20

1h09

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 211.492/09-7
ANA CRISTINA DE S. F. CALANDRA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
Autentico a presente fotocópia reprográfica conforme original a mim apresentado e que devolvi.
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis

SJCampos, 10 JAN 2022

Selo Digital de Autenticidade
1093AC689074

TELEFAX:
Av. Eng. Fco
CEP 12245

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 142
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 21
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA) com sede na Rua Duque de Caxias, 53 – 2º andar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.879.579/0001-68, que, neste ato, representada pelos seus sócios José Anselmo de Carvalho e Selma Leite, declara que (i) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e que (ii) nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
José Anselmo de Carvalho Selma Leite de Carvalho

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações
Fls 103
Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 10.879.579/0001-68

01/01/2012 – 31/12/2012

DESCRIÇÃO DAS CONTAS			
1.0 ATIVO		**2.0 PASSIVO**	
1.0.1 CIRCULANTE	**214.395,75**	**2.0.1 RESULTADO EXERCÍCIOS FUTUROS**	**343.693,66**
1.0.1.1 DISPONÍVEL		2.0.1.1 PATRIMÔNIO SOCIAL LÍQUIDO	335.437,89
1.0.1.1.1 RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DISPONÍVEL	206.139,98	2.0.1.2 OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL	8.255,77
1.0.1.1.2 BANCOS C/ MOVIMENTO			
1.0.1.1.2.1 BCO DO BRASIL S/A	1.564,89		
1.0.1.1.2.2 CAIXA	6.690,88		
		2.0.2 RESERVAS CONSTITUÍDAS	**206.139,98**
		2.0.2.1 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	206.139,98
1.0.2 PERMANENTE	**360.755,78**		
1.0.2.1 IMOBILIZADO			
1.0.2.1.1 VEÍCULOS	31.405,78		
1.0.2.1.2 MOVEIS E UTENSÍLIOS	35.600,00		
1.0.2.1.3 MÁQ. EQUIPAMENTOS	279.000,00		
1.0.2.1.4 EQUIP. INFORMATICA	14.750,00		
1.0.2.2 OUTRAS IMOBILIZAÇÕES			
1.0.2.2.1 (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA			
1.0.2.2.1.1 DIVERSOS	25.317,89		
TOTAL DO ATIVO	**549.833,64**	**TOTAL DO PASSIVO**	**549.833,64**

Reconhecemos a exatidão das contas apresentadas neste **BALANCO PATRIMONIAL** , conforme informações fornecidos à contabilidade .

Lorena , 31 de Dezembro de 2012

Luís Guilherme Miller
CPF 152.972.808-85
Técnico em Contabilidade
1 SP 266.842 / O-2
Luís Guilherme Miller
CRC 1SP 266.842/0-2

José Anselmo de Carvalho
CPF 071.249.668-84
Sócio - Administrador

2º TABELIÃO

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis
S.J.Campos, 24 OUT 2013
Valor da Autenticação R$ 2,50
somente com o selo de autenticidade

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Maria de Gouveia Guimarães Lopes
AUTENTICAÇÃO
TELEFAX: (12) 3921-6022
Av. Engº Fco. José Longo, 1.000 - Lojas 76 e 77
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
R. Dom Bosco, 144, centro - CEP. 12600-100 - Tel. (12) 3152.4777 - Fax. (12) 3152.3959 - notaslo
Tabeliã Titular: Viviane Lopes Srebro

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s)
firma(s) de: LUIS GUILHERME MILLER, Dou fé.
Lorena - SP, 23/10/2013.Em testemunho
LUCAS MIONI BASTOS - ESCREVENTE
Total R$ 6,50. Cód. Seq.50814948504849514950495

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

Dary
2º TABELIÃO DE NOTAS
Dary Baptista dos Reis
Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

(4628049604244) 29

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de
JOSE ANSELMO DE CARVALHO
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 24 de outubro de 2013. Em testemunho da verdade

Emolum: R$ 4,25 Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes
ESCREVENTE
FIRMA 1
TEL. 3921-6022
Av. Eng. Fco Jose Longo, 149 - Lojas 7/9/12
CEP 12246-000 - São José dos Campos - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado do que dou fé
TABELIÃO *Dary Baptista dos Reis*
SJCampos, 24 OUT 2013

Valor da Autenticação R$ 2,50
somente com o selo de Autenticidade

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes
ESCREVENTE
FIRMA 1
TEL. 3921-6022
Av. Eng. Fco Jose Longo, 149 - Lojas 7/9/12
CEP 12246-000 - São José dos Campos - SP
AUTENTICAÇÃO
AD119675

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SE
Fls 144
Rubrica
23

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 10.879.579/0001-68

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

2012

RECEITAS (R$)		DESPESAS (R$)	
RECEITAS OPERACIONAIS		**DESPESAS OPERACIONAIS / NÃO OPERACIONAIS**	
SALDO DISPONIBILIZADO		**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**6.910,29**
EXERCÍCIO ANTERIOR	31.506,00	AESP - ANUIDADE ASSOCIAÇÃO	1.320,00
		DESP. C/ HONORÁRIOS CONTÁBEIS	4.200,00
VENDAS E SERVIÇOS		DESP. C/ CARTÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS	189,39
PUBLICIDADE & MARKENTING	354.566,00	DESP. C/ CORREIOS E TELÉGRAFOS	650,90
		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	550,00
		DESPESAS COM VEÍCULOS E TRANSPORTE	**7.631,62**
		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	5.280,00
		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS , PEÇAS E OUTROS	1.530,00
		IPVA E LICENCIAMENTO	821,62
		DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	**100.012,66**
		ENCARGOS SOCIAIS	
		FGTS	6.290,06
		INSS	5.046,84
		SALÁRIOS E DEDUÇÕES	
		SALÁRIOS	83.307,76
		FÉRIAS	3.680,00
		CONTR. SINDICAL – PATRONAL	1.320,00
		CONTR. SINDICAL – EMPREGADOS	368,00
		DESPESAS FIXAS	**21,562,06**
		ÁGUA E ESGOTO	780,00
		LANCHES E REFEIÇÕES	1.550,00
		ENERGIA ELÉTRICA	9.640,00
		TELEFONIA FIXA , MÓVEL E INTERNET	8.442,06
		PAPELARIA E MATERIAIS DIVERSOS	650,00
		MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	500,00
		DESPESAS COM OPERAÇÕES FISCAIS	**18.497,50**
		IMPOSTOS À PAGAR	17.728,30
		TAXAS E SERVIÇOS	769,20
		ENCARGOS DE DEPRECIAÇAO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	**25.317,89**
		RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**206.139,98**
TOTAL DAS RECEITAS	**386.072,00**	**TOTAL DAS DESPESAS**	**386.072,00**

Declaramos , na qualidade de responsáveis pelas informações da entidade supracitada , que o demonstrativo relacionado e examinado , comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados .

Lorena , 31 de Dezembro de 2012

Luís Guilherme Miller
CPF 152.972.808-85
Técnico em Contabilidade
CRC 1SP 266.842 / O-2

José Anselmo de Carvalho
CPF 071.249.668-84
Sócio - Administrador

2º TABELIÃO

16.846.110/0001-09
Miller & Ribeiro Ltda - ME
Rua: Atílio Junchetti 526
Centro - CEP 12.600-280
Lorena - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis
S.J.Campos, 24 OUT 2013
Valor da Autenticação R$ 2,50
somente com o selo de autenticidade

2º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Eng. José Longo, 1.000 - São José dos Campos - SP
CEP 12245-000
AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS -
R. Dom Bosco, 144, centro - CEP: 12600-100 - Tel: (12) 3152.4777 - Fax (12) 3152.3959 - notaslorena
Tabeliã Titular: Viviane Lopes Srebro

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de: LUIS GUILHERME MILLER. Dou fé.
Lorena - SP, 23/10/2013. Em testemunho da verdade.
LUCAS NIONI BASTOS - ESCREVENTE
Total R$ 6,50. Cód. Seg. 50514948504840514850485648855

| "VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE" |

Dary

2º TABELIÃO DE NOTAS
Dary Baptista dos Reis

Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de (4628049604244) 24
JOSE ANSELMO DE CARVALHO
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 24 de outubro de 2013. Em testemunho da verdade
Emolum: R$ 4,25 Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes - Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis
S.J.Campos, 24 OUT 2013
Valor da autenticação R$
somente com o selo de autenticidade

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes
ESCREVENTE
TELEFAX (12) 3921-6022
Av. Eng. Fco José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes
ESCREVENTE
TELEFAX (12) 3921-6022
Av. Eng. Fco José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP
AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações SCE Fls 165 Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 10.879.579/0001-68

01/01/2012 – 31/12/2012

Ministério das Comunicações SCE 24

DESCRIÇÃO DAS CONTAS

1.0 ATIVO		**2.0 PASSIVO**	
1.0.1 CIRCULANTE	**214.395,75**	**2.0.1 RESULTADO EXERCÍCIOS FUTUROS**	**343.693,66**
1.0.1.1 DISPONÍVEL		2.0.1.1 PATRIMÔNIO SOCIAL LÍQUIDO	335.437,89
1.0.1.1.1 RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DISPONÍVEL	206.139,98	2.0.1.2 OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL	8.255,77
1.0.1.1.2 BANCOS C/ MOVIMENTO			
1.0.1.1.2.1 BCO DO BRASIL S/A	1.564,89		
1.0.1.1.2.2 CAIXA	6.690,88		
		2.0.2 RESERVAS CONSTITUÍDAS	**206.139,98**
		2.0.2.1 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	206.139,98
1.0.2 PERMANENTE	**360.755,78**		
1.0.2.1 IMOBILIZADO			
1.0.2.1.1 VEÍCULOS	31.405,78		
1.0.2.1.2 MOVEIS E UTENSÍLIOS	35.600,00		
1.0.2.1.3 MÁQ. EQUIPAMENTOS	279.000,00		
1.0.2.1.4 EQUIP. INFORMATICA	14.750,00		
1.0.2.2 OUTRAS IMOBILIZAÇÕES			
1.0.2.2.1 (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA			
1.0.2.2.1.1 DIVERSOS	25.317,89		
	---		---
TOTAL DO ATIVO	**549.833,64**	**TOTAL DO PASSIVO**	**549.833,64**

Reconhecemos a exatidão das contas apresentadas neste **BALANCO PATRIMONIAL** , conforme informações fornecidos à contabilidade .

Lorena , 31 de Dezembro de 2012

Luís Guilherme Miller
CPF 152.972.808-85
Técnico em Contabilidade
1 SP 266.842 / O-2
Luis Guilherme Miller
CRC 1SP 266.842/O-2

2º TABELIÃO

José Anselmo de Carvalho
CPF 071.249.668-84
Sócio - Administrador

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis
SJCampos, 24 OUT 2013
Valor da Autenticação somente com o selo de Autenticidade

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes
Longo 1599 - Lojas 7-9-12
José dos Campos - SP
AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
R. Dom Bosco, 144, centro - CEP: 12600-100 - Tel. (12) 3152.4777 - Fax: (12) 3152.3959 - notas
Tabeliã Titular: Viviane Lopes Srebro

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s)
firma(s) de: LUIS GUILHERME MILLER.
Lorena - SP, 23/10/2013.Em testemunho
LUCAS MIONI BASTOS - ESCREVENTE
Total R$ 6,50. Cód. Seq.505147465048496

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS
Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de (14620049604244) 24
JOSE ANSELMO DE CARVALHO
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 24 de outubro de 2013. Em testemunho da verdade.

Emolum: R$ 4,25 Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes - Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes
ESCREVENTE
Av. Eng. Fco. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP
TEL. / FAX: 3921-6022

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado do que dou fé
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis
SJCampos, 24 OUT 2013
Valor da Autenticação R$ 2,50 - Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes - ESCREVENTE
somente com o selo de autenticidade

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes
ESCREVENTE
Av. Eng. Fco. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP
TEL. / FAX: 3921-6022
AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 25
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 1
Rubrica

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LORENA - SP
RUA DOM BOSCO, Nº 144 - Fone: (012)3152-3959
CNPJ: 14.553.592/0001-83
VIVIANE LOPES SREBRO - TABELIÃ

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
DA COMARCA DE LORENA SP
Rua Dom Bosco, nº 144
CEP 12600-100
Tel. 3152-4777 / Fax 3152-3959
Viviane Lopes Srebro
Tabeliã Titular

CERTIDÃO NEGATIVA

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da cidade de LORENA, por este público instrumento, atendendo a requerimento de ALENCAR LEITE, portador(a) do RG 19.988.589

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de *5 (Cinco) anos* até 22/10/2013, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ - 10.879.579/0001-68 -

Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

LORENA, 23 de Outubro de 2013

Eu, _____ JULDELINO FERREIRA - ESCREVENTE, expedi e assino.

Certidão nº 7112-2013 Pedido nº 2386
Código de Segurança: 02000002386000007112023102013120122352720 7

SBEJP DVMUVSB EF DPNVOJDBDPFT MUEB.
TCFKQ EWNVWTC FG EQOWPRECEQGU NVFC.

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado. com a seqüência alfabética mostrada acima)

*** * * Custas e Emolumentos * * ***

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
R$5,79	R$1,65	R$1,22	R$0,31	R$0,06	R$0,31	R$ 9,34

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 26
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 16
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Nº **9783-2013**

MARCO AURÉLIO DINIZ DE SOUZA VIDAL, TABELIÃO SUBSTITUTO do 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de LORENA, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA E DÁ FÉ em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada, que revendo nesta Serventia, em seus respectivos livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS, nos últimos 5 (cinco) anos, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇOES LTDA**, **CNPJ** nº **10.879.579/0001-68.**

A presente certidão só se refere ao(s) nome(s) e números na forma nela grafado(s), não abrangendo nomes e números diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia nos pedidos respectivos, sem rasuras ou emendas.

Nada mais, relativamente ao pedido feito.

Todo o referido é verdade.

LORENA/SP, 23 de Outubro de 2013

MARCO AURÉLIO DINIZ DE SOUZA VIDAL
TABELIÃO SUBSTITUTO

14.608.735/0001-07
1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE LORENA
Rua Major Oliveira Borges, 304
Centro - CEP 12.600-020
LORENA - SP

**Obs.: A validade desta certidão está condicionada à apresentação conjunta das Certidões do Oficial de Registro de Imóveis e 2º Tabelião, desta comarca.*

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
RR 7,32	R$1,65	R$1,22	R$0,31	R$0,06	R$0,31	RR 9,34

Horário de Atendimento: Seg/Sex, 09:00 ÀS 17:00

01000008747000009783023102013115208352720 7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodesp.sp.gov.br/#/autenticidade/documento/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 27
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 168
Rubrica

AUTENTICAÇÃO
0536AA25461 2
TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LORENA
Lorena - SP Fone: (12)3153-1640
AUTENTICO: A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
Lorena 23 OUT. 2013
R$ 2,50 1 AUT.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ALE MOHAMED AHMED
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LORENA - SP
RUA SÃO BENEDITO, 161, CENTRO - Fone: (012)3152-3836
CNPJ: 50.447.192/0001-57
FÁBIO ALESSANDRO MONTEALBANO - OFICIAL INTERVENTOR

CERTIDÃO NEGATIVA

O TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da cidade de LORENA, por este público instrumento, atendendo a requerimento de RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA, portador(a) do CNPJ 10.879.579/0001-68

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de *5 (Cinco) anos* até 22/10/2013, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ - 10.879.579/0001-68 -

Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

LORENA, 23 de Outubro de 2013

Eu, _____ BEL. SINVAL VELOSO DA SILVA - OFICIAL INTERVENTOR, expedi e assino.

Fábio Alessandro Montealbano
Oficial Interventor

Certidão nº 1166-2013 Pedido nº 1710
Código de Segurança: 03000001710000001166023102013135425352720 7

SBEJP DVMUVSB EF DPNVOJDBDPFT MUEB
TCFKQ EWNVWTC FG EQOWPKECEQGU NVFC

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética mostrada acima)

*** * * Custas e Emolumentos * * ***

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
R$5,79	R$1,65	R$1,22	R$0,31	R$0,06	R$0,31	R$ 9,34

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Fls. 28
Rubrica

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 1 / 9
Rubrica

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Lorena

Referente ao pedido 00002992 de 19/09/2013

* Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de pedidos de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, no período de 10 anos anteriores a data de 19/09/2013, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA* *
SBEJP DVMUVSB EF DPNVOJDBDPFT MUEB* *
TCFKQ EWNVWTC FG EQOWPKECEQGU NVFC* *

CNPJ:108795790001-68

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R$17,50, foram pagas na forma da lei.

Lorena, 19 de Setembro de 2013.

Certidão Digital
AUTENTICAÇÃO
1º TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE LORENA
Av. Dr. Epitácio Santiago, nº 304 - Centro
Lorena - SP - (12)3153-1640
PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS CONFORME
Lorena 25 SET. 2013
R$2,20 1 AUT
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ALE MOHAMED AHMED
(ESCREVENTE. AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
Comarca de Lorena - Est. de São Paulo
Av. Dr. Epitácio Santiago, nº 99
Lorena - Estado de São Paulo
CEP: 12.601-050

Bruno Zanin Garcia

BRUNO ZANIN GARCIA
Chefe de Seção Judiciário

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (http://www.tj.sp.gov.br), informando o Fórum, po= Cível, Pedido= 00002992, Identificação= 66557 e Data= 19/09/2013.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações SCE Fls 29 Rubrica
Ministério das Comunicações SCE Fls 17 Rubrica

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
1.879.579/0001-68
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
05/06/2009

NOME EMPRESARIAL
RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO
53

COMPLEMENTO
ANDAR 2

CEP
12.600-040

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LORENA

UF
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/10/2013** às **10:08:06** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/10/2013

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 30
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000612013-21039579
Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

eitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço ://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/10/2013.
Válida até 16/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações SCE Fls 132 Rubrica
Ministério das Comunicações SCE Fls 31 Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10879579/0001-68
Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2013 a 20/12/2013

Certificação Número: 2013112118240707905423

Informação obtida em 21/11/2013, às 18:24:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações SCE Fls 173 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações SCE Fls 32 Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:49:23 do dia 23/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2014.
Código de controle da certidão: **7BD1.636C.B49C.70B1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 134
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 33
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.879.579

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4107820

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/10/2013 10:03:09 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 34
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

AV. CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, 625 – CEP: 12.607-020
LORENA – ESTADO DE SÃO PAULO
TEL: 3185-3000 – 3185-3007

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 175
Rubrica

CÓD. MUN. 420-0

C E R T I D Ã O N E G A T I V A - Nº. 0542/2013

Em atendimento ao que solicitou pessoa interessada, através de requerimento protocolado sob nº. 7001/2013 **CERTIFICAMOS**, de acordo com o Setor de Comércio e Indústria (Mobiliário) e Imobiliário, desta Prefeitura, que a firma em nome de "**RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA"** localizada Á Rua: Duque de Caxias Nº 53, Bairro: Centro, desta cidade, distrito, município e Comarca de Lorena, Estado de São Paulo, inscrita nesta Municipalidade sob o nº 26.375, com inicio de suas atividades em 23 de Julho de 2009, na atividade de Radio e Comunicação, **NADA DEVE AOS COFRES MUNICIPAIS**, com relação à Taxa de Licença para Funcionamento (Tx. Lic.) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), até a presente data. *Ressalvado o direito da Fazenda Municipal Inscrever e cobrar o débito que por ventura venha a ser apurado.*

Para os devidos efeitos, expediu-se a presente Certidão com validade até 90 (noventa) dias.

P. M. de Lorena 03 de Outubro de 2013

Renato de Carvalho Isário
Diretor de Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL
TRIBUTAÇÃO
03 OUT 2013
LORENA - SP

De Acordo:

Daniel Sacilotti Malerba
Secretário Adjunto de Tributação

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 176
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.879.579/0001-68
Certidão nº: 37589242/2013
Expedição: 23/10/2013, às 13:06:05
Validade: 20/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.879.579/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 135
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 136
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA
(RECLAMADA)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do TRT da 18ª Região, **NADA CONSTA** em relação ao titular do CNPJ **10879579000168**.

OBSERVAÇÕES:

a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
c) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no endereço www.trt18.jus.br, na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissões de Certidões Trabalhistas, mediante informação do código de controle **VLjhlZpkieHFnu**;
d) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal.

Certidão emitida em: 23/10/2013 09:40:07

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 17
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls 37
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2013.0000244170

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **10.879.579/0001-8**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2013, às 09:58.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **3ccf9cc1 e3b2b1fa f7a58cff 9281f974 29a65b75**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 179
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls 38
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20130002537651

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA** , ou vinculado ao **CNPJ de número 10.879.579/0001-68,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: QJCQTWP66I5I FDR9QE 5IEFBZ549GAWW5U
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de outubro de 2013 às 09h24min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 180
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
39

DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA E DOS SÓCIOS

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes: JOSE ANSELMO DE CARVALHO e SELMA LEITE

MATRÍCULA:
116145 01 55 1989 2 00051 144 0006440 84

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSE ANSELMO DE CARVALHO, nascido no dia 21/5/1969, em Barra Bonita - SP, de nacionalidade Brasileira, filho de JOSE DE CARVALHO e de IZABEL BISPO DE CARVALHO.

SELMA LEITE, nascida no dia 18/12/1969, em Lorena - SP, de nacionalidade Brasileira, filha de ANTONIO LEITE e de CISSARA OLIVEIRA MENDONCA LEITE.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO(POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e nove	27	05	1989

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
SELMA LEITE DE CARVALHO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Nada mais me cumpria a certificar.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Lorena -SP, 23/10/2013.

Oficial de Registro Civil de Lorena/SP
Fabio Alessandro Montealbano - Oficial
Rua Prof. Frederico da Silva Ramos, 189
1j A e B - Centro - Lorena/SP - CEP
12600-260 tel/fax (12) 3152-4896 email:
orcpnlorena@uol.com.br

Joao Ricardo Figueira Campos
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - ORCPN - LORENA-SP

Custas:
Oficial: ..R$ 19.30
IPESP:..... R$ 3.85
Total: ....R$ 23.15
Guia nº 43/2013
Digitado por: Ana Carolina

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE LORENA
FABIO ALESSANDRO MONTEALBANO - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO
ESTA COPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
23 OUT. 2013
LORENA
Rua Profº Frederico da Silva Ramos, 189
CEP 12600-260 Centro - Lorena/SP
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO 0537AA113070

João Ricardo Figueira Campos
Escrevente Autorizado

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 181
Rubrica

Comunicações 40

Autenticado eletronicamente após conferência manual
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/36787ee5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
36787ee5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 41
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls 42
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Nº **9838-2013**

MARCO AURÉLIO DINIZ DE SOUZA VIDAL, TABELIÃO SUBSTITUTO do 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de LORENA, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA E DÁ FÉ em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada, que revendo nesta Serventia, em seus respectivos livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS, nos últimos 5 (cinco) anos, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de: JOSE ANSELMO DE CARVALHO**, CPF nº **071.249.668-84.**

A presente certidão só se refere ao(s) nome(s) e números na forma nela grafado(s), não abrangendo nomes e números diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia nos pedidos respectivos, sem rasuras ou emendas.

Nada mais, relativamente ao pedido feito.

Todo o referido é verdade.

14.608.735/0001-07
1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE LORENA
Rua Major Oliveira Borges, 304
Centro - CEP 12.600-020
LORENA - SP

LORENA/SP, 12 de Novembro de 2013

MARCO AURÉLIO DINIZ DE SOUZA VIDAL
TABELIÃO SUBSTITUTO

**Obs.: A validade desta certidão está condicionada à apresentação conjunta das Certidões do Oficial de Registro de Imóveis e 2º Tabelião, desta comarca.*

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
RR 7,32	R$1,65	R$1,22	R$0,31	R$0,06	R$0,31	RR 9,34

Horário de Atendimento: Seg/Sex, 09:00 ÀS 17:00

01000008833000009838012112013151814352720 7

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 183
Rubrica

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LORENA - SP
RUA SÃO BENEDITO, 161, CENTRO - Fone: (012)3152-3836
CNPJ: 50.447.192/0001-57
FÁBIO ALESSANDRO MONTEALBANO - OFICIAL INTERVENTOR

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 42
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA

O TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da cidade de LORENA, por este público instrumento, atendendo a requerimento de RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA, portador(a) do CNPJ 10.879.579/0001-68

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de *5 (Cinco) anos* até 11/11/2013, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO
CPF - 071.249.668-84 -

Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

LORENA, 12 de Novembro de 2013

Eu, _____ BEL. SINVAL VELOSO DA SILVA - OFICIAL INTERVENTOR, expedi e assino.

Pablo Alessandro Montealbano
Oficial Interventor

Certidão nº 1240-2013 Pedido nº 1813
Código de Segurança: 0300000181300000124001211201315142235272O7

KPTF BOTFMNP EF DBSWBMIP
LQUG CPUGNOQ FG ECTXCNJQ

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética mostrada acima)

*** * * Custas e Emolumentos * * ***

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
R$5,79	R$1,65	R$1,22	R$0,31	R$0,06	R$0,31	R$ 9,34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 43
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 1
Rubrica

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LORENA - SP
RUA DOM BOSCO, Nº 144 - Fone: (012)3152-3959
CNPJ: 14.553.592/0001-83
VIVIANE LOPES SREBRO - TABELIÃ

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
DA COMARCA DE LORENA SP
Rua Dom Bosco, nº 144
CEP 12600-100
Tel. 3152-4777 / Fax 3152-3959
Viviane Lopes Srebro
Tabeliã Titular

CERTIDÃO NEGATIVA

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da cidade de LORENA, por este público instrumento, atendendo a requerimento de ALENCAR LEITE, portador(a) do RG 19.988.589

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de *5 (Cinco) anos* até 11/11/2013, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

JOSE ANSELMO DE CARVALHO
CPF - 071.249.668-84 -

Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

LORENA, 12 de Novembro de 2013

Eu, _____ JULDELINO FERREIRA - ESCREVENTE, expedi e assino.

Certidão nº 7179-2013 Pedido nº 2490
Código de Segurança: 02000002490000007179012112013153050352720 7

KPTF BOTFMNP EF DBSWBMIP
LQUG CPUGNOQ FG ECTXCNJQ

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética mostrada acima)

*** * * Custas e Emolumentos * * ***

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
R$5,79	R$1,65	R$1,22	R$0,31	R$0,06	R$0,31	R$ 9,34

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

13/11/2013 0003505

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE LORENA

Ministério das Comunicações - SCE Fls 1 Rubrica

CERTIDÃO Nº: 8441802 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/11/2013, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO, CPF: 071.249.668-84, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, ressalvado o previsto no Item 54, alínea B, do capítulo VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Lorena, 13 de novembro de 2013.

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
Comarca de Lorena - Est. de São Paulo
Av. Dr. Epitácio Santiago, nº 99
Lorena - Estado de São Paulo
CEP: 12.601-050

Bruno Zanin Garcia
Chefe de Seção Judiciário

AUTENTICAÇÃO 0536AA256

TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE LORENA
AUTENTICO: A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
Lorena 13 NOV. 2013
R$ 2,50 1 AUT
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ULYSSES JOSÉ DE OLIVEIRA
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA

PEDIDO Nº: 0003505

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

13/11/2013 0003504

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE LORENA

Ministério das Comunicações - SCS - Fls 186 - Rubrica

CERTIDÃO Nº: 8441795

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/11/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO, CPF: 071.249.668-84, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

As custas no valor de R$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Lorena, 13 de novembro de 2013.

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
Comarca de Lorena - Est. de São Paulo
Av. Dr. Epitácio Santiago, nº 98
Lorena - Estado de São Paulo
CEP: 12.601-050

Bruno Zanin Garcia
Chefe de Seção Judiciário

AUTENTICAÇÃO 0536AA256

TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE LORENA
Endereço: Rua Barão de Lorena, 98 - Centro
Telefone: 55 (12) 3153-7640
AUTENTICO: A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
Lorena 13 NOV. 2013
R$ 2,50 AUT
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ULYSSES JOSÉ DE OLIVEIRA
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA

PEDIDO Nº: 0003504

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 187
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 467
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

N°da Certidão 20130003623079

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOSE ANSELMO DE CARVALHO** , ou vinculado ao **CPF de número 071.249.668-84,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço n° 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGTCU54CC FCU9PJ hJCQaTh39JAQE2S
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de novembro de 2013 às 12h18min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 178
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls 477
Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE ANSELMO DE CARVALHO**
Inscrição: **182740190167** Zona: 412 Seção: 223
Município: 70998 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UF: SP
Data de Nascimento: 21/05/1969 Domiciliado desde: 01/10/2003
Filiação: IZABEL BISPO DE CARVALHO
JOSE DE CARVALHO

Certidão emitida às 11:38 de 04/11/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **V7M3.ZLBJ.N3ME.HLC5**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.tse.jus.br/certidaoquitacao/emissaoCertidaoQuitacao.do
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações SCE Fls 17 Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Nº **9837-2013**

MARCO AURÉLIO DINIZ DE SOUZA VIDAL, TABELIÃO SUBSTITUTO do 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de LORENA, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA E DÁ FÉ em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada, que revendo nesta Serventia, em seus respectivos livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS, nos últimos 5 (cinco) anos, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de: SELMA LEITE DE CARVALHO, CPF nº 138.423.538-80.**

A presente certidão só se refere ao(s) nome(s) e números na forma nela grafado(s), não abrangendo nomes e números diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia nos pedidos respectivos, sem rasuras ou emendas.

14.608.735/0001-07
1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE LORENA
Rua Major Oliveira Borges, 304
Centro - CEP 12.600-020
LORENA - SP

Nada mais, relativamente ao pedido feito.

Todo o referido é verdade.

LORENA/SP, 12 de Novembro de 2013

MARCO AURÉLIO DINIZ DE SOUZA VIDAL
TABELIÃO SUBSTITUTO

**Obs.: A validade desta certidão está condicionada à apresentação conjunta das Certidões do Oficial de Registro de Imóveis e 2º Tabelião, desta comarca.*

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
RR 7,32	R$1,65	R$1,22	R$0,31	R$0,06	R$0,31	RR 9,34

Horário de Atendimento: Seg/Sex, 09:00 ÀS 17:00

01000008832000009837012112013151748352720 7

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 190
Rubrica

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LORENA - SP
RUA SÃO BENEDITO, 161, CENTRO - Fone: (012)3152-3836
CNPJ: 50.447.192/0001-57
FÁBIO ALESSANDRO MONTEALBANO - OFICIAL INTERVENTOR

Ministério das Comunicações - SCE
50
7

CERTIDÃO NEGATIVA

O TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da cidade de LORENA, por este público instrumento, atendendo a requerimento de RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA, portador(a) do CNPJ 10.879.579/0001-68

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de *5 (Cinco) anos* até 11/11/2013, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

SELMA LEITE DE CARVALHO
CPF - 138.423.538-80 -

Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

LORENA, 12 de Novembro de 2013

Eu, _____ BEL. SINVAL VELOSO DA SILVA - OFICIAL INTERVENTOR, expedi e assino.

Fábio Alessandro Montealbano
Oficial Interventor

Certidão nº 1239-2013 Pedido nº 1812
Código de Segurança: 0300000181200000123901211201315135535272O7

TFMNB MFJUF EF DBSWBMIP
UGNOC NGKVG FG ECTXCNJQ

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética mostrada acima)

*** * * Custas e Emolumentos * * ***

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
R$5,79	R$1,65	R$1,22	R$0,31	R$0,06	R$0,31	R$ 9,34

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 51
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 14
Rubrica

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LORENA - SP
RUA DOM BOSCO, Nº 144 - Fone: (012)3152-3959
CNPJ: 14.553.592/0001-83
VIVIANE LOPES SREBRO - TABELIÃ

2° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS DA COMARCA DE LORENA SP
Rua Dom Bosco, n° 144
CEP 12600-100
Tel. 3152-4777 / Fax 3152-3959
Viviane Lopes Srebro
Tabeliã Titular

CERTIDÃO NEGATIVA

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da cidade de LORENA, por este público instrumento, atendendo a requerimento de ALENCAR LEITE, portador(a) do RG 19.988.589

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de *5 (Cinco) anos* até 11/11/2013, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

SELMA LEITE DE CARVALHO
CPF - 138.423.538-80 -

Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

LORENA, 12 de Novembro de 2013

Eu, _____ JULDELINO FERREIRA - ESCREVENTE, expedi e assino.

Certidão nº 7178-2013 Pedido nº 2489
Código de Segurança: 02000002489000007178012112013153049352720 7

TFMNB MFJUF EF DBSWBMIP
UGNOC NGKVG FG ECTXCNJQ

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética mostrada acima)

*** * * Custas e Emolumentos * * ***

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
R$5,79	R$1,65	R$1,22	R$0,31	R$0,06	R$0,31	R$ 9,34

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

13/11/2013 0003503

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE LORENA

Ministério das Comunicações - SCS
Fls 192
Rubrica

CERTIDÃO Nº: 8441766 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/11/2013, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

SELMA LEITE DE CARVALHO, CPF: 138.423.538-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, ressalvado o previsto no Item 54, alínea B, do capítulo VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Lorena, 13 de novembro de 2013.

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
Comarca de Lorena - Est. de São Paulo
Av. Dr. Epitácio Santiago, nº 99
Lorena - Estado de São Paulo
CEP: 12.601-050

Bruno Zanin Garcia
Chefe de Seção Judiciário

AUTENTICAÇÃO 0536AA256230

1º TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE LORENA
AUTENTICO: A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
Lorena 13 NOV. 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ULYSSES JOSÉ DE OLIVEIRA
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
R$ 2,50 1 ABL

PEDIDO Nº: 0003503

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

13/11/2013 0003502

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE LORENA

Ministério das Comunicações - SCE Fls 193 Rubrica

CERTIDÃO Nº: 8441757

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/11/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SELMA LEITE DE CARVALHO, CPF: 138.423.538-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

As custas no valor de R$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Lorena, 13 de novembro de 2013.

Bruno Zanin Garcia

Bruno Zanin Garcia
Chefe de Seção Judiciário

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
Comarca de Lorena - Est. de São Paulo
Av. Dr. Epitácio Santiago, nº 99
Lorena - Estado de São Paulo
CEP: 12.601-050

AUTENTICAÇÃO 05536AA2567

1º TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE LORENA
AUTENTICO: A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
Lorena 13 NOV. 2013
R$ 2,50 AUT
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ULYSSES JOSÉ DE OLIVEIRA
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA

PEDIDO Nº: 0003502

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações SCE Fls 104 Rubrica
Ministério das Comunicações SCE Fls 54 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

N°da Certidão 20130003623092

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: SELMA LEITE** , ou vinculado ao **CPF de número 138.423.538-80,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço n° 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTYh2aM6I B4PJ9Q hJCRXaQ13I7QEYI
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de novembro de 2013 às 12h19min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.jfsp.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 195
Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 55
Rubrica

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SELMA LEITE DE CARVALHO**
Inscrição: **162257050183** Zona: 412 Seção: 223
Município: 70998 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UF: SP
Data de Nascimento: 18/12/1969 Domiciliada desde: 01/10/2003
Filiação: CISSARA OLIVEIRA MENDONCA LEITE
ANTONIO LEITE

Certidão emitida às 12:44 de 18/11/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **D77M.VLXW.S5W7.PO8/**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.tse.jus.br/certidaoquitacao/emissaoCertidaoQuitacao.do
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 196
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 36
Rubrica

DECLARAÇÃO

JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 21.328.239 SSP/SP e do CPF/MF n.º 07.249.668-84 e **SELMA LEITE**, brasileira, portadora de cédula de identidade n.º 23.708.339-5 e do CPF/MF nº 138.423.538-80, declaram que (i) não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 e (ii) que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especia. .

JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO

SELMA LEITE DE CARVALHO

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de setembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza**, **Tecnico de Nivel**, em 22/09/2014, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0148353** e o código CRC **4FAF959B**.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1460 kHz	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	SP	Lorena	OM	3	M	

Usuário: - **Data:** 23/10/2014 **Hora:** 13:52:13

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Lorena
Freqüência: 1460 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804385
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008014495
CNPJ: 51.779.726/0001-05
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 02008014495

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:** ECmin = 280 mV/m
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Cep: 12600000 **Logradouro:** AVENIDA DUQUE DE CAXIAS
Número: 53 **Complemento:** SALAS 26 e 28 **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Lorena **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 39257000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 12600000 **Logradouro:** AVENIDA DUQUE DE CAXIAS
Número: 53, **Complemento:** SALAS 26 e 28 **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Lorena **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008014495

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				28/05/1976	Advertência	Jur.
	- Selecione -				19/11/1976	Multa	Jur.
	- Selecione -				16/12/1985	Renovação	Jur.
	- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	DMC				Substituição de Equipamento	Jur.
	- Selecione -				21/11/1996	Advertência	Jur.
	- Selecione -				26/11/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -				13/05/1998	Renovação	Jur.
	- Selecione -				01/11/1999	Multa	Jur.
	- Selecione -				27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA - CNPJ/CPF(51.779.726/0001-05) **Situação:** Entidade não possui débitos
Município/UF: LORENA/SP **Freq. PB:** 1460
Indicativo: ZYK608 **Classe PB:** C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Lorena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	Lorena	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 23/10/2014** **Hora: 13:53:07**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Intranet | ? Ajuda

Processo | Entidade | Serviços | Consulta Pública | Assunto

SERGIO.JUNIOR - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.004437/14	SP	LORENA		RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	112	205	SP-49	OM	Não
	53000.006583/04	SP	LORENA		RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	112	206	SP-49	OM	Não
	53000.069761/13	SP	LORENA		RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	117	206	SP 03	OM	Não
	53000.016042/07	SP	LORENA	OM	RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	108	206	ANATEL	OM	Não
	53000.046147/09	SP	LORENA	OM	RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não

Voltar

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
SÉRGIO ROSSI JUNIOR

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade
Nome Entidade: radio cultura de lorena

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena

Usuário: sergior.mc - SÉRGIO ROSSI JUNIOR **Data:** 23/10/2014 **Hora:** 14:01:58

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
SÉRGIO ROSSI JUNIOR

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 51.779.726/0001-05

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena

Usuário: sergior.mc - SÉRGIO ROSSI JUNIOR **Data:** 23/10/2014 **Hora:** 14:02:18

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
SÉRGIO ROSSI JUNIOR

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		JANEIRO LTDA									

Usuário: **sergior.mc - SÉRGIO ROSSI JUNIOR** **Data:** **23/10/2014** **Hora:** **14:02:22**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL Agên de Te

BOA TARDE
SÉRGIO ROSSI JUNIOR

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.665.148-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (GERENTE SUBSTITUTA)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	17200	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1818	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara

Usuário: sergior.mc - SÉRGIO ROSSI JUNIOR **Data:** 23/10/2014 **Hora:** 14:02:48

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

BOA TARDE
SÉRGIO ROSSI JUNIOR

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade
Nome Entidade: radio cultura de comunicações

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - SÉRGIO ROSSI JUNIOR **Data:** 23/10/2014 **Hora:** 14:04:03

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 138.423.538-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - SÉRGIO ROSSI JUNIOR **Data:** 23/10/2014 **Hora:** 14:04:45

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 071.249.668-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - SÉRGIO ROSSI JUNIOR **Data:** 23/10/2014 **Hora:** 14:04:59

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:12:02 do dia 23/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **10.879.579/0001-68**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:12:43 do dia 23/10/2014 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

BOA TARDE
SÉRGIO ROSSI JUNIOR

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.879.579/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - SÉRGIO ROSSI JUNIOR **Data:** 23/10/2014 **Hora:** 14:13:17

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

00110

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: **********

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
LORENA	LORENA	SP

7 FREQUÊNCIA (kHz)	8 POTÊNCIA (kW)	9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10 IND. DE CHAMADA
1460	1,00/0,25	ILIMITADO	ZYK - 608

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO: RUA 10 S/Nº - PARQUE DAS RODOVIAS

12 LOCALIDADE	13 MUNICÍPIO	14 U.F.	15 COORD. GEOGRAF.
LORENA	LORENA	SP	22º 44' 06" S 45º 05' 28" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO: RUA BARÃO DE BOCAINA Nº 119 - 1º ANDAR

17 LOCALIDADE	18 MUNICÍPIO	19 U.F.
LORENA	LORENA	SP

ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO: **********

21 LOCALIDADE	22 MUNICÍPIO	23 U.F.
**********	**********	**

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

24 FABRICANTE	25 MODELO	26 POTÊNCIA (kW)	27 CÓD. DENTEL
BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA	TRD 1000A	1,00/0,25	0043/80

AUXILIAR

28 FABRICANTE	29 MODELO	30 POTÊNCIA (kW)	31 CÓD. DENTEL
PRODUTOS ELÉTRICOS BRASILEIROS	100/250 TDOM	0,25	0615/81

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO	33 TORRES	34 H (m)	35 AZ_{21} (º)	36 AZ_{31} (º)
ONIDIRECIONAL	01	51	*****	****

37 S_{21} (m)	38 S_{31} (m)	39 Ψ_{21} (º)	40 Ψ_{31} (º)	41 I_2/I_1	42 I_3/I_1
*****	*****	****	****	*****	******

43 SISTEMA DE TERRA: 120 RADIAIS DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO	45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	46 CARIMBO E ASSINATURA
19.11.86	********	Marcelo Aparecido Cubinho da Silva Diretor da Diretoria Regional do Dentel em São Paulo

Ens.º Coordenadoria RADIODENTEL

Proc. nº 173.937/83

DNT-193

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

914

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA — 00214 — CGC: 51.779.726/0001-05

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
**********	ZYK-608	B	III	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: A MESMA ACIMA — CLASSIFICAÇÃO: TRANSMISSORA

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	339	17.03.76	25.03.76

ENDEREÇO (TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 10	S/Nº	PARQUE RODOVIAS

BAIRRO: ********** — LOCALIDADE: LORENA

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
LORENA	SP	*******	12.600	*********	*******

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BARÃO DE BOCAINA	119	1º ANDAR

BAIRRO: ********** — LOCALIDADE: LORENA

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
LORENA	SP	*******	12.600	********	*********

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
1460 KHZ	******	1,0 (DIURNA) 0,25 (NOTURNA)	A3EGN		ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0043/80	TRD-1000A	**********	BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA (PRINCIPAL)
0615/81	100/250-TDOM	**********	PEB-PRODUTOS ELÉTRICOS BRASILEIROS S/A (AUXILIAR)

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: ONIDIRECIONAL-PLANO DE TERRA COMPOSTO DE 120 RADIAIS DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS — MODELO: **********

FABRICANTE: ********** — COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE 22 44 06 S/N — LONGITUDE 45 05 28 — POLARIZAÇÃO: VERTICAL

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. OM. OT	FASE CORR. T.2 - OM - OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m
**	*****	*****	51 (89,4º)	**********	**********	**********	**********

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: [illegible] OUTUBRO DE 1982

[illegible] MARÇO DE 1986

CARIMBO

WALKIRIA MOREIRA MARINHO
Diretor Regional Substituto

3678766e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3678766e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.069761/2013-75		
Entidade cedente: Rádio Cultura de Lorena Ltda.	**Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Lorena	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01.05.1994 à 01.05.2004**	**Nº do Processo de renovação de outorga 53000.006583/2004 53000.004437/2014**

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	2
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	6/7 (2012)
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	9
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS-10 FGTS-11
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal – 12 Estadual – 13 Municipal - 14
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	16 à 21 (Última Alteração Contratual)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	22
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	23 à 28 (2012)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	29 à 32
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	33
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS-34 FGTS-35
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal – 36 Estadual – 37 Municipal - 38
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	44
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	44

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

3.1.4. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	56
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	49
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	57
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	50
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	PENDENTE	
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	48
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	57
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	50
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	PENDENTE	
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	PENDENTE	
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	52 (1° Tab.) 53(2° Tab.) 54(3° Tab.)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	45 (1° Tab.) 46 (2° Tab.)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

			47 (3° Tab.)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	58
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	51
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	22
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	22
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	59
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	59
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	59
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	59

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: **SÉRGIO ROSSI JÚNIOR** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		23/10/2014
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA **CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		23/10/2014

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14711/2014/SEI-MC

Processo nº: 53000.069761/2013-75
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Cultura de Lorena Ltda. (cedente), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lorena, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Procedida a análise dos autos, verificou-se que as Entidades interessadas apresentaram documentação com vistas à instrução do pedido para realizar a transferência direta da outorga em comento. No entanto, a documentação apresentada está incompleta conforme se verifica da Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 0203676).

3. No tocante aos demais documentos necessários para a instrução do pleito, entende-se ser prudente recomendar à Entidade não apenas a complementação dos mesmos, mas também a reapresentar aqueles que já constam dos autos de modo a atualizá-los, considerando que a maior parte foi apresentada em meados de 2013, visando assim evitar eventual restituição dos autos pela Consultoria Jurídica - Conjur-MC, em razão da documentação estar desatualizada.

4. Assim, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

4.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade para com as Fazendas estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

h) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade

4.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº12.485, de 12 de setembro de 2011

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

f) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

h) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)

i) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

k) prova de regularidade para com as Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas

b) certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

c) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

d) declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

e) declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967; - APENAS PARA DIRETORES

f) declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. - APENAS PARA DIRETORES.

5. Vale destacar que, no tocante aos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28.2.1967, pôde ser observado que o sócio Sr. João Carlos Saad, extrapola os limites estabelecidos no mencionado Decreto, pois, integra o quadro societário/diretivo de entidades outorgadas para executarem serviço de radiodifusão sonora em OM Regional. Contudo, a questão já está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 53000.004366/2013-47, de interesse da Rádio MPB S.A., onde a regularização da situação já está sendo promovida, passando, portanto, o pedido objeto destes autos a deter condições de procedibilidade.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 25/05/2015, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 25/05/2015, às 18:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0203687** e o código CRC **0F7CFF2E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16159/2015/SEI-MC

Brasília, 25 de maio de 2015

Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
Avenida Duque de Caxias, nº 53, Salas 26 e 28 - Centro
12.600-000 Lorena /SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.069761/2013-75**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14711/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 25/05/2015, às 18:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0522675** e o código CRC **58322701**.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

OF: 16159/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, N° 53, SALAS 26 28 - CENTRO
CEP: 12.600-000 LORENA/SP
PROC:. 53000.069761/2013
TRANSFERENCIA DIRETA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JG 08953876 5 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

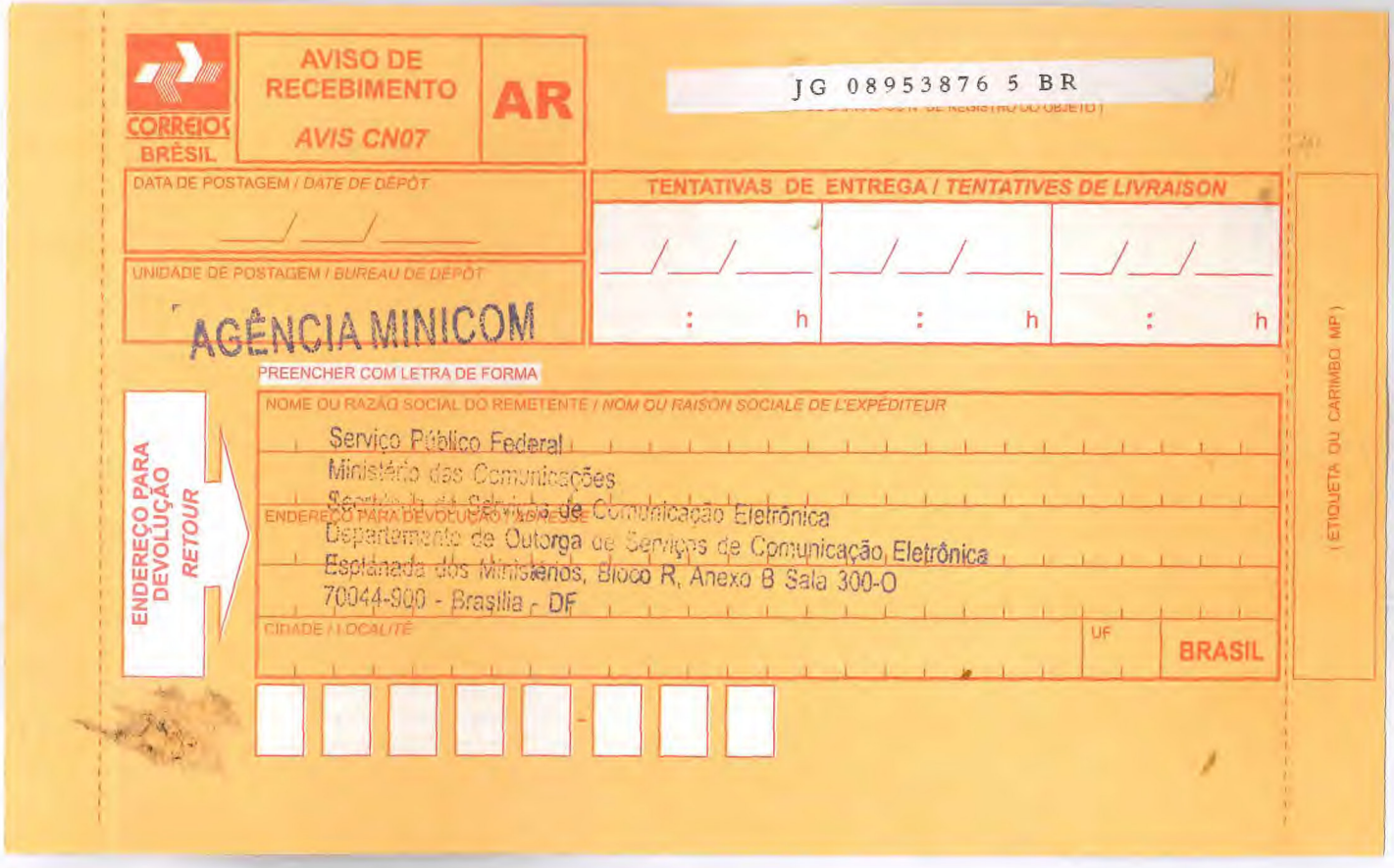

CORREIOS
BRÊSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953876 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

___/___/___ : h

___/___/___ : h

___/___/___ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 16159/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, N° 53, SALAS 26 28 - CENTRO
CEP: 12.600-000 LORENA/SP
PROC:. 53000.069761/2013
TRANSFERENCIA DIRETA

UF / PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
26/06/2015

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON*
CDD - LORENA
26 JUN 2015
LORENA-DRI/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Marcia Leite

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
19988589

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*
MARCIO PAIVA DE SOUZA
Supervisor Operacional
Matrícula: 8[illegible]58
CDD CRUZEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 (16) 114 x 186 m

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

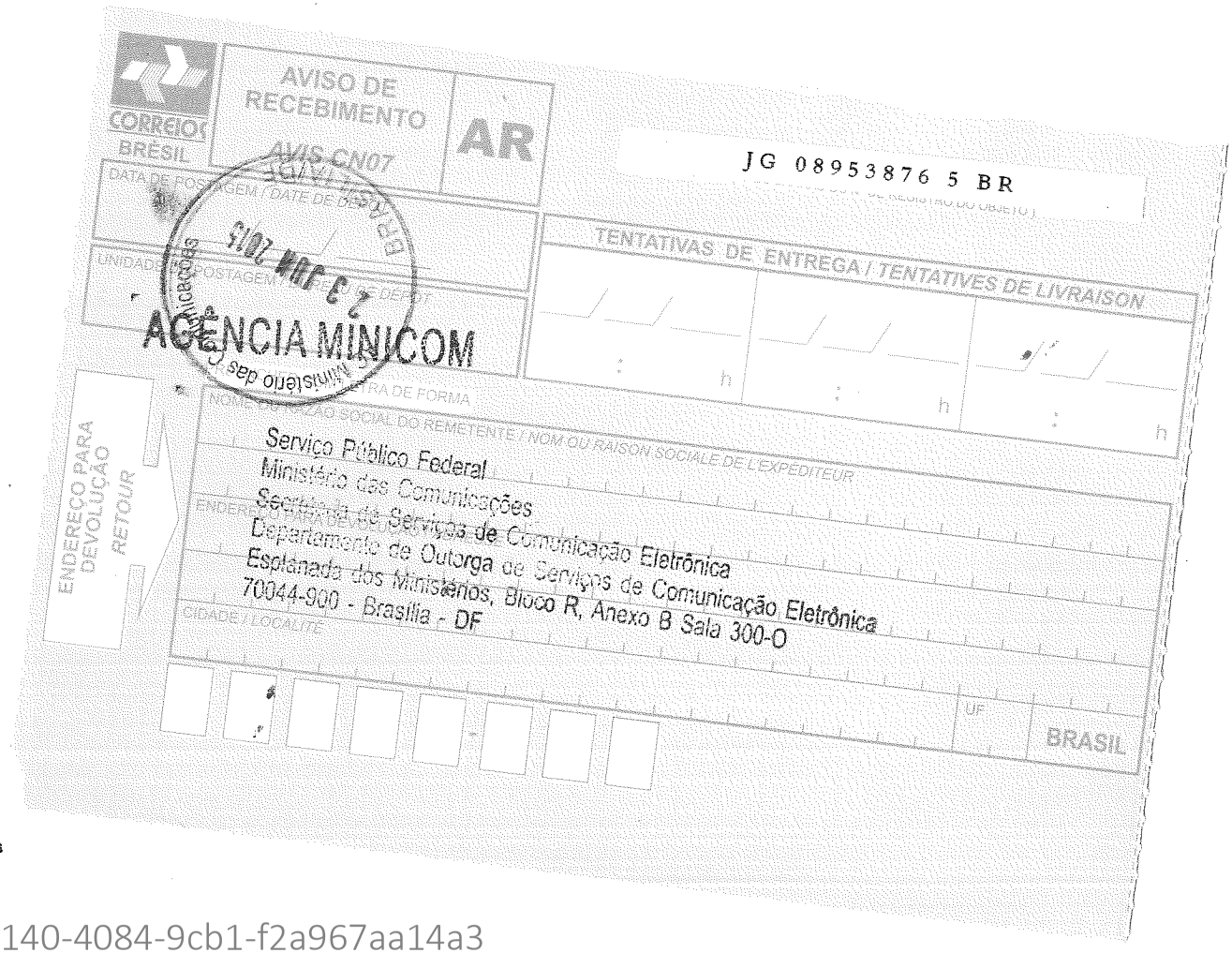

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:43:01 do dia 17/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Imprimir Voltar

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **10.879.579/0001-68**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:42:08 do dia 17/08/2015 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Imprimir Voltar

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.069761/2013-75		
Entidade cedente: Rádio Cultura de Lorena Ltda.	**Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Lorena	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01.05.1994 à 01.05.2004**	**Nº do Processo de renovação de outorga 53000.006583/2004-81 53000.004437/2014-92**

	1. RELATIVOS À CEDENTE – Rádio Cultura de Lorena Ltda.		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	2
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	6/5 (31 de dezembro de 2012) 2 à 4 (31 de dezembro de 2013 à 31 de dezembro de 2014) (53900.037692/2015-59 – 0630457)
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 (2013) e 5(53900.037692/2015-59 - 0630457)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	9(2013) e 6(53900.037692/2015-59 - 0630457)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	7(53900.037692/2015-59 - 0630457) – Municipal 13 à 15(53900.037692/2015-59 - 0630457) - Estadual
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE	INSS-10(2013) FGTS-11 (2013) FGTS – 8 (53900.037692/2015-59 - 0630457)
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal – 12 (2013) Federal – 9 (53900.037692/2015-59 - 0630457) Estadual – 13 (2013) Estadual – 10 (53900.037692/2015-59 - 0630457) Municipal – 14 (2013) Municipal – 11 (53900.037692/2015-59 - 0630457)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	1/2 (0665013)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Rádio Cultura de Comunicações Ltda.		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	16 à 21 (Última Alteração Contratual) 2 à 6 - Última Alteração Contratual (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	22 (2013) 9 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	10 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	23 à 28 (2012) 11/12 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	29 à 32 e 41/42 (2013) 13 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	14 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	33 (2013) 15 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	7/8 - Estadual(53900.037692/2015-59 - 0630458) 16 - Municipal (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE	INSS-34 (2013) FGTS-35 (2013) FGTS - 17 (53900.037692/2015-59 - 0630458)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal – 36 (2013) Federal – 18 (53900.037692/2015-59 - 0630458) Estadual – 37 (2013) Estadual – 19(53900.037692/2015-59 - 0630458) Municipal – 38 (2013) Municipal – 20(53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	3/4 (0665013)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Rádio Cultura de Comunicações Ltda.			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	44
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	44
3.1.4. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	56 (2013) Lorena – Cível - 6(53900.037692/2015-59 – 0630460) São José dos Campos – Cível - 9(53900.037692/2015-59 - 0630460)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	PENDENTE	49 (2013)
			Lorena – Cível - 2(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			São José dos Campos – Cível - 5(53900.037692/2015-59 - 0630460) - Positiva
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	57 (2013)
			Federal – Cível - 10(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Federal – 2ª Instância - 11(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	50 (2013)
			Federal – Cível - 12(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Federal – 2ª Instância - 13(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	Lorena – Criminal - 7(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			São José dos Campos – Criminal - 8(53900.037692/2015-59 - 0630460)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	48 (2013)
			Lorena – Criminal - 3(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			São José dos Campos – Criminal - 2(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	57 (2013)
			Federal – Criminal - 10(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Federal – 2ª Instância - 11(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	50 (2013)
			Federal – Criminal - 12(53900.037692/2015-59 – 0630460)
			Federal – 2ª Instância - 13(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	15(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	14(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	52 (1° Tab.) (2013)
			53(2° Tab.) (2013)
			54(3° Tab.) (2013)
			20 – 1º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			21 – 2º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			22 – Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

			23 – Tab de Sião José dos Campos(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	45 (1° Tab.) (2013)
			46 (2° Tab.) (2013)
			47 (3° Tab.) (2013)
			16 – 1º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			17 – 2º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			18 –Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			19 –Tab de São José dos Campos(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	58 (2013)
			25(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	51 (2013)
			24(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	22 (2013)
			27(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	22 (2013)
			26(53900.037692/2015-59 - 0630460)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	59 (2013)
			29(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	59 (2013)
			28(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	59 (2013)
			31(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	59 (2013)
			30(53900.037692/2015-59 - 0630460)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: **SÉRGIO ROSSI JÚNIOR** CARGO: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		17/08/2015
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA **CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		17/08/2015

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18268/2015/SEI-MC

Processo nº: 53000.069761/2013-75
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Cultura de Lorena Ltda. (cedente), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lorena, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que, o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, nos termos da Nota Técnica n.º 14711/2015/SEI-MC0203687), concluiu pelo envio do Ofício n.º 16159/2015/SEI-MC (0522675) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota Técnica. Em resposta, a entidade apresentou os requerimentos nºs 53900.035709/2015-33 e 53900.037692/2015-59.

3. Cumpre destacar, que na resposta apresentou sua defesa (0630456), ao tocante à extrapolação dos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28.2.1967, pelo sócio Sr. João Carlos Saad, afirmando, em síntese, nos termos dos parágrafos 7º e 8º que a Rádio Cultura de Lorena, é uma executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter local, e não regional, e que, conforme análise do relatório de descrição do sistema, consta que a emissora é de Classe C e potência 1Kw.

4. Contudo, conforme elucidado na Nota Técnica anterior, a questão já está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 53000.004366/2013-47, de interesse da Rádio MPB S.A., onde a regularização da situação já está sendo promovida, passando, portanto, o pedido objeto destes autos a deter condições de procedibilidade.

5.Ademais, à título de conhecimento, mesmo diante dos argumentos de fato e de direito apresentados pela entidade, com o deferimento do presente pedido de transferência direta da Rádio Cultura de Lorena Ltda.(cedente) para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (cessionária), a situação de extrapolação de limites do sócio/diretor Sr. João Carlos Saad será, consequentemente, regularizada, vez que irá deter somente duas emissoras, em caráter regional, no estado de São Paulo, portanto, dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28.2.1967 .

6.Procedida a análise dos autos, em conformidade com a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI n.º0665224), constatou-se que, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

6.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

6.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

6.3. RELATIVOS À JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO:

a) Certidão de Objeto e Pé referente à Ação Ordinária nº 1005191-89.2014.8.26.0625, em trâmite na 4ª Vara Cível na Comarca de São José dos Campos, distribuída em 28.07.2014, pela Requerente EPTS- Empresa de Pesquisa Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6º, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 19/08/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 19/08/2015, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/08/2015, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0665233** e o código CRC **A85F2F0C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26532/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
Avenida Duque de Caxias, nº 53, Salas 26 e 28 - Centro
12.600-000 Lorena/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.069761/2013-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18268/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/08/2015, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0665573** e o código CRC **3A499449**.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

OF. 28552/2013/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 53, SALAS 26 E 28 - CENTRO
CEP: 12.600-000 LORENA/SP
PROC:. 53000.069761/2013
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JO 22672437 8 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

CORREIOS
BRÊSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 22672437 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
CIDADE / *VILLE*
70044-900 - Brasília - DF
UF
BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 26532/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, N° 53, SALAS 26 E 28 - CENTRO
CEP: 12.600-000 LORENA/SP
PROC:. 53000.069761/2013
TRANSFERÊNCIA DIRETA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
02 09 2015

CARIMBO DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Marcos Leite

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / OPÇÃO EXPEDIDOR
19988589

RUBRICA E MATRÍCULA EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

CDD - LORENA
02 SET 2015
LORENA-DR/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 16 114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

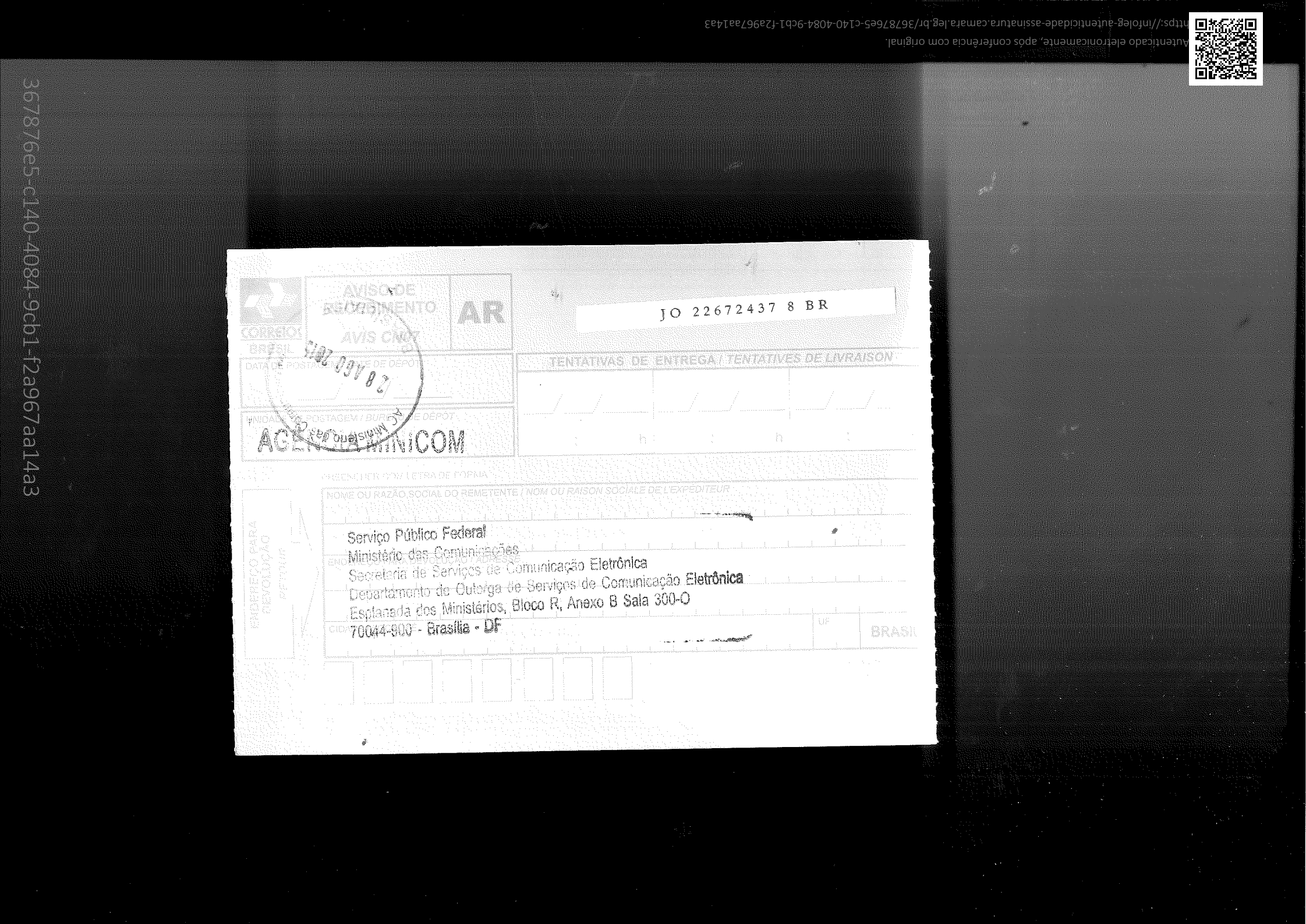

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/36787665-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
36787665-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:17 do dia 09/12/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/01/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.069761/2013-75		
Entidade cedente: Rádio Cultura de Lorena Ltda.	**Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Lorena	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01.05.1994 à 01.05.2004**	**Nº do Processo de renovação de outorga 53000.006583/2004-81 53000.004437/2014-92**

	1. RELATIVOS À CEDENTE – Rádio Cultura de Lorena Ltda.		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	2
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	6/5 (31 de dezembro de 2012) 2 à 4 (31 de dezembro de 2013 à 31 de dezembro de 2014) (53900.037692/2015-59 – 0630457)
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 (2013) e 5(53900.037692/2015-59 - 0630457)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	9(2013) e 6(53900.037692/2015-59 - 0630457)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	7(53900.037692/2015-59 - 0630457) – Municipal 13 à 15(53900.037692/2015-59 - 0630457) - Estadual
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE	INSS-10(2013) FGTS-11 (2013) FGTS – 8 (53900.037692/2015-59 - 0630457)
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal – 12 (2013) Federal – 9 (53900.037692/2015-59 - 0630457) Estadual – 13 (2013) Estadual – 10 (53900.037692/2015-59 - 0630457) Municipal – 14 (2013) Municipal – 11 (53900.037692/2015-59 - 0630457)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	1/2 (0665013) 1 (0872103)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Rádio Cultura de Comunicações Ltda.		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	16 à 21 (Última Alteração Contratual) 2 à 6 - Última Alteração Contratual (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	22 (2013) 9 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	10 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	23 à 28 (2012) 11/12 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	29 à 32 e 41/42 (2013) 13 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	14 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	33 (2013) 15 (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	7/8 - Estadual(53900.037692/2015-59 - 0630458) 16 - Municipal (53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS-1 (0746144) (53900.050967/2015-40) FGTS-1 (0746144) (53900.050967/2015-40) FGTS - 17 (53900.037692/2015-59 - 0630458)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal – 36 (2013) Federal – 18 (53900.037692/2015-59 - 0630458) Estadual – 37 (2013) Estadual – 19(53900.037692/2015-59 - 0630458) Municipal – 38 (2013) Municipal – 20(53900.037692/2015-59 - 0630458)
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	3/4 (0665013)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Rádio Cultura de Comunicações Ltda.			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	44
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	44
3.1.4. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	PENDENTE	56 (2013) Lorena – Cível - 6(53900.037692/2015-59 – 0630460) São José dos Campos – Cível - 9(53900.037692/2015-59 - 0630460)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	PENDENTE	49 (2013)
			Lorena – Cível - 2(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			São José dos Campos – Cível - 5(53900.037692/2015-59 - 0630460) – **Positiva**
			1 (Cível – Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 1005191-89.2014.8.26.06225 – 4ª Vara Cível– São José dos Campos) (0746143) (53900.050967/2015-40)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	57 (2013)
			Federal – Cível - 10(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Federal – 2ª Instância - 11(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	50 (2013)
			Federal – Cível - 12(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Federal – 2ª Instância - 13(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	PENDENTE	Lorena – Criminal - 7(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			São José dos Campos – Criminal - 8(53900.037692/2015-59 - 0630460)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	PENDENTE	48 (2013)
			Lorena – Criminal - 3(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			São José dos Campos – Criminal - 2(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	57 (2013)
			Federal – Criminal - 10(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Federal – 2ª Instância - 11(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	50 (2013)
			Federal – Criminal - 12(53900.037692/2015-59 – 0630460)
			Federal – 2ª Instância - 13(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	15(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	14(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	52 (1° Tab.) (2013)
			53(2° Tab.) (2013)
			54(3° Tab.) (2013)
			20 – 1º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			21 – 2º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			22 – Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

			23 – Tab de São José dos Campos(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	45 (1° Tab.) (2013)
			46 (2° Tab.) (2013)
			47 (3° Tab.) (2013)
			16 – 1º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			17 – 2º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			18 –Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			19 –Tab de São José dos Campos(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	58 (2013)
			25(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	51 (2013)
			24(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	22 (2013)
			27(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	22 (2013)
			26(53900.037692/2015-59 - 0630460)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	59 (2013)
			29(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	59 (2013)
			28(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	59 (2013)
			31(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	OK	59 (2013)
			30(53900.037692/2015-59 - 0630460)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: **SÉRGIO ROSSI JÚNIOR** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		09/12/2015
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA **CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		09/12/2015

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 27435/2015/SEI-MC

Processo nº: 53000.069761/2013-75
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Cultura de Lorena Ltda. (cedente), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lorena, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que, o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, nos termos da Nota Técnica n.º 18268/2015/SEI-MC(0665233), concluiu pelo envio do Ofício n.º 26532/2015/SEI-MC (0665573) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota Técnica. Em resposta, a entidade apresentou o requerimento nº 53900.050967/2015-40, acompanhado de documentos. Além disso, consta da Petição (0746142) colacionada aos autos, pedido de prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS relativo à Cedente (Rádio Cultura de Lorena Ltda.).

3. Pertinente aos documentos apresentados, procedida a análise dos mesmos, em conformidade com a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI n.º0872118), constatou-se a pendência de outros documentos que não somente aquele mencionado pela Interessada. Dessa forma, fica prorrogado o prazo para a Entidade apresentar os seguintes documentos pendentes:

3.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

3.2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

a) certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual (**2ª Instância**) dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 09/12/2015, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 09/12/2015, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/12/2015, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0872119** e o código CRC **D0BEC56F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40934/2015/SEI-MC

Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
Avenida Duque de Caxias, nº 53, Salas 26 e 28 - Centro
12.600-000 Lorena/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.069761/2013-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27.435/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/12/2015, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0872184** e o código CRC **79209AF1**.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 0872944

Data de Envio:
10/12/2015 06:55:25

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.069761/2013-75
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0872184.html
Nota_Tecnica_0872119.html

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:22:39 do dia 04/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.779.726/0001-05
Certidão nº: 1093528/2016
Expedição: 04/01/2016, às 17:33:25
Validade: 01/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.779.726/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.879.579/0001-68
Certidão nº: 1093822/2016
Expedição: 04/01/2016, às 17:34:04
Validade: 01/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.879.579/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10879579/0001-68
Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2015 a 18/01/2016

Certificação Número: 2015122008175606097008

Informação obtida em 04/01/2016, às 17:43:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.069761/2013-75		
Entidade cedente: Rádio Cultura de Lorena Ltda.	**Entidade cessionária:** Rádio Cultura de Comunicações Ltda.	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Lorena	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01.05.1994 à 01.05.2004**	**Nº do Processo de renovação de outorga 53000.006583/2004-81 53000.004437/2014-92**

1. RELATIVOS À CEDENTE – Rádio Cultura de Lorena Ltda.		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	2
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5/6 (31 de dezembro de 2012) 2-4 (31 de dezembro de 2013 à 31 de dezembro de 2014) (53900.037692/2015-59-0630457)
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 (2013) e 5 (53900.037692/2015-59-0630457)
REGULARIDADE FISCAL 1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	9 (2013) e 6 (53900.037692/2015-59-0630457)
1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	7 (53900.037692/2015-59-0630457) – Municipal 13-15(53900.037692/2015-59-0630457) – Estadual
1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS – 10 (2013) INSS – 1 (0903706)(53900.077975/2015-33) FGTS – 11 (2013) FGTS - 8 (53900.037692/2015-59-0630457) l
1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal – 12 (2013) Federal – 9 (53900.037692/2015-59-0630457) Estadual – 13 (2013) Estadual – 10 (53900.037692/2015-59-0630457) Municipal – 14 (2013) Municipal – 11 (53900.037692/2015-59-0630457)
1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	1 (0907059)
1.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	OK	2 (0907059)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Rádio Cultura de Comunicações Ltda.		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	16-21 (última Alteração Contratual) 2-6 (última Alteração Contratual) (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	22 (2013) 9 (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	10 (53900.037692/2015-59-0630458)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	23-28 (2012) 11-12 (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	29-32 e 41/42 (2013) 13 (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	14 (53900.037692/2015-59-0630458)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	33 (2013) 15 (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	7/8 - Estadual (53900.037692/2015-59-0630458) 16 - Estadual (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS – 1 (0746144) (53900.050967/2015-40) FGTS – 4 (2015) (0907059)
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital	OK	Federal – 36 (2013)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;		Federal – 18 (53900.037692/2015-59-0630458) Estadual – 17 (2013) Estadual – 19 (53900.037692/2015-59-0630458) Municipal – 38 (2013) Municipal – 20 (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	Não possui outorga
	2.1.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	OK	3 (0907059)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Rádio Cultura de Comunicações Ltda.			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Selma leite de carvalho	OK	44
	José Anselmo de Carvalho	OK	44
3.1.4. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma leite de carvalho	OK	56 (2013) Lorena – Cível – 6 (53900.037692/2015-59 - 0630460) São José dos Campos – Cível – 9 (53900.037692/2015-59 - 0630460) Cível – 2ª Instância – 1 (0903703)(53900.077975/2015-33)
	José Anselmo de Carvalho	OK	49 (2013) Lorena – Cível – 2 (53900.037692/2015-59 - 0630460) São José dos Campos – Cível – 5 (53900.037692/2015-59 - 0630460) - **Positiva**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

			1 (Cível – Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 1005191-89.2014.8.26.06225 – 4 Vara Cível – São José dos Campos) (0746143) (53900.050967/2015-40)
			Cível – 2ª Instância – 1 (0903704) (53900.077975/2015-33)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma leite de carvalho	OK	57 (2013)
			Federal – Cível – 10 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Federal – 2ª Instância – 11 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	50 (2013)
			Federal – Cível – 12 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Federal – 2ª Instância – 13 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma leite de carvalho	OK	Lorena – Criminal – 7 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
			São José dos Campos – Criminal – 8 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Criminal – 2ª Instância – 1 (0903702)(53900.077975/2015-33)
	José Anselmo de Carvalho	OK	48 (2013)
			Lorena – Criminal – 3 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
			São José dos Campos – Criminal – 2 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Criminal – 2ª Instância – 1 (0903705)(53900.077975/2015-33)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma leite de carvalho	OK	57 (2013)
			Federal – Criminal – 10(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Federal – 2ª Instância – 11(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	50 (2013)
			Federal – Criminal – 12(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Federal – 2ª Instância – 13(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma leite de carvalho	OK	15(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	14(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de	Selma leite de	OK	52 (1º Tab) (2013)
			53 (2º Tab) (2013)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	carvalho		54 (3º Tab) (2013)
			20 – 1º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			21 – 2º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			22 – Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			23 – Tab de São José os Campos(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	45 (1º Tab) (2013)
			46 (2º Tab) (2013)
			47 (3º Tab) (2013)
			16 – 1º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			17 – 2º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			18 – Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			19 – Tab de São José os Campos(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Selma leite de carvalho	OK	58 (2013)
			25 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	51 (2013)
			24 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Selma leite de carvalho	OK	22 (2013)
			27 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	22 (2013)
			26 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Selma leite de carvalho	OK	59 (2013)
			29 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	59 (2013)
			28 (53900.037692/2015-59 - 0630460)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Selma leite de carvalho	OK	59 (2013)
			31 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	59 (2013)
			30 (53900.037692/2015-59 - 0630460)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: **SÉRGIO ROSSI JÚNIOR** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		04/01/2016
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA **CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		04/01/2016

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.069761/2013-75

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorga,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI nº0862923), encaminho os autos a essa Coordenação, para que esta informe quanto à existência de: (i) **condenação de cassação** da outorga deferida à Rádio Cultura de Lorena Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lorena, no estado de São Paulo; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre **operação clandestina de serviço de radiodifusão.**

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/01/2016, às 14:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0908052** e o código CRC **F058E14C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **53000.069761/2013-75**
Interessado(a): **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS0908052, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lorena/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Ademais, informamos que, nesta Coordenação, não foram encontrados registros de PAIs concluídos referentes à outorga supracitada, que digam respeito à execução clandestina de serviços de radiodifusão, no entanto, após consulta ao Sistema RADAR da Anatel, foi encontrado registro de fiscalização que objetivou aferir possível execução de Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - SARC, consoante relatório em anexo 0968394, acrescento ainda que essa fiscalização resultou em um PADO n° 53504.009618/2015, que se encontra em tramitação na Anatel 0968627 .

3. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 16/02/2016, às 13:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0968629** e o código CRC **454732DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano

Sistemas Interativos

Menu Principal

SPADO »» Consultar »» Processos | internet teia | menu ajuda

Pasta do Processo (535040096182015) Consultar Instauração

Nº do registro: **202005**

Número do Processo : *53504.009618/2015-15* **Processo pertencente ao SICAP.**

Interessados:

Órgão Atual (SEI/SICAP): GR01CO

Andamento: EM ANDAMENTO

Gerência Responsável: GR01FI3

Data da notificação: 21/05/2015

Superintendência: ○ SCO ◉ SFI

Óbice: ○ Sim ◉ Não

Radiodifusão: ◉ Nenhum ○ Radiodifusão ○ Radiodifusão - MC

Data de Prescrição

Informações da Entidade (RADAR)

Servidor Responsável: Carlos Eduardo Guimarães Silveira **Histórico de Responsáveis**

Andamento

Situação	Fase	Órgão	Data	Decisão	Permanência (Dias)	Cadastrante
Decisão / Notificação - 1ª Instância	Decisória	Anatel	14/09/2015		155	fabianosb
Instruído - 1ª Instância	Instrução	Anatel	14/09/2015		0	fabianosb
Em Analise - 1ª Instância	Instrução	Anatel	19/06/2015		87	murilo.siqueira
Aguardando Defesa - 1ª Instância	Instrução	GR01FI3	21/05/2015		29	carlossilveira

Incluir última situação

Informações sobre créditos no Sigec:

Cadastrar Entidade | Lançar Débito no SIGEC | Vincular Débito Existente no SIGEC | Aviso de Recebimentos

Fistel	Sequencial	Recurso	Data Receb. AR:	Data Comunicado	Data AR Comunicado	Data Inclusão CADIN	Data Retirada CADIN	Data Inscrição DA	Valor Multa	Situação
80303483717	1								797,36	Devedor

Publicação DOU

Data:

Seção:

Página:

Salvar

Usuário: Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano | Lotação: MC

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Lorena
Freqüência: 1460 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804385
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008014495
CNPJ: 51.779.726/0001-05
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 51779726000105 Pesquisar
Razão Social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Nome Fantasia:
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 12600000
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS
Número: 53
Complemento: SALAS 26 e 28
Bairro: CENTRO
Estado: SP
Município: Lorena
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 12 39257000
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Logradouro:
Número:
Complemento:
Bairro:
Estado:
Município:
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2195
SCRAD Técnico: 2194
Data Limite Instalação:
Fistel: 02008014495
Data Publicação Contrato/Convênio: 01/05/1994
Número do Processo: 508300015061993

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	140576		Despacho	MC	14/05/1976	28/05/1976		Advertência	Jur.
	1478		Portaria	MC	18/11/1976	19/11/1976		Multa	Jur.
	92135		Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985		Renovação	Jur.
								Autoriza a Alteração de Características	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	852	Portaria	DMC	19/11/1986		Técnicas da Estação	Téc.
	8	Portaria	DMC	18/01/1994		Substituição de Equipamento	Téc.
	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jur.
	1633	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jur.
	0	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jur.
	519	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jur.
	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊟ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA - CNPJ/CPF (51.779.726/0001-05)

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: LORENA/SP

Freq. PB: 1460

Indicativo: ZYK608

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: 1460 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número: 1069/2015/GR01
Versão: 1
Data: 11/06/2015
Nº SICAP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

GR01FI3 - Processo de Fiscalização 3

1.2. Responsável

Marcelo Augusto Scacabarozi

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARGR01FI32015000084 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome	RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
2.1.2 Serviço	AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - - 251
2.1.3 Endereço da Sede	RUA DUQUE DE CAXIAS, 53 - SALA 24 Bairro: CENTRO Município: Lorena UF: SP

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências – RUER; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações – RST; do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil – PDFF; do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Frequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC, Especial de Repetição de Televisão – RpTV e Especial de Televisão em Circuito Fechado com Utilização de Radio-enlace – CFTV; do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em OM e OT – ROMOT; do Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR e do Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT na emissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média da RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA., outorgada para o serviço em Lorena/SP, objetivando:

Assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como, se for o caso, fundamentar a instauração de Processo Administrativo;

Assegurar o controle do Espectro Radioelétrico, verificando o uso não autorizado de radiofrequência pela entidade listada;

Instruir o Processo de Instauração de Fiscalização – PIF n° 53504.007607/2015, efetuando vistoria

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Data da Impressão 16/02/2016 11:12:56
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

completa na estação autorizada, em cumprimento ao Plano Plurianual de Fiscalização – PPA MC 2012-2015.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único do Artigo Primeiro, combinado com os Incisos IX, XI e XV do Artigo 19, todos da Lei 9.472, de 16/07/97, Lei Geral de Telecomunicações – LGT.

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 253 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto de que trata o item 2 retro fundamenta-se nos seguintes instrumentos:

Lei nº 9.472, de 16/07/1997: Lei Geral de Telecomunicações – LGT;

Regulamento de Fiscalização – RF, anexo à Resolução Anatel n° 596, de 06/08/2012;

Decreto n° 2.338, de 07/10/1997: Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações;

Resolução Anatel n° 612, de 29/04/2013: Regimento Interno – RI;

Resolução Anatel n° 73, de 25/11/1998: aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações – RST;

Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações – RCHPT, anexo à Resolução Anatel nº 242, de 30/11/2000;

Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9kHz e 300GHz – RLEC, anexo à Resolução Anatel n° 303, de 02/07/2002;

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Data da Impressão 16/02/2016 11:12:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Portaria Anatel n° 01, de 05/01/2004: modifica a redação do Art. 5° da Portaria Anatel n° 06, de 20/01/2003 – Coordenadas Geográficas;

Resolução Anatel n° 571, de 28/09/2011: aprova o Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel;

Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências – RUER, anexo à Resolução Anatel n° 259, de 19/04/2001;

Lei n° 4.117, de 27/08/1962: Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT;

Decreto–Lei n° 236/67: dá nova redação a artigos do CBT;

Resolução Anatel n° 584, de 27/03/2012: Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC, de Repetição de Televisão – RpTV e de Televisão em Circuito Fechado com Utilização de Radioenlace – CFTV;

Portaria MC n° 985, de 05/12/1994: consolida procedimentos para solicitação de Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

4.2. Período de realização da Fiscalização

20/05/2015 à 10/06/2015

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA., na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os procedimentos e técnicas de fiscalização a seguir transcritos:

Inicialmente, nas dependências do Escritório Regional da Anatel no Estado de São Paulo – GR-01 e utilizando-se os recursos dos Sistemas Interativos da Anatel, foi realizado um levantamento das características da emissora e dos serviços autorizados para a entidade em tela.

No dia 21/05/2015 foi efetuada atividade de fiscalização presencial nas instalações da emissora, adotando-se os métodos descritos nos Procedimentos de Fiscalização - FIS–PF.

5.2. Resultados obtidos:

Durante vistoria realizada em 21/05/2015 na emissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média da Rádio Cultura de Lorena Ltda., outorgada para o serviço em Lorena/SP, vistoria em atendimento ao Plano Plurianual de Fiscalização – PPA MC 2012-2015, foi constatada a

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Data da Impressão 16/02/2016 11:12:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

utilização de um radio-enlace interligando o estúdio da emissora, localizado em Lorena, à sua estação transmissora, instalada no mesmo município.

Tendo em vista a finalidade deste radio-enlace – interligação do estúdio à estação – este serviço foi considerado como sendo um Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC, modalidade Transmissão de Programas.

Esta estação de SARC consistia de um transmissor marca Optima RF, modelo Cristal 950-TX, homologação 0550-05-1285, operando na frequência de 938,490 MHZ com 5,8W de potência. Tal estação estava instalada à Rua Duque de Caxias, 53 sala 24 – Centro, Lorena/SP, coordenadas geográficas 22º43'50,9"S / 45º07'19,9"W.

Considerando que no levantamento prévio efetuado no GR-01 não foi constatada, em nome da entidade, autorização para uso de radiofrequência associada ao SARC, vinculado ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, foram emitidos os seguintes documentos, todos assinados no ato da fiscalização pelo representante da entidade nesta atividade:

- Auto de Infração nº 0028SP20150091

- Termo de Fiscalização Clandestinidade nº 0028SP20150091

O funcionamento da estação não foi interrompido em conformidade com o Mem. Circ. nº 132/2014-FIGF de 06/10/2014 c/c o sub-item "b" do item 5.82. do Informe nº 15/2014-FIGF/SFI de 03/10/2014.

5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço

A ser definido na análise processual.

5.3.2. Para o usuário

A ser definido na análise processual.

5.3.3. Para a Administração Pública

A ser definido na análise processual.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

A ser definido na análise processual.

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Data da Impressão 16/02/2016 11:12:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

A ser definido na análise processual.

6. CONCLUSÃO

Dos exames realizados e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, obteve-se as evidências que comprovam a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC, modalidade Transmissão de Programas, e o uso não autorizado de radiofrequência, associada a tal serviço, pela RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA..

Anexo os seguintes documentos:

- Auto de Infração nº 0028SP20150091

- Termo de Fiscalização Clandestinidade nº 0028SP20150091

Foi encaminhado à Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro, relativo a esta atividade, o Ofício nº 6341/2015-GR01FI3/GR01 para ciência e providência cabíveis.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos

- uso de radiofrequência sem autorização: Art. 17 do anexo à Resolução Anatel n° 259/2001 c/c Art. 163 da LGT

6.2. Possíveis Sanções:

Com base nos dispositivos infringidos, as possíveis sanções são:

- uso de radiofrequência sem autorização: Art. 173 da LGT

6.3. Possíveis Autuações:

Como consequência das infrações constatadas, emitiu-se o Auto de Infração e o Termo de Fiscalização – Clandestinidade, ambos de nº 0028SP20150091, e instaurou-se, por esta Agência, o Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53504.009618/2015.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Auto e Termo 0028SP20150091.PDF - AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE FISCALIZAÇÃO

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

Alfredo de Andrade Filho

João Rideo Yokoyama

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Data da Impressão 16/02/2016 11:12:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número: 1069/2015/GR01
Versão: 1
Data: 11/06/2015
Nº SICAP:

ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
Eduardo Narkevicius - GR01FI3

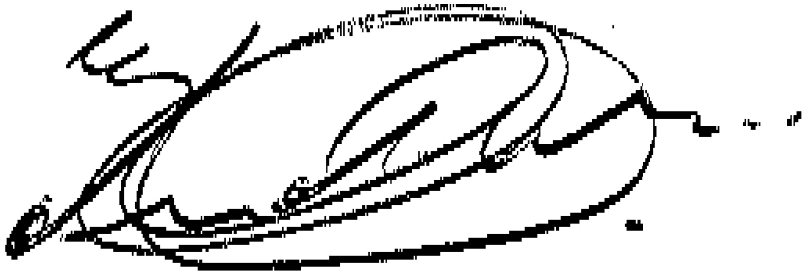

Responsável pela conferência do relatório
Emídio Benedito França Filho - GR01FI3

Responsável pela aprovação do relatório
Emídio Benedito França Filho - GR01FI3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Data da Impressão 16/02/2016 11:12:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número: 1069/2015/GR01
Versão: 1
Data: 11/06/2015
Nº SICAP:

Data da Impressão 16/02/2016 11:12:56

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número: 1069/2015/GR01
Versão: 1
Data: 11/06/2015
Nº SICAP:

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Data da Impressão 16/02/2016 11:12:56

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 51.779.726/0001-05

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/02/2016 **Hora:** 16:46:47

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/02/2016 **Hora:** 16:47:28

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.665.148-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (GERENTE SUBSTITUTA)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	17200	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1818	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/02/2016 **Hora:** 16:47:52

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:58 do dia 22/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Imprimir Voltar

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1460 kHz	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	SP	Lorena	OM	3	M	

Usuário: - **Data:** 22/02/2016 **Hora:** 16:49:15

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Lorena
Freqüência: 1460 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804385
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008014495
CNPJ: 51.779.726/0001-05
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Nº Fistel: 02008014495
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:** ECmin = 280 mV/m
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 39257000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008014495

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/05/1976	Advertência	Jur.
			- Selecione -			19/11/1976	Multa	Jur.
			- Selecione -			16/12/1985	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -			21/11/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			26/11/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -			13/05/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -			01/11/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -			27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA - CNPJ/CPF(51.779.726/0001-05)
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF: LORENA/SP
Freq. PB: 1460
Indicativo: ZYK608
Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Tela Inicial Imprimir

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Lorena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	Lorena	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 22/02/2016** **Hora: 16:51:06**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.879.579/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/02/2016 **Hora:** 16:52:13

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 138.423.538-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/02/2016 **Hora:** 16:53:01

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: selma leite de carvalho

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/02/2016 **Hora:** 16:54:01

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 071.249.668-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/02/2016 **Hora:** 16:54:41

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: jose anselmo de carvalho

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/02/2016 **Hora:** 16:55:47

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **10.879.579/0001-68**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:56:38 do dia 22/02/2016 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Imprimir Voltar

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

FICHA TÉCNICA
PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

2914

LOCALIZAÇÃO

NOME DA ENTIDADE: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

CIDADE: LORENA ESTADO: SÃO PAULO

CATEGORIA: III FREQUÊNCIA: 1460 kHz CLASSE: B POT. AUTORIZADA: 1,0"0,25

POTÊNCIA PARA O GRAU: 1,0/0,25 kW ALTURA SISTEMA IRRADIANTE: 51 m

ENDEREÇO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE: Rua 10, S/Nº - Parque das Rodovias CIDADE: Lorena UF: SP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 22º 44' 06" S 45º 05' 28" W

ENDEREÇO DO ESTÚDIO PRINCIPAL: RUA BARÃO DE BOCAINA, 119 - 1º andar CIDADE: LORENA UF: SP

ENDEREÇO DO ESTÚDIO AUXILIAR: CIDADE: UF:

CARACTERÍSTICAS DOS TRANSMISSORES

PRINCIPAL: FABRICANTE: BANDEIRANTES ELETRONICA MODELO: TRD 1000A

POTÊNCIA DE SAÍDA: 1,0/0,25 kW [X] HOMOLOGADO [ ] REGISTRADO

AUXILIAR: FABRICANTE: PEB PRODUTOS ELETRONICOS BRASILEIROS MODELO: 100/250 TDDM

POTÊNCIA DE SAÍDA: 1,0/0,25 kW [ ] HOMOLOGADO [X] REGISTRADO

CARACTERÍSTICA DO SISTEMA IRRADIANTE

[ ] DIRETIVO [X] OMNIDIRECIONAL

ALTURA DAS TORRES: 51 m (89,4 °)

AZIMUTE DO PLANO DAS TORRES, CONSIDERANDO-SE A TORRE Nº1 FIXA EM RELAÇÃO À TORRE Nº2: °

ESPAÇAMENTO ENTRE AS TORRES: m (°)

ÂNGULO DA FASE DA CORRENTE DA TORRE Nº2 CONSIDERANDO A FASE DA CORRENTE DA TORRE Nº1 COMO NULA: °

PLANO DE TERRA: 120 RADIAIS DE 50 m DE COMPRIMENTO POR TORRE, ESPAÇADOS 3 EM 3 GRAUS

RELAÇÃO ENTRE AS GRANDEZAS DAS CORRENTES QUE ALIMENTAM AS TORRES:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Engº KUANDI TAMAKI

Brasília, 03 de setembro de 84

Assinatura

FORMULÁRIO EAT - 024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 808, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE DE TRÊS LAGOAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.596, de 09 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Integração da Comunidade de Três Lagoas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a APAI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE ITACARE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacaré, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 17 de julho de 2003, que autoriza a APAI - Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacaré, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONJUNTO PREFEITO JOSE WALTER a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural do Conjunto Prefeito José Walter a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE OUVIDOR - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 756, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Artística e Cultural de Ouvidor - GO a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ELSHADDAY a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural Beneficente Elshadday a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Boa Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DO LESTE PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 815, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTRAL DE POMPEIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 11 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 816, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Municipalista de Botucatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 817, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 818, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 819, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.702, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Victorio Lanza para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 820, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE AMIGA DOS MORADORES DA VILA NOVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Sociedade Amiga dos Moradores da Vila Nova a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 821, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAPURANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.851, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 616, de 09 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itapuranga a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 822, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.701, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Stênio Congro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2005

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 2.223.625.720,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alíneas "a", "c" e "d", II, IX e XI, da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, e no art. 64, § 1º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 2.223.625.720,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R$ 2.202.679.285,00 (dois bilhões, duzentos e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais);

II - excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, no valor de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), e de Recursos de Convênios, no valor de R$ 3.548.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 16.318.435,00 (dezesseis milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ÓRGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	LSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0363 DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS									320.000
		ATIVIDADES							
20 573	0363 4704	TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS							320.000
20 573	0363 4704 0001	TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS - NACIONAL	1	4	2	90	0	100	320.000
		TOTAL - FISCAL							320.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							320.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 91.819, de 22 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subseqüente, que renova a concessão outorgada à TV Record de Rio Preto S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para estabelecer o prazo de vigência da concessão em quinze anos, contados a partir de 15 de agosto de 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000238/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida, outorgada originariamente à Rádio Aparecida Ltda., pela Portaria MVOP nº 1.149, de 20 de dezembro de 1950, posteriormente transformada em Fundação, renovada pelo Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 14 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Fundação Educativa Nordeste para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000187/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Educativa Nordeste, outorgada pela Portaria MJNI nº 357-B, de 28 de novembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001506/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda., outorgada originariamente à Rádio Cultura de Lorena S.A., pela Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual, pela Portaria nº 379, de 9 de março de 1979, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 16 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000115/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Eldorado Ltda., outorgada pelo Decreto nº 42.944, de 30 de dezembro de 1957, renovada pelo Decreto nº 88.558, de 1º de agosto de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Cria o Comitê Nacional para a Preparação da Participação do Brasil na Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pelos Assuntos da Juventude, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição, e

Considerando a Resolução 1997/55 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) que, em sessão de 23 de junho de 1997, adotou decisão de convocar a Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pelos Assuntos da Juventude, a se realizar em Lisboa, de 8 a 12 de agosto de 1998;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 008 de 13 de Janeiro de 1994

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **173.937/83**

R E S O L V E :

Revogar a pedido, o ítem "**I**", alínea "**d**", da Portaria nº **852** de 19/11/86, que consolidou a utilização do transmissor auxiliar, modelo **100/250 - TDOM**, fabricante **Produtos Elétricos Brasileiros,** referente à **Rádio Cultura de Lorena Ltda.**, Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de **Lorena**, Estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO MACHIONI

KI/FAMA

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 09 / 12 / 1986 Página N.º

Secretaria de Revisão

219-4

Portaria nº 0852 , de 19 de novembro de 1986

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 173.937/83, resolve:

I - Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas segundo as quais à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, deverá executar o referido serviço:

a. Frequência: 1460 KHz

b. Potência : Diurna : 1,00 KW
Noturna: 0,25 KW

c. Transmissor principal:
c.1. Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda
c.2. Modelo: TRD - 1000A
c.3. Potência: 1,00/0,25 KW
c.4. Homologação: Código DENTEL nº 0043/80

d. Transmissor auxiliar:
d.1. Fabricante: Produtos Elétricos Brasileiros
d.2. Modelo: 100/250 - TDOM
d.3. Potência: 0,25 KW
d.4. Registro: Código DENTEL nº 0615/81

Revogada Port. 008/96

Ant° Geardide José dos Santos
DIRETOR DENTEL

Autenticado eletronicamente, após conferência visual.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

e. Características do sistema irradiante:
   e.1. Onidirecional
   e.2. Altura da torre: 51 metros (89,4º)
   e.3. Plano de terra : 120 radiais de 50 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

f. Endereço do estúdio:
   f.1. Logradouro: Rua Barão de Bocaina nº 119 - 1º andar
   f.2. Município/UF: Lorena/SP

g. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
   g.1. Logradouro: Rua 10 s/nº - Parque das Rodovias
   g.2. Município/UF: Lorena/SP
   g.3. Coordenadas geográficas: 22º 44' 06" S
   45º 05' 28" W

II - As características técnicas ora consolidadas substituem as anteriormente autorizadas, ficando sem efeito os itens de outras Portarias que tratem especificamente do assunto.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

JHFA/nng
Proc. nº 173.937/83

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 18 DEZ 1985
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto n.º 92.135, de 13 de dezembro de 19 85

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 173.937/83, 29112.000089/84 e 29102.000030/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 626, de 08 de julho de 1946
  Entidade: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
  Cidade: Lorena
  Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961
  Entidade: RÁDIO A VOZ DA CAÇULA LTDA.
  Cidade: Tres Lagoas
  Unidade da Federação: Mato Grosso do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947
  Entidade: RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA.
  Cidade: São Gabriel
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 30 / 09 / 1982 Página N.º

Departamento de Revisão

Portaria nº 2596 de 17 SET 1982

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.288/73,

R E S O L V E :

Alterar o item II da Portaria nº 1813(10) de 13.07.82, publicada no D.O.U. de 29.07.82, relativa à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, que passará a ter a seguinte redação:

II - Revogar as Portarias nºs 531/47, 653/49, 29/67, 1054/67, 2514/71, 2060/72, 1756/80 e 609/81.

WALKIRIA MOREIRA MARINHO
Diretor Regional Substituto

STP/jdm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 29/07/1982 Página N.º
Encarregado da Revisão

219/4

Portaria nº 1813 de de 13 JUL 1982

Alterada pela Port. nº 2596/82

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.288/73,

R E S O L V E :

Consolidar neste ato, as características técnicas aprovadas segundo as quais a RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, deverá executar o referido serviço:

a. Frequência: 1.460 KHZ
b. Potência: Diurna : 1,0 KW
Noturna : 0,25 KW
c. Transmissor Principal:
c.1. Fabricante: Bandeirantes Eletrônica ' Ltda
c.2. Modelo: TRD-1000A
c.3. Potência: 1,0/0,250 KW
c.4. Homologação:Código DENTEL nº 0043/80

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

d. Transmissor Auxiliar:
   d.1. Fabricante: PEB-Produtos Elétricos Brasileiros S/A
   d.2. Modelo: 100/250-TDOM
   d.3. Potência: 0,250 KW
   d.4. Registro:Código DENTEL nº 0615/81

e. Sistema Irradiante:
   e.1. Onidirecional
   e.2. Altura da torre: 51 metros (89,4º)
   e.3. Plano de terra: 120 radiais de 50 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

f. Endereço do Estúdio:
   f.1. Logradouro: Rua Barão de Bocaina, nº 119 - 1º andar
   f.2. Município/UF: Lorena-SP.

g. Endereço dos transmissores e sistema irradiante:
   g.1. Logradouro: Rua 10, s/nº - Parque das Rodovias
   g.2. Município/UF: Lorena-SP.
   g.3. Coordenadas Geográficas: 22º 44' 06" S 45º 05' 28" W

II - Revogar as Portarias nºs 821/67, DR/SPO-3754/76, DR/SPO-3862/76.

RUBENS BUSSACOS

DR/SPO
PROC.Nº 030.288/73
SPG/spg

Hélio Godoy de Avellar
Chefe REP/DENTEL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 05/06/1981 Página N.º 10573
Encarregado da Revisão

219/4

PORTARIA Nº 0609 (10) de 19 MAI 1981

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 171.235/81,

REVOGADA
Através da Portaria n.o 2596
17-9-82 DOU 30-9-82

R E S O L V E :

Autorizar a RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, a utilizar o equipamento transmissor, principal, com as seguintes características:

a. Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda
b. Modelo: TRD-1000A
c. Potência: 1,0/0,250 KW
d. Homologação: Código DENTEL nº 0043/80

II - Autorizar o equipamento transmissor, auxiliar, com as seguintes características:

a. Fabricante: Byington
b. Modelo: 100/250 TDOM
c. Potência: 0,250 KW
d. Autorização anterior: Portaria nº 97, de 30.03.51, D.O.U. de 13.04.51

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

III - Determinar que, se em decorrência do que foi autorizado, a entidade vier a causar interferência em outras estações, fica obrigada a saná-la.

IV - Determinar que a entidade comunique a esta Diretoria Regional a data em que iniciará a utilização do equipamento autorizado.

RUBENS BUSSACOS

DR/SPO
IAPJ/jdm
Proc.nº 171.235/81

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

21914

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 07 / 01 / 1981 Página N.º 316 Encarregado da Revisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1756 (10) de 04 DEZ 1980

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO , no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 179.642/80 ,

R E S O L V E :

Autorizar a RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA,permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, a transferir o transmissor e sistema irradiante, para a Rua 10,s/nº, Parque das Rodovias, local de coordenadas geográficas 22º 44' 06" S e 45º 05' 28" W, na referida cidade.

II- Autorizar, ainda, que a entidade utilize o sistema irradiante com as seguintes características :

a. Onidirecional
b. Altura da torre : 51,0 metros(89,4º)
c. Plano de terra : 120 radiais de 50,0 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

III- Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria, para fins de licenciamento.

RUBENS BUSSACOS

DR/SPO
IAPJ/ecsm
Proc.nº 179.642/80

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

67

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS
SEAJ - RAD
6

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
30 / 10 / 1978
SEÇÃO II Nº 17487

Portaria n.º 1264 de de 5 SET 1978 de 197

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 37.636/77,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria RAD nº 16.480, de 1º de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro do mesmo ano, que autorizou a RÁDIO CULTURA DE LORENA S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, a transferir o local do transmissor e sistema irradiante, conforme solicitação da entidade.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA
Diretor da Divisão de Radiodifusão

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 01 / 12 / 1977 Página N.º 16484 Encarregado da Revisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO BI N.º 35 / 77 de 02 / 9 / 1977 Página N.º 26

Portaria nº 16480, de de 1 SET 1977 de 197

REVOGADA Através da Portaria n.o 1264 5-9-78 DOU 30-10-78

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 037.636/77,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO CULTURA DE LORENA S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria nº 339 de 17 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 25 subseqüente, transferir seu transmissor e sistema irradiante, para Estrada Lorena-Itajuba (BR 459) S/N, Vila Santa Edwirges, local de coordenadas geográficas : 22º 43' 31" S, 45º 06' 11" W, na referida cidade, observadas as seguintes condições:

- Características do sistema irradiante:
  a. Onidirecional
  b. Altura da torre : 48 metros
  c. Plano de terra : 120 radiais de 48 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

II - Determinar que, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria.

ENGª REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL
Diretor da Divisão de Radiodifusão

Diretor da Divisão de [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2194 *
2195 *

67

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 25/03/1976
Página N.º 3955

Encarregado da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA Nº 339, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 25.3.76

Chefe do Setor de Expediente/Geral

PORTARIA N.º 339 DE
17 DE 3 DE 1976

DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 33 da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 50 288/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 10 subseqüente, à Rádio Cultura de Lorena S.A. para executar na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o

.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, as quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/

12.3.76.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

(09)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PUBLICADO

D.O. de 5 / 12 / 72 - Pag. 10870

Fco de Paula
ENC. DA REVISÃO

2060 (3) 30 AGO 1972

REVOGADA
através da Portaria n.º 2596
17-9-82 DOU 30-9-82

DA DIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19/8/68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 736, de 4/9/68, do Diretor Geral, e tendo em vista o despacho da Seção de Estudos Técnicos e o que mais consta do Processo nº 82.497/67,

R E S O L V E :

Autorizar a RÁDIO CULTURA DE LORENA S/A., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 626, de 8 de Julho de 1946, a funcionar no horário de 05:00 às 24:00 horas.

Após a publicação da presente Portaria, a entidade deverá requerer novo Certificado de Licença.

GASPAR LUIZ GRANI VIANNA
DIRETOR DA DIVISÃO JURÍDICA DO DENTEL,
EM EXERCÍCIO.

Proc. nº 82.497/67

AHF/mmo.

Visto
Engenheiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

(08)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PUBLICADO

D. O. de 31/12/71 - Pag. 10986

ENG. DA REGIÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Portaria DENTEL N.º 2514 (3) 69/12/71

REVOGADA
Através da Portaria n.º 2596
17-9-82 DOU 20-9-82

DA DIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 736, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 40.638/71,

R E S O L V E:

Autorizar a RÁDIO CULTURA DE LORENA S/A, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 626/46, a transferir seu atual sítio da Rua Barão de Castro Lima, nº 142, para a Rua Barão de Bocaina, nº 119, 1º andar, na referida cidade.

2. Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria.

LUIZ FELIPPE DOS SANTOS MARTINS
DIRETOR DA DIVISÃO JURÍDICA DO DENTEL,
EM EXERCÍCIO

/MEC/mpo

Anulado
JFM

3678876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3678876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

P. R. — CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

(07)

PUBLICADO

D.O. de 23/2/68 - Pag. 776

ENC. DA REVISÃO

PORTARIA Nº 1054 de 29/12/67

REVOGADA
Através da Portaria nº 2596
de 17-9-82 e 30-9-82
DENTEL

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66-CONTEL, atendendo o que requereu a RÁDIO CULTURA DE LORENA S/A, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Lorena-SP pela Portaria nº 626 de 8/7/46, tendo em vista o que consta do Processo nº 85666/67

R E S O L V E :

Permitir a transferência do local do estúdio da Rua Comendador Custódio nº 236, para a Rua Barão de Castro Lima 142, Lorena, São Paulo.

ALVARO PEDRO CARDOSO AVILA-TEN-CEL
DIRETOR GERAL DO DENTEL

Proc.nº 85.666/67
MNF/35

Md. P/15
Contel

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

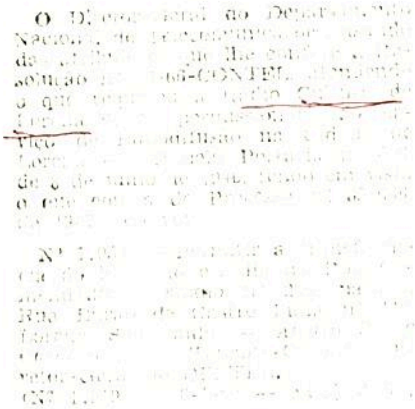

Ao Protocolo,

Junte-se e volte.

2ª DT, 13/3/58.

P/ Chefe.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

recer da Comissão Técnica de Rádio n.º 1.379, de 15 de dezembro de 1950, resolve aprovar a seguinte relação atualizada de acionistas requerente:

	Ações
sé Eufrásio de Carvalho	1
ão Filpi	1
sé Gonçalves	1
ldão Nogueira	1
ancio Rodarte	1
car Farnese	1
lio Vaz da Silva	1
sé Rodrigues Rabelo	1
sé Rodrigues de Castro	1
emar Brandão de Castro	1
aim Inocêncio da Silva	1
cente Parreira	1
lônio Pacífico	1
ancisco Caldas	2
José Parreira de Melo	1
io Antônio Ribeiro de Castro	3
emar José do Nascimento	2
rlos Camarão	1
mberto Filpi	1
naldo Magela de Oliveira	1
é Rodrigues Nunes Primo	1
é Goulart Neto	1
é Rodarte da Fonseca	1
lônio Arcoverde	1
quim Veloso de Andrade	2
Diezzar Gonçalves Leite	1
ue Flávio da Silveira	1
nide de Oliveira	1
nklin de Carvalho	185
ncisco Rodarte Sobrinho	182

Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 298, 4-4-50 (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 1.741 — 1-2-51 — Cr$ 244,80).

PORTARIA N.º 57 — DE 18 DE JANEIRO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade lio-Difusora Hora Certa Limitada, com sede na cidade de São lor Capital do Estado de São Paulo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 1.386, de 20 de dezembro de 1950, reve conceder permissão à requerente, a título precário, para instana cidade de Atibaia, no referido Estado, uma estação radiodifusa, de ondas médias, com a potência de 100 watts, para funcionanto diurno, exclusivamente, com a ressalva de que a presente perssão será tornada sem efeito, sem direito a qualquer indenização, em tôdo o tempo fôr verificado o funcionamento da estação além 18 horas.

A requerente deverá submeter à aprovação dêste Ministério rtunamente, a documentação técnica do transmissor da aludide ação e o local para seu estabelecimento. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 298, de 4-4-50 (Proc. número 20.151-47).

(N.º 1.643 — 29-1-51 — Cr$ 100,00).

PORTARIA N.º 65 — DE 20 DE JANEIRO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Lóide Aéreo ional S. A., e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio 1.423, de 28 de dezembro de 1950, resolve:

I — Autorizar o requerente a instalar, na cidade de Bom Jesus apa, Estado da Bahia, uma estação radiotelegráfica equipada com transmissor BC-375 modificado;

II — Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, com esta baixam, devidamente rubricados, da aludida estação, de que seja tornado inoperante o estágio de onda longa, bem como ovar o local, indicado numa dessas plantas, situado na referida de onde deverá ser instalado o aludido transmissor. — *Valdemar a Barroso*, Diretor Geral do Departamento de Administração, com ação de poderes em virtude da Portaria n.º 298, de 4-4-50 (Proo n.º 20.151-47).

(N.º 1.446 — 25-1-51 — Cr$ 244,80).

PORTARIA N.º 67 — DE 20 DE JANEIRO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade sora Rádio Cultura Ltda., concessionária do serviço de radioisão, pelo Decreto n.º 21.735, de 20 de agôsto de 1950, na cidade de tas, Estado do Rio Grande do Sul, e em vista do parecer da Coão Técnica de Rádio n.º 1.412, de 27 de dezembro do mesmo ano, ive aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor de 1.000 s da requerente, cuja potência deverá ser reduzida para 500 s à noite. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor Geral do Departento de Administração, com delegação de poderes em virtude da laria nº 298, de 4-4-50 (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 2.812 — 24-1-51 — Cr$ 61,20).

PORTARIA N.º 68 — DE 20 DE JANEIRO DE 1951

O Ministro de Estado, tendo em vista o parecer da Comissão nica de Rádio n.º 26, de 9 de janeiro de 1951, e o que consta do esso n.º 564-51, do Departamento de Administração dêste Miério, resolve cancelar a permissão concedida à Rádio Cultura de s de Caldas S. A., pela Portaria n.º 377, de 17 de abril de 1948, para estabelecer uma estação radiodifusora, em freqüência modulada, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, por infração às letras *r* e *s* do artigo 18 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 298, de 4-4-50 (Proc. n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 71 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Vitória Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão, pela Portaria n.º 693, de 28 de julho de 1950, na cidade de Espírito Santo de Vitória, Estado do Espírito Santo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 4, de 2 de janeiro de 1951, resolve autorizar a requerente a mudar o local em que pretende instalar o seu transmissor, situado na referida cidade e indicado na planta que com esta baixa, devidamente rubricada. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 298, de 4-4-50 (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 1.713 — 1-2-51 — Cr$ 61,20).

PORTARIA N.º 73 — DE 24 DE JANEIRO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Araraquara Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 25, de 9 de janeiro de 1951, resolve autorizar a requerente a usar um transmissor portátil, de 0,3 watts de potência, em ondas curtas, desde que a freqüência do mesmo transmissor seja de 30.020 Kc. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 298, de 4-4-50 (Proc. n.º 20.151, de 1947).

(N.º 1.786 — 1-2-51 — Cr$ 61,20).

PORTARIA N.º 74 — DE 24 DE JANEIRO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Canoinhas Limitada, com sede em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 30, de 10 de janeiro de 1951, resolve conceder permissão à requerente, a título precário, para instalar uma estação radiodifusora na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, com a potência de 100 watts, devendo submeter à aprovação dêste Ministério, nos prazos legais, as plantas, especificações técnicas e orçamento do transmissor da estação e o local em que o mesmo deverá ser instalado. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 298, de 4-4-50 (Processo n.º 20.151-47).

(N.º 1.787 — 1-2-51 — Cr$ 61,20).

PORTARIA N.º 76 — DE 24 DE JANEIRO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Guairacá Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão, pela Portaria n.º 397, de 2 de maio de 1950, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 14, de 8 de janeiro de 1951, resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor de 100 watts da requerente. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria número 298, de 4-4-50 (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 1.735 — 1-2-51 — Cr$ 61,20).

PORTARIA N.º 78 — DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Bandeirantes S. A., concessionária do serviço de radiodifusão na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, pelo Decreto n.º 22.295, de 17 de dezembro de 1946, e em vista dos pareceres da Comissão Técnica de Rádio, ns. 32, 33, 34 e 35, todos de 10 de janeiro de 1951, resolve:

I — aprovar:

a) a alteração dos estatutos da requerente, realizada em assembléia de 1 de dezembro de 1949;

b) a transferência de ações realizada em assembléia de 9 de maio de 1950;

II — tornar sem efeito a autorização concedida pela Portaria n.º 274, de 27 de março de 1950, alíneas *e* e *f*, para efetuar as seguintes transferências de ações:

18 ações de José Augusto Siqueira para Manoel Bittencourt Rebelo Júnior;

1 ação de Antônio Pedro Cardoso Terra para João Jorge Saad;

III — autorizar as seguintes transferências de ações:

3 ações de José Augusto Siqueira para o Dr. Abdalla Razuk;

15 ações de José Augusto Siqueira para José Saad;

5 ações de Rimon Jafet para João Jorge Saad, devendo a requerente submeter, oportunamente, à aprovação dêste Ministério os atos decorrentes dessas transferências. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 298, de 4-4-50 (Proc. n.º 20.151, de 1947).

(N.º 1.726 — 1-2-51 — Cr$ 112,80).

PORTARIA N.º 94 — DE 30 DE JANEIRO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Lorena S. A., permissionária do serviço de radiodifusão, pela Portaria n.º 626, de 8 de julho de 1946, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, e em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio nú-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

n.º 35-B — loja — fabricação de jóias — Cr$ 50.000,00.

N.º 13.956 — A. Loureiro — Mecânica — brasileiro — Rua Pereira Nunes n.º 399 — oficina mecânica — Cr$ 10.000,00.

N.º 13.957 — Albino Ferreira da Silva — português — Praia de São Cristóvão n.º 205 — secos e molhados — Cr$ 20.000,00.

N.º 13.958 — S. P. Filgueira — brasileiro — Rua Barão de Mesquita numero 346 — salão de barbeiro — Cr$ 5.000,00.

N.º 13.959 — Serafim de Jesús Tomás — português — Estrada de Santa Cruz n.º 3.352 — (2 lojas) — bar e gêneros alimentícios — Cr$ 20.000,00.

N.º 13.960 — Arlindo Dias — brasileiro — Largo da Pavuna n.º 13 — quitanda — Cr$ 5.000,00.

N.º 13.961 — Alfredo Ferreira de Resende — brasileiro — Rua Tacaratú n.º 222 — loja 3.ª — quitanda — Cr$ 10.000,00.

N.º 13.962 — Manuel Joaquim Cerqueira — português — Estrada Vicente de Carvalho n.º 477 — botequim — Cr$ 50.000,00.

N.º 13.963 — M. Kisuta — japonês — Rua Alvaro de Miranda n.º 199, fundos — depósito de cereais — Cr$ 10.000,00.

N.º 13.964 — Chil Jsef Arsztark — polonês — Rua São Januário n.º 38, porta — rádios — Cr$ 50.000,00.

N.º 13.965 — Armando de Oliveira Pinto — português — Rua Uruguai 264-fundos — depósito de gêlo — $ 31.000,00.

N.º 13.966 — Gil de Paiva Lima — brasileiro — Rua Pereira Pinto n.º 82 — perfumarias e artigos de toucador — Cr$ 5.000,00.

N.º 13.967 — Raul Gomes — brasileiro — Rua Clarimundo de Melo numero 799 — oficina de lanterneiro e pinturas — Cr$ 10.000,00.

N.º 13.968 — Albano Dias Alves — brasileiro — Rua Almirante Rodrigo Rocha n.º 38, fundos — armazem e bar — Cr$ 5.000,00.

N.º 13.969 — José Bento Araújo — brasileiro — Rua Iriri n.º 27 (Cavalcanti) — fabrico de palmilhas para calçados — Cr$ 1.000,00.

N.º 13.970 — S. Bentus — brasileiro — Travessa São Domingos n.º 4, sobrado — oficina de guarda-chuvas e sombrinhas — Cr$ 5.000,00.

N.º 13.971 — José Jorge Abdo, brasileiro — Rua São Luís Gonzaga, 94 — Armarinho, perfumarias e fazendas — Cr$ 35.000,00.

13.972 — G. Seixas, brasileira — Rua Barão de Petrópolis, 601-A, apartamento 101 — Comissões, consignações e conta própria — Cr$... 100.000,00

N.º 13.973 — Armando Alexandre Calejão, português — Rua Senador Furtado, 124, sobrado — parte — Fábrica de roupas brancas por atacado — Cr$ 10.000,00.

N.º 13.974 — Francisco Cardoso Lima, brasileiro — Rua General Pedra, 10 — Quitanda e comestíveis — Cr$ 10.000,00.

N.º 13.975 — Genoveva Westarb, brasileira — Rua Benjamin Constant, 113 — Pensão — Cr$ 50.000,00.

N.º 13.976 — Armando J. Alves, brasileiro — Rua da Capela, 747 — Campo Grande — Botequim charutos e cigarros — Cr$ 10.000,00.

N.º 13.977 — Edgar Moutinho de Resende, brasileiro — Estrada do Otaviano, 532 — Carvão e lenha — Cr$ 4.000,00.

N.º 13.978 — Antônio Vieira dos Santos, brasileiro — Rua Petrocochino, 37-A — Confeitaria — Cr$... 30.000,00.

N.º 13.979 — Vitório Maganani, italiano — Rua Paraopeba, 129 — Botequim — Cr$ 45.000,00.

N.º 13.980 — Antônio Miguel da Costa, brasileiro — Rua X, do Mercado Municipal, 9/11 — Quitanda — Cr$ 23.000,00.

N.º 13.981 — João Abrahão, sírio — Líquidos e Comestíveis — Cr$ 50.000,00

N.º 13.982 — Milton de Araújo Cabilan, brasileiro — Estrada Monsenhor Félix, 1.24. — Quitanda e louças de barro — Cr$ 5.000,00.

N.º 13.983 — Armando Cervo, brasileiro — Rua Buenos Aires, 79, 4.º andar — Oficina de ourives — Cr$... 30.000,00

N.º 13.984 — D. Andrade Veiga brasileiro — Rua Almirante Gonçalves n.º 15-B — Conservas em geral — Cr$ 50.000,00.

N.º 13.985 — Mário dos Santos Brandão, português — Rua José Higino n.º 128-A — Açougue — Cr$ 100.000,00.

N.º 13.986 — Libânio Afonso Costa, português — Rua Buenos Aires, 177, 1.º andar, sala 2 — Representações — Cr$ 300 000,00.

N.º 13.987 — João Gomes Filho, brasileiro — Rua 1.º de Março, 145, porta — Charutaria — Cr$ 3.000,00.

N.º 13.988 — Arcelino de Sousa Pereira, brasileiro — Avenida Rio Branco n.º 145, 2.º andar, sala 1 — Alfaiataria, artigos finos para homens e senhoras e calçados — Cr$ 70.000,00.

N.º 13.989 — A. A. de Carvalho, brasileiro — Caminho de Itaóca, 410, loja — Fábrica de calçados — Cr$... 20.000,00

N.º 13.990 — Geraldo Pinto Portela, brasileiro — Avenida Londres, 316, sala 1 — Fabrico de calçados — Cr$ 5.000,00

N.º 131.991 — Francisco Sacarde Filho, brasileiro — Praça Tiradentes — Teatro Carlos Gomes — Diversões públicas — Cr$ 4.000,00.

N.º 13.992 — A. Correia Açougue, brasileiro — Rua Paulo Viana, 1 — Açougue — Cr$ 31.000,00.

N.º 13.993 — N. M. Almeida, brasileiro — Rua Felipe Camarão, 151 — Fabrico de roupas e gravatas — Cr$ 5.000,00

N.º 13.994 — G. Meniuk, polonêsa —Rua Gonçalves Lêdo, 24 — Tecidos, confecções e artigos correlatos — Cr$ 300.000,00.

N.º 13 995 — José Vila Nova dos Santos, brasileiro — Rua Teodoro da Silva, 550 - Representações em geral, consignações, e conta própria, de produtos químicos — Cr$ 10 000,00.

N.º 13 996 — Aleksandra Finagelv, lituana — Avenida Atlântica, 924 — Cabelereiro com manicure, só para senhoras — Cr$ 20.000,00.

N.º 13.997 — Mateus Barbosa de Oliveira, brasileiro — Travessa Minas Gerais, 7 férreo — Oficina mecânica, com compra e venda de materiais — Cr$ 10.000,00.

N.º 13.998 — Albertino Batista, português — Rua Leopoldina Rêgo, 859 — Quitanda — Cr$ 2 000,00.

N.º 13.999 — A. L. Ferraz, brasileiro — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 2.646 — Líquidos e comestíveis — Cr$ 35.000,00.

N.º 14.000 — Luís Borges Pinto Armarinho, brasileiro — Avenida Automóvel Clube, 3.222 — Armarinho e miudezas — Cr$ 5.000,00.

N.º 14 001 — Casemiro Batista Ribeiro, brasileiro — Rua Gonçalves Dias, 16, 1.º andar, Perfumaria e artigos de toucador — Instituto de Beleza — Cr$ 100.000,00

N.º 14.002 — M. F. de Andrade, brasileiro — Rua Getúlio, 399 — Pequeno fabrico de rouge e baton — Cr$ 2.000,00.

N.º 14.003 — Jacob Gerenstein, rumêno — Avenida Gomes Feeire número 120 — Peles, edredons, lingeries, almofadas, tecidos, e outros artefatos de tecidos — Cr$ 250.000,00.

N.º 14.004 — Osvaldo Dias Correia, brasileiro — Rua do Senado, 44, sala da frente — Alfaiataria tecidos e seus artefatos — Cr$ 10.000,00.

N.º 14.005 — João Trota, brasileiro — Rua Sete de Setembro, 38 — Artefatos de couro — Cr$ 100.000,00.

ANOTAÇÕES

N.º 5.599 — A. dos Santos — Entreposto de Frutas — aumento do capital para Cr$ 300.000,00.

N.º 5.600 — M. Vaz & Passos — abertura de uma filial a Rua Cabucú n.º 129, em 7-10-45 — aumento do capital para Cr$ 20.000,00, destacando-se a metade dêste capital para a filial acima

N.º 5.601 — Lúcio Verbicaro Pandolfi — mudando de endereço, para a Rua Domingos Ferreira, 198-A.

N.º 5.602 — Guarani Turismo e Propaganda Ltda. — mudança da sede para a Rua Erasmo Braga 28, 12.º andar — Grupo 1.202.

N.º 5.603 — Slicma Tarnapolsky — Aumento do capital para ..... Cr$ 100.000,00.

N.º 5.604 — H. Burle Marx — Adicionou ao seu comércio o ramo de: aparelhos, máquinas e artefatos de metais, brinquedos, artigos de esporte e jogos; artefatos de materiais de origem animal e vegetal, papel e seus artefatos; lâmpadas elétricas, tecidos, malharias e linhas a varejo e por grosso.

N.º 5.605 — Manuel Rodrigues — Adicionou ao seu negócio de Quitanda o de: líquidos, comestíveis e produtos alimentares industrializados — Aumento do capital para ..... Cr$ 5.000,00 — Estado civil: casado.

N.º 5.606 — Indústria de Carrinhos e Baldes "Bulldog", Ltda. — Retirada do sócio Benjamin Reitmann.

N.º 5.607 — Américo Martins Cardoso — Aumento do capital para Cr$ 1.000.000,00.

N.º 5.608 — Lourenço Alves Videira — Baixa da anotação feita com referência à abertura da filial, à Estrada do Engenho Novo n.º 19-A — na Estação de Anchieta.

N.º 5.609 — Marc. M. Wald — Mudança de local para a Av. Erasmo Braga n.º 20 — 12.º andar — Salas 1.207-1.208 — Aumento do capital para Cr$ 200.000,00.

N.º 5.610 — J. C. Morganti — Casa Matriz em São Paulo — Baixa de filial à Rua da Alfândega n.º 198-loja.

N.º 5.611 — Godinho & Almeida — Mudança de local para a Av. Mem de Sá n.º 44.

N.º 5.612 — Carmen Zaia Guimarães — Aumento de capital para .... Cr$ 50.000,00.

N.º 5.613 — Nissim Sabah — Aumento de capital para Cr$ 100.000,00.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

ATO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXP. MOTIVOS N.º 382 - G/H

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de cientificar Vossa Excelência de que, para despesas com a aquisição de medicamentos destinados à Divisão do Pessoal (S. S.), dêste Ministério, foi consignada, pela Verba 2 — Material, Consignação II — "Material de Consumo" — Subconsignação 26 — "Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos etc." inciso 04-63 do vigente orçamento, aprovado pelo Decreto-lei n.º 8.496, de 28 de dezembro de 1945, a dotação de Cr$ 67.000,00, automàticamente distribuida ao Departamento Federal de Compras.

2. Acontece, porém, que, pelo processo vigente, deixa de ser completa a assistência ao servidor uma vez que o tratamento das diversas enfermidades fica subordinado à existência de medicamentos em estoque no Almoxarifado do Departamento Federal de Compras.

3. Nessas condições, e tendo em vista idêntica autorização concedida por despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 173, de 9 de maio último, em que foi interessado o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, tenho a honra de solicitar à necessária autorização de Vossa Excelência para que, daquela dotação de Cr$ 67.000,00, seja destacada a importância de Cr$ 10.000,00, a fim de que, sob a forma de adiantamento, de conformidade com o disposto no artigo 45 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940, seja feita diretamente e na medida das necessidades do Serviço a aquisição dos necessários medicamentos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1946. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

Despacho Autorizado. — Em 28 de junho de 1946. — F. Dutra.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 566, DE 6 DE JUNHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 838-DG, de 22 de maio de 1946,

Resolve aprovar o projeto e o orçamento na importância de Cr$ ... 22.600,10 (vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros e dez centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, para a construção de um ramal particular, no quilômetro 1.602, da linha S. Francisco do Sul-Pôrto União da Vitória, requerida pela firma Almeida, Filho & Companhia, devendo a respectiva despesa correr por conta daquela firma. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

(N.º 9.776 — 9-7-46 — Cr$ 35,70)

PORTARIA N.º 581, DE 17 DE JUNHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 901-DG, de 31 de maio de 1946,

Resolve aprovar o projeto e o orçamento na importância de Cr$ 32.130,60 (trinta e dois mil, cento e trinta cruzeiros e sessenta centavos) os quais com esta baixam, devidamente rubricados, para a construção de um ramal particular, no quilômetro 81.253, da linha Ourinho-Apucarana, naquela Rêde, requerida pela Companhia Bandeirantes Paraná de Armazéns Gerais, devendo a respectiva despesa correr por conta da referida Companhia. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

(N.º 9.777 — 9-7-46 — Cr$ 35,70)

PORTARIA N.º 626, DE 8 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Lorena S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio número 186, de 17 de abril de 1946,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a pot. de 100 watts, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados do transmissor da referida estação. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

(N.º 9.787 — 9-7-46 — Cr$ 42,60)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de julho de 1946

Exonerando:

Nildes Fontão de Sousa do cargo da classe E, da carreira de Postalista, Auxiliar do Quadro III Parte Suplementar — do M. V. O. P., de acôrdo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

rubrica "Despesas Administrativas — Gratificações — Gratificações de Função", no exercício de 47).

Proc. 497.275 — (D. 16-5) — CAP. dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitando autorização para dispender Cr$ 37.800,00 na aquisição do medicamento "Promim" para 6 associados internados no Hospital Colônia de Curupaití. — Aprovo, de acôrdo com o parecer da DC. (A DC. opina favoràvelmente à aquisição).

Dia 9 de maio de 1947

Proc. 487.763 — (D. 16-5) — CAP. de Serviços de Mineração em Pôrto Alegre, solicitando autorização para nomear 2 "Representantes" para as Minas do Leão-Município de São Jerônimo e Santa Negra-Município de Encruzilhada com a gratificação de Cr$ 100,00 mensais. — Autorizo de acôrdo com o parecer da DC. (A DC. opina seja autorizada a nomeação, devendo esta vigorar a partir de 1-5-47, correndo a despesa de sua "Remuneração fixa mensal" pela verba "Despesas Administrativas — Serviços de Terceiros — Serviços Profissionais, alínea e Outros Serviços Profissionais", não fazendo, os ocupantes, parte do Quadro de Pessoal, fixo ou variável, visto não perderem a qualidade de "Empregado" de Emprêsa vinculada à CAP).

Dia 9 de maio de 1947

Processos despachados:

Processo MTIC. 497.938 (D. 17-5) — CAP dos Ferroviários Estaduais de São Paulo, solicitando autorização para nomear mais um médico homeopata, na Tabela de Extranumerários Mensalistas. — Concedo o reforço e autorizo a admissão, nos têrmos do parecer da DC. (A Divisão de Contabilidade opina favoràvelmente pela criação de uma função de "Médico-Sede", Referência XX, na Tabela de Extranumerários Mensalistas com o salário mensal de Cr$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros), devendo o médico nomeado fazer serviço domiciliares e de ambulatório-concedendo o reforço total de Cr$ 32.156,00 (trinta e dois mil, cento e cinqüenta e seis cruzeiros) do orçamento da CAP. para 1947, sendo o seu cálculo feito com base em 1 de maio do corrente ano, devendo a Instituição remeter a êste Departamento a 2.ª via da Portaria de nomeação respectiva).

Processo MTIC. 501.696 (D. 17-5) — CAP. dos Ferroviários Estaduais de São Paulo, solicitando a criação de mais uma função gratificada, de "Fiel de Tesoureiro". — Concedo o reforço e autorizo a criação.

Processo MTIC. 517.438 (D. 17-5) — IAP. dos Comerciários, solicitando autorização para criar cargos e funções provisórias, tantos quantos forem necessários para a adaptação do pessoal existente nos quadros do S.A.M. — Autorizo, como solicitado.

Processo MTIC. 496.020 (D. 17-5) — CAP. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação, consultando a esta Direção Geral se é devida aos "Diretores" e "Chefes de Serviço" remuneração pelos serviços extraordinários prestados durante o período em que êles se fizeram necessários à terminação dos balanços e trabalhos correlatos. — De acôrdo com a DC; esclareça-se à CAP. (A Divisão de Contabilidade opina no sentido de ser esclarecido a consulente que de acôrdo com o ofício-circular DNPS-DC. 271-47, de 18-1-47,, ficou previsto:

"... Passando Serviço Extraordinário ser remunerado dez cruzeiros hora sem limite tempo janeiro e limitado quatro horas fevereiro e março independente, remuneração ou função servidor").

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

Em julho de 1947

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. Diretor aplicou multa à seguinte entidade que infringiu o disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 4.462, de 10 de julho de 1942:

SEPT 500-43 — Cia. Açucareira Fluminense S. A. — Niterói, Estado do Rio de Janeiro — Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agôsto de 1947

Processos despachados:

N.º 21.726-46 — Rádio Sociedade Guanabara, Ltda. — Renovação de concessão. — Despacho: I — Autorizo a renovação da concessão, por mais dez anos. II — Cumpra-se a exigência a que alude o item 4 do parecer n.º 446-47, da C. T. R. — (A interessada deverá atender, quanto ao local de sua estação, ao que dispõe o artigo 57 da Portaria n.º 269, de 31 de março de 1936, relativamente às dimensões do terreno).

N.º 28.527-46 — Rádio Sociedade Gunabara, Ltda. — Substituição de seu atual transmissor por outro mais aperfeiçoado, de 10 Kw. — Despacho: Aguarde a interessada o resultado das consultas a que se refere o item 2 do parecer n.º 447-47, da C. T. R. — (As consultas serão feitas às Administrações dos países vizinhos na forma do estabelecido no Acôrdo Sul Americano de Radiocomunicações).

N.º 2.542-47 — Rádio Sociedade Guanabara, Ltda. — Aprovação da publicidade do contrato de alterações de seus estatutos acompanhado de certidão de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Despacho: Aprovo a documentação, em vista do parecer número 448-47, da C. T. R.

N.º 16.416-47 — Emprêsa Linhas Aéreas Brasileiras S. A. — Retificação do nome da rua em que deverá instalar um transmissor, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. Despacho: — I — Deferido. II — F. o expediente, tendo em vista o item 3 do parecer n.º 450-47, da C. T. R.

N.º 16.417-47 — Sociedade Rádio Cultura de São Vicente, Ltda. — Aprovação dos atos decorrentes, da modificação de seu contrato social devidamente publicados e arquivados na Junta Comercial do Estado. — Despacho: Aprovo os documentos apresentados, em vista do parecer número 453-47, da C. T. R.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1947

Processos despachados:

N.º 28.647-46 — Aureliana Ribeiro de Araújo. Readmissão. — Despacho: Arquive-se, de acôrdo com o item 12 da Circular n.º 18-46, da Secretaria da Presidência da República, por ter a requerente infringido o disposto na alínea b) do item I da referida circular, visto como, em virtude de entendimento, firmado pelo D. A. S. P. (Pr. n.º 14.731, daquele Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1943) são aplicáveis ao ex-servidor, tôda vez que o mesmo pleiteie direito ou vantagem relacionado com o antigo exercício do cargo ou da função, as normas constantes das alíneas *a* e *b* do item I do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários.

N.º 7.794-47 — Ademar Azevedo Jorge, servidor da EFCB solicita efetivação na carreira de servente dêste Ministério. — Despacho: Indeferido. O requerente ocupou o cargo de Servente, interino, apenas de 4 de novembro de 1940 a 2 de abril de 1942 não estando, portanto, amparod pelas disposições do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 291 DE 10-4-47

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Aérea Baiana S. A. e de acôrdo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 128, de 14 de março de 1947;

Resolve:

I Conceder permissão à requerente para instalar na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, um pôsto de rádio, constando de 2 transmissores, modêlo S. G. L. — 2 e 100- G-2, de 750 e 100 watts, bem como 2 receptores e demais acessórios, destinados à segurança e proteção das aeronaves, comunicações com as mesmas e com as demais estações de aeroportos e serviço de radiogonometria.

II — aprovar as plantas especificações técnicas e orçamento, que com didas instalações, bem como o local situado na aludida cidade e indicado numa dessas plantas. — *Clovis Pestana.*

PORTARIA 414 DE 12 DE 6 DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Aérea Baiana S. A., e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 249, de 9 de maio de 1947;

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para estabelecer, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, uma estação rádiotelegráfica, destinada ao serviço de segurança, orientação e administração de seu tráfego aéreo;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados do transmissor da referida estação, bem como o local, indicado numa dessas plantas, situado na referida cidade, destinado à instalação dêsse transmissor. — *Clovis Pestana.*

PORTARIA DE 12 DE 6 DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Aérea Baiana S. A., em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 250, de 9 de maio de 1947;

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para estabelecer, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, uma estação radiotelegráfica, destinada ao serviço de segurança, orientação e administração de seu tráfego aéreo;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam devidamente rubricados do transmissor, modêlo 616 de 500 watts de potência, da referida estação, bem como o local indicado numa dessas plantas, situado na referida cidade de Ilhéus, destinado à instalação dêsse transmissor. — *Clovis Pestana.*

(N.º 11.484 — Cr$ 163,60 — 5-8-47).

PORTARIA N.º 545 DE 31-7-1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Mirador Limitada, com sede em Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, e em vista dos pareceres da Comissão Técnica de Rádio, n.º 383 e 419, respectivamente de 3 a 17 de julho de 1947,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam devidamente rubricados, do transmissor da requerente, bem como o local assinalado, numa dessas plantas, situado na referida cidade, destinado à instalação do aludido transmissor e respectivo sistema de antena. — *Clovis Pestana.*

(N.º 11.443 — Cr$ 39,80 — 5-8-47).

PORTARIA N.º 531 DE 23-7-1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Ibirarema S. A. e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 330, de 9 de junho de 1947,

Resolve aprovar as novas plantas e especificações técnicas, que com esta baixam, devidamente rubricadas, do transmissor da requerente. — *Clovis Pestana.*

(N.º 11.442 — Cr$ 24,50 — 5-8-47).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1947

Autorizando:

Det Danske Luftfartselskab A/S DNL, com sede em Copenhague, Dinamarca e com representação no Brasil, a transportar em seus aviões, sem previlégio de espécie alguma, objetos de correspondência postal para o Exterior, observadas as disposições legais em vigor (Portaria n.º 744).

Det Norske Luftfartselskap A/S DNL, com sede em Oslo, Noruega, e representação no Brasil, a transportar em seus aviões para o Exterior, sem previlégio de espécie alguma, objetos de correspondência postal, observadas as disposições legais em vigor (Portaria n.º 742).

Dia 29 de julho de 1947

Autorizando:

The Texas Company (South America) Ltd. a fazer uso, a título precário, com sede nesta Capital, à Rua do Passeio n.º 62-1.º andar — da máquina de franquiar correspondência, marca "Pitney Boves", modêlo Omni RF de n.º 5.021, tanto de fábrica como de matrícula, imprimindo valores desde Cr$ 0,05 até Cr$ 99.95, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal lavrar o respectivo têrmo de responsabilidade. (Portaria n.º 753).

Dia 30 de julho de 1947

Autorizando:

Instituto do Açúcar e do Alcool, com sede nesta capital, à Praça 15 de Novembro 42, a título precário, a fazer uso, não só da sua correspondência como também para a da revista "Brasil Açucareiro", órgão editado e administrado pelo mesmo Instituto, da máquina de franquiar correspondência, da marca "Pitney Boves", modêlo Omni "RF", de n.º 5.042, tanto de fábrica como de matrícula, imprimindo valores desde Cr$ 0,05 até Cr$ 99,95, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal lavrar o respectivo têrmo de responsabilidade. (Portaria número 757).

Escola de Aperfeiçoamento

Requerimento despachado:

Osmário Ferreira da Costa — Pedindo segunda via de certificado de radiotelegrafista de 1.ª classe. — Avoco o despacho para deferir. (Proc número 31.973-47).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

s figurarem sòmente numa das faces dos sacos."
arentuar que as hipóteses aqui invocadas referem-se a tôda
s de várias procedências.
mto tem sido objeto de portarias desta Alfândega, no sentido
ndimento dos citados dispositivos legais, como sejam as de nú-
t.651, respectivamente, de 8 de julho e 3 de setembro do ano

ociação de que se trata, embora de âmbito nacional, focaliza
cantes de sacos dos Estados Unidos da América do Norte.
igência da marcação de sacos é uma medida introduzida na
orma a que se refere o Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de
dos fabricantes brasileiros dêsses artefatos. Até então preva-
eral — que ainda existe — relativamente às condições de te-
lor Mercantil os envoltórios.
arcação, portanto, visa tornar os sacos sem valor mercantil
se expediente, pudessem ser considerados sujeitos a direitos
stado de conservação.
edida ora sugerida viria, pois, ao encontro do objetivo legal.
lificar-se a lei, eu opinaria pela supressão daquelas exigências
lecesse apenas a condição geral de terem ou não valor mer-
, envoltórios de quaisquer mercadorias, restabelecendo-se,
anterior ao da reforma tarifária de 1934.
que penso sôbre o assunto, que é, aliás, matéria da competên-
egislativo".
Inspetor proferiu o seguinte despacho:
côrdo, posso crê um meio de pôr fim às repetidas questões
rança de direitos sôbre sacos que servem de envoltórios às
portadas dando margem às portarias invocadas no parecer,
instruem êste processo.
à repartição de origem, com a cópia desta resolução, o pre-

da Comissão da Tarifa, 26 de fevereiro de 1949. — *Dacyr*
rio.

ISTÉRIO DA VIAÇÃO
)BRAS PÚBLICAS

DO MINISTRO

r julho de 1949

— Broadcast Relay
s) Limited, com sede
glaterra, pretendendo
rasil uma companhia
loração do *serviço de*
missão, por fio metá-
as originais de esta-
as), consulta sôbre:
etivos da companhia
ser executados inde-
alquer permissão es-
ns em vista;
ecessária uma permis-
ispositivos legais em
damentado o seu pe-

resente melhores es-
a conformidade do
Comissão Téc-
nforma a C. T. R.
na permissão especial
poderá ser concedida
rado estudo do siste-
ado).

— Rádio Serviços,
ltada, com sede nes-
ta reconsideração do
e negou autorização
idade de Conquista,
a uma estação de
250 watts. — Despa-
em face do parecer
T. R. — (Perduram
s razões que motiva-
ento do pedido ante-
n.º 602-49, da C. T.

— Rádio Serviços,
ltada solicita recon-
pacho que lhe negou
stalar, nesta Capital,
. M., com a potência
acho: Indeferido, de
arecer n.º 661-49, da
rsistem as razões que
eferimento do pedido
a requerente não ob-
mento das exigências

- Transportes Aéreos
da. "TABA" — so-
ia de propriedade da
xistente a bordo do
dquirida à Emprêsa
dica, Ltda. Despacho:
ncia do parecer n.º
R. (O processo con-
iligência para que a
prove as alegações fei-

tas em seu requerimento, isto é, deverá apresentar provas de aquisição da aeronave em causa).

N.º 14.405-49 — Sociedade Anônima Emprêsa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" — solicita autorização para transferir sua estação rádio de Alegrete para novo local assinalado na planta que junta, bem como substituir o antigo equipamento de comunicações dessa estação por dois transmissores de 100 watts. Requer, ainda, permissão para substituir o antigo equipamento de comunicações de sua estação rádio de Santo Angelo, por dois transmissores, também, de 100 watts. Despacho: Defiro as petições e aprovo os documentos, em vista do parecer n.º 669-49, da Comissão Técnica de Rádio.

N.º 14.406-49 — Conselho Nacional de Geografia requer autorização para transferir sua estação radiotelefônica do local em que s eencontra para a Avenida Beira Mar 436 — Edifício Iguaçú, de sua propriedade. — Despacho: Deferido, em vista do parecer nº 671-49, da C. T. R.

N.º 14.408-49 — Panair do Brasil S. A. solicita cancelamento e remoção de sua estação rádio do aeroporto de Gravataí, em Pôrto Alegre, constituida de 1 transmissor PAA, modêlo 50 HXS, de 50 watts. — Despacho: Deferido, em vista do parecer n.º 668 1949. — da C. T. R.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 653 — DE 14 DE JULHO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Lourenà S. A., permissionária pela Portaria n.º 626, de 8 de julho de 1946, do serviço de radiodifusão na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 611, de 27 de junho de 1949, resolve:

I — autorizar a requerente a:

a) aumentar a potência de sua estação radiodifusora de 100 para 250 watts;

b) instalar o novo transmissir de 250 watts no mesmo local do de 100 watts, já aprovado, utilizando o sistema de irradiação usado até então pela peticionária;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente, rubricados, do novo transmissor, acima referidos. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor-Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Pr. n.º 20.151-47).

(N.º 14.898 — 19-7-49 — Cr$ 81,60)

PORTARIA N.º 655 — DE 15 DE JULHO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu à Bauru Rádio Clube S. A., permissionária, pela Portaria n.º 709, de 16 de agôsto de 1948, do serviço de radiodifusão em freqüência modulada, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 620, de 27 de junho de 1949, resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor ET-17, de 250 watts, da requerente, bem como o local, situado na referida cidade, onde se encontra instalado o seu transmissor de 500/1000 watts para aí ser estabelecido o de 250 watts, acima mencionado. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor-Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, do 16-9-47. (Pr. n.º 20.151-47).

(N.º 14.896 — 19-7-49 — Cr$ 61,20)

PORTARIA N.º 659 — DE 15 DE JULHO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Carajá de Anápolis, Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 612, de 27 de junho de 1949, resolve conceder à requerente o prazo improrrogável de noventa (90) dias para apresentar, a êste Ministério, os documentos de ordem técnica, relativos ao transmissor de freqüência modulada, de que trata a Portaria número 904, de 20 de outubro de 1948, sob pena de ficar automàticamente sem efeito a permissão a que a mesma se refere. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor-Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Pr. n.º 20.151-47).

(N.º 14.897 — 19-7-49 — Cr$ 61,20)

PORTARIA N.º 669, DE 20 DE JULHO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 656, de 11 de julho de 1949,

Resolve:

I) Conceder permissão provisória à requerente para instalar um sistema de radiocomunicação telegráfica e telefônica, entre a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a de Araxá, Estado de Minas Gerais, durante os trabalhos da 2.ª Conferência das Classes Produtoras, a se realizar nos dias 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 do corrente mês de julho, compreendendo o referido sistema a instalação de duas estações transmissoras de 250 watts, de ondas curtas e respectivos receptores, sendo uma no Hotel de Araxá, Estado de Minas Gerais e a outra no Viaduto Bôa Vista n.º 67, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo determinadas as seguintes freqüências:

a) para telegrafia 7.465 kc;

b) para fonia 6.130 kc e 6.030 kc;

II) aprovar as características técnicas e diagramas, que com esta baixam, devidamente rubricadas, dos equipamentos que a requerente pretende instalar. — *Valdemar Méra Barroso*, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, do 16-9-47. (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 15.112 — 21-7-49 — Cr$ 100,00)

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 19 de julho, página 10,299.

No processo n.º 13.824-49,

Onde se lê:

"...Rádio Sluina, Limitada..."

Leia-se:

"Rádio Sulina, Limitada..."

No processo n.º 13.971-49,

Onde se lê:

"...a) para telegrafia: 7.565 Kc.; b) pala telefonia: 6.120 Kc. e 6.030 Kc."

Leia-se:

"a) para telegrafia: 7.465 Kc.; b) para fonia: 6.130 Kc. e 6.030 Kc."

No processo que aparece em cima na última coluna,

Onde se lê:

"N.º 13.824-49 — Rádio Sulina, Limitada, com sede em Itápolis..." etc." (pertencente a outra sociedade), por estar todo truncado.

Leia-se:

"N.º 13.823-49 — Rádio Difusôra Itápolis, Limitada, sediada em Itápolis, Estado de São Paulo, solicita autorização para elevar a potência de seu transmissor para 500 watts. — Despacho: Indeferido, em vista do parecer n.º 651-49 O.T.R. pelo do por falta nica).

DEPARTAI DE ESTR

PORTARIA N MA

O Diretor Nacional de E do das atribu o inciso III, d aprovado pelo 8 de janeiro d ministerial n.º de 1947, e ten ta do processa solve:

a) autorizar way Company duas casas d moldado, tipo ções sanitária radia de pess nas estações Paraíso, linh as despesas à lhoramentos, ponível em 3 tuais;

b) aprovar mentos, na i 69.356,20, ap das Divisões Contrôle Ind *reira de Cas*

PORTARIA M

O Diretor Nacional de do das atribu o inciso III, aprovado pel 8 de janeiro d da Portaria M

Obras do Barão do R

"INTRODUÇAO", do Embaixador A. C

I — Questões de limites — República Argentin
II — Questões de limites — Guiana Britânica
III — Questões de limites — Guiana Francesa
IV — Questões de limites — Guiana Francesa
V — Questões de limites — Exposições de Mot
VI — Efemérides Brasileiras
VII — Biografias
VIII — Estudos históricos
NO PRELO
IX — Discursos

CR$ 50,00 — CADA VO

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigue
Agência I: — Ministério da I
Agência II: — Pretório

Atende-se pelo Serviço de Reemb
pedidos de assinatur

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

00110

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

2 CGC: 51.779.726/0001-05

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: **********

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
LORENA	LORENA	SP

7 FREQUÊNCIA (kHz)	8 POTÊNCIA (kW)	9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10 IND. DE CHAMADA
1460	1,00/0,25	ILIMITADO	ZYK - 608

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO: RUA 10 S/Nº - PARQUE DAS RODOVIAS

12 LOCALIDADE	13 MUNICÍPIO	14 U.F.	15 COORD. GEOGRAF.
LORENA	LORENA	SP	22º 44' 06" S 45º 05' 28" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO: RUA BARÃO DE BOCAINA Nº 119 - 1º ANDAR

17 LOCALIDADE	18 MUNICÍPIO	19 U.F.
LORENA	LORENA	SP

ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO: **********

21 LOCALIDADE	22 MUNICÍPIO	23 U.F.
**********	**********	**

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

24 FABRICANTE	25 MODELO	26 POTÊNCIA (kW)	27 CÓD. DENTEL
BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA	TRD 1000A	1,00/0,25	0043/80

AUXILIAR

28 FABRICANTE	29 MODELO	30 POTÊNCIA (kW)	31 CÓD. DENTEL
PRODUTOS ELÉTRICOS BRASILEIROS	100/250 TDOM	0,25	0615/81

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO	33 TORRES	34 H (m)	35 AZ 21 (º)	36 AZ 31 (º)
ONIDIRECIONAL	01	51	*****	****

37 S21 (m)	38 S31 (m)	39 Ψ 21 (º)	40 Ψ 31 (º)	41 I2/I1	42 I3/I1
*****	*****	****	****	*****	******

Ens.º Coordic. José dos Santos
RADIODENTEL

SISTEMA DE TERRA

43 120 RADIAIS DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO	45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	46 CARIMBO E ASSINATURA
19.11.86	********	Marcelo Aparecido Cubinho da Silva Diretor da Diretoria Regional do Dentel em São Paulo

R/SPO/JHFA/nng

Proc. nº 173.937/83

DNT-193

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ATO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA: DECRETO Nº 92.135 de 13.12.85 DOU DE 16.12.85

CONSOLIDAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PORTARIA DENTEL Nº 0852 de 19.11.86

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

914

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA — 00214 — CGC: 51.779.726/0001-05

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
**********	ZYK-608	B	III	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA	CLASSIFICAÇÃO
A MESMA ACIMA	TRANSMISSORA

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	339	17.03.76	25.03.76

ENDEREÇO (TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 10	S/Nº	PARQUE RODOVIAS

BAIRRO	LOCALIDADE
**********	LORENA

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
LORENA	SP	*******	12.600	**********	*******

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BARÃO DE BOCAINA	119	1º ANDAR

BAIRRO	LOCALIDADE
**********	LORENA

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
LORENA	SP	*******	12.600	*********	**********

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
1460 KHZ	******	1,0 (DIURNA) 0,25 (NOTURNA)	A3EGN		ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0043/80	TRD-1000A	**********	BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA (PRINCIPAL)
0615/81	100/250-TDOM	**********	PEB-PRODUTOS ELÉTRICOS BRASILEIROS S/A (AUXILIAR)

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: ONIDIRECIONAL-PLANO DE TERRA COMPOSTO DE 120 RADIAIS DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS — MODELO: **********

FABRICANTE: ********** — COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE 22 44 06 S/N — LONGITUDE 45 05 28 — POLARIZAÇÃO: VERTICAL

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. OM. OT	FASE CORR. T.2 - OM - OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m
**	*****	*****	51 (89,4º)	**********	**********	**********	**********

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: [illegible] OUTUBRO DE 1982

[illegible] MARÇO DE 1986

CARIMBO

WALKIRIA MOREIRA MARINHO
Diretor Regional Substituto

FUB - CPD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

3678766e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ATO AUTORIZATIVO

- PORTARIA Nº 1813 DE 13.07.82 - D.O.U. DE 29.07.82 - APROVA OS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÃO.

Hélio Godoy de Avellar
Eng.º R&D / DGTEL

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

00994

Serviço BC Indicativo ZYK 608

Nome Rádio Cultura de Lorena S/A.

Local de Instalação Rua Barão de Castro Lima, 142-Lorena-SP.

Classe de Estação e Natureza do Serviço BC - CV

Tipo de Emissão e Largura de Faixa 10A3 - 10KHZ

Freqüências 1460 KHZ

Potência 250 Watts Horário 6:30 as 24:00 Horas

Antena vertical

Transmissor Byington & Cia.

Autorização ----------

Data da Emissão 16-5-68 Prazo ----------

Processos: 82.202/67

Departamento de Imprensa Nacional — 22.908

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

19/4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 148 / 68
REF.: PROC./DOC. Nº -

Aos dias 13 do mês de junho do ano de 1979, eu Alberto Batista dos Santos Agente Fiscalizador do DENTEL, comparecí à Rua Benão de Pocaina nº 119, na cidade de Lorena Estado de São Paulo, onde a Rádio Cultura de Lorena S/A mantém instalada uma estação de rádio destinada a radiodifusão, com prefixo: ZYK-608 operando na frequência de 1460 KHz, e 0,250 KW de potência.

Após vistoriar a referida estação, verifiquei as seguintes irregularidades: a) Côrca de Proteção da torre em desacordo com as normas; b) O terreno do transmissor não esta totalmente cercado.

x x x

2194

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DENTEL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO

LAUDO DE I ROTEIRO: 6 C EM: 13/06/79

ZYK-608

01- Nome: RADIO CULTURA DE LORENA S/A

02- Tipo de Serviço: Radiodifusão - OM/ X /OC/ - /OT/ - /FM/ - /

03- Endereço do Estudio: RUA BARÃO DE BOCAINA Nº 119 1º ANDAR

04- Endereço dos Transmissores: AVENIDA PEIXOTO DE CASTRO 1880

05- Cidade: LORENA Estado de São Paulo

06- Tipo de emissão: 10A3 Horário: 0600/2400

07- EQUIPAMENTOS	TRANSM. PRINCIPAL	TRANSM. RESERVA
08- Fabricante:	BYINGTON	-
09- Modêlo:	100/250 TDOM	-
10- Frequência:	1460 KHZ	-
11- Fabricante do Cristal:	RCB	-
12- Câmara Térmica:	SIM	-
13- Tensão da Placa:	1250 V.	-
14- Potência:	0,250 KW	-
15- Corrente de Placa:	280 MA	-
16- Corrente de Antena:	1,5 A	-
17- Válvula do estágio final:	DUAS 813	-

18- Sistema Irradiante: VERTICAL Altura: 54 METROS

19- ATO DE OUTORGA: REN. PORT Nº 339 DE: 17/03/76 DOU: 25/03/76

20- Atos Autorizativos	Port. nº	de	DOU
21- Local do Estúdio:	2514(3)	16/12/71	-
22- Local dos Transmissores:	653	14/07/49	22/07/49
23- Transmissor Principal:	97	30/03/51	13/04/51
24- Transmissor Reserva:	—	—	—
25- Sistema Irradiante:	653	14/07/49	22/07/49

26- Qual o sistema de enlace Estúdio-Transmissor: LINHA FISICA

27- CERTIFICADO DE LICENÇA: S/Nº DE 16/5/58

28- Transmissor Principal: S/Nº 16/5/58

29- Transmissor Reserva: —

30- Estação possui irregularidade? SIM Foi interrompida? NÃO

31- As irregularidades foram especificadas no T. Notificação nº 143/

32- Recebido por: MARIA DE FATIMA LUVIRA

33- Agente Fiscalizador: ALBERTO BATISTA DOS SANTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/267876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
267876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DENTEL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO

LAUDO DE INSPEÇÃO ROTEIRO: 7A/78 EM: 19/7/78

01- Nome: RADIO CULTURA DE LORENA S/A
ZYK- 608

02- Tipo de Serviço: Radiodifusão - OM/ X /OC/ /OT/ /FM/ /

03- Endereço do Estúdio: RUA BARÃO DE BOCAINA 119 1º AND.

04- Endereço dos Transmissores: AV. PEIXOTO DE CASTRO 1880 - VILA ZELIA

05- Cidade: LORENA Estado de São Paulo

06- Tipo de emissão: 10A3 Horário: 0800-2400

07- EQUIPAMENTOS	TRANSM. PRINCIPAL	TRANSM. RESERVA
08- Fabricante:	BYINGTON	—
09- Modêlo:	100/250TDOM	—
10- Frequência:	1460 KHz	—
11- Fabricante do Cristal:	STP	—
12- Câmara Térmica:	SIM	—
13- Tensão da Placa:	1100 V	—
14- Potencia:	0,250 KW	—
15- Corrente de Placa:	0,300 A	—
16- Corrente de Antena:	2 A	—
17- Válvula do estágio final:	DUAS 813	—
18- Sistema Irradiante:	VERTICAL Altura: 54 METROS	

19 ATO DE OUTORGA: PORT. MVOP Nº 626 DE: 08/7/46 DOU: 10/7/46

20- Atos Autorizativos	Port. nº	de	DOU
21- Local do Estúdio:	2514(3)	16/12/71	—
22- Local dos transmissores:	653	14/7/49	22/7/49
23- Transmissor principal:	97	30/3/51	13/4/51
24- Transmissor reserva:	—	—	—
25- Sistema irradiante:	653	14/7/49	22/7/49

26- Qual o sistema de enlace Estúdio-Transmissor: LINHA FISICA

27- CERTIFICADO DE LICENCA: Nº S/N DE 16/5/68

28- Transmissor principal: S/N 16/5/68

29- Transmissor reserva: — —

30- Estação possui irregularidade? NÃO Foi interrompida? NÃO

31- As irregularidades foram especificadas no T. Notificação nº —

32- Recebido por: JOSE APARECIDO DOS SANTOS - SETOR JORNALISTA

33- Agente Fiscalizador: ALFREDO ROMEU COSTA

34- Assinatura: Alfredo Romeu Costa

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.029353/2015-07
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Transferência Direta de Outorga de Radiodifusão Comercial.

Radiodifusão comercial. Transferência direta de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de transferência direta e de indeferimento. Desnecessidade de remessa dos processos de transferência direta de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da necessidade de se fixar quais os documentos necessários a regular instrução dos processos de transferência direta, nos termos dos entendimentos desta Consultoria Jurídica.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

quisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 20% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à transferência de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 700 processos de transferência de outorga em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. Este parecer tratará apenas dos documentos relativos à transferência direta da outorga por uma questão meramente didática. Em breve será elaborado outro parecer referencial que tratará sobre a transferência indireta

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de transferência direta se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria. É importante registrar, ainda,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

que a questão da transferência direta das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de transferência direta dos serviços de radiodifusão comercial.

12. A Lei nº 4.117/62, com redação modificada pela Lei nº 12.872/2013, estabelece, em seu art. 38, alínea "c", a transferência da outorga, desde que haja prévia anuência do órgão competente:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> (...)
>
> c) a alteração dos objetivos sociais, a alteração do controle societário das empresas e **a transferência da concessão**, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (g.n.)

13. A matéria encontra-se regulamentada pelos art. 89 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Segundo a norma, ocorre transferência direta "quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra".

14. De acordo com o regulamento, a cessionária e a cedente deverão encaminhar ao Poder Público requerimento conjunto solicitando a transferência. O documento deverá ser instruído com os formulários e documentos estabelecidos por ato do Ministro de Estado das Comunicações (art. 94, §1º do Regulamento). Quando se tratar de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, a decisão final caberá ao Presidente da República e, no caso de permissão ou concessão de serviços de radiodifusão sonora, o próprio Ministro das Comunicações decidirá sobre o assunto (arts. 94, §§3º e 4º).

15. A entidade cessionária deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências relativas à habilitação jurídica, nos termos do art. 15 do Regulamento. A cedente, em razão de entendimento adotado por esta Consultoria Jurídica na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007, deverá comprovar regularidade financeira e fiscal da empresa. Oportuna a transcrição de trechos da Nota, a fim de fundamentar a exigência, in verbis:

> "Note-se que a exigência de apresentação da documentação comprobatória da regularidade financeira e fiscal da concessionária em casos de transferência direta de outorga, reputa-se medida **razoável** se considerarmos a **finalidade** da norma que determina a apresentação de documentação sob análise na fase da habilitação no procedimento licitatório, bem como na instrução do pedido de renovatório, no que se refere à concessão de radiodifusão.
>
> (...)
>
> Conforme anteriormente explicitado, a legislação vigente, de forma expressa, exige a juntada da documentação acima arrolada nos procedimentos de concessão de outorga, bem como nos de renovação, como uma forma de controlar a regularidade da empresa concessionária prestadora do serviço público, já que não

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

se pode tolerar que uma concessionária de serviço público promova sonegação de tributos, da mesma forma que não se pode admitir que a União deixe de adotar providências para tornar sem efeito a concessão, promovendo a rescisão ou deixar de renovar a outorga em tal hipótese.

Desta feita, vê-se que, a fim de coibir práticas fraudulentas e a sonegação fiscal por parte da empresa concessionária, a lei autoriza o Poder Concedente a exigir a comprovação da regularidade financeira e fiscal da empresa prestadora do serviço público também no momento de renovação da outorga, sob pena de perda da concessão por perempção.

Mostra-se inadmissível a União, titular do direito à exploração do serviço de radiodifusão, deferir a renovação da concessão, ou mesmo autorizar a sua transferência direta, quando a detentora da outorga originária se encontrar em situação financeira e fiscal irregular, visto que, se assim o fosse, o Poder Concedente estaria agindo de forma omissiva diante de tal quadro, ao invés de promover uma atuação ostensiva contra tal conduta ilegal.

A hipótese de transferência direta consiste, para a empresa cedente, na extinção da sua outorga face à cessão da concessão para outra entidade. Nesse momento, deverá o Poder Concedente, no exercício do seu poder fiscalizador, realizar a aferição da regularidade fiscal tanto da empresa cedente, como da empresa cessionária, a fim de verificar possibilidade de continuidade de referida outorga por parte de outra empresa ou de extinção da mesma, face à situação irregular da concessionária originária.

Toda essa preocupação com a regularidade da empresa cedente tem uma justificativa. Na prática, tem-se visto a efetivação de algumas transferências diretas de outorga de concessão de uma entidade que se encontra em situação fiscal irregular e, portanto, impedida de obter a renovação da concessão, para uma empresa recém-criada unicamente para receber tal outorga e que possui plena regularidade financeira e fiscal".

16. Observados os pressupostos legais e regulamentares mencionados, é possível seja autorizada a transferência proposta. Importante ressaltar que a anuência prévia, nos termos do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, constitui elemento de validade do ato, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de transferência direta de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de transferência direta é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
PARA CEDENTE E CESSIONÁRIA		
	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.	Art. 94, §1º Dec. nº 52.795/1963

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PARA A CESSIONÁRIA		
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Art. 15, §1º do Dec. nº 52.795/1963
3	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira.	Art. 15, §1º, "b" do Dec. nº 52.795/1963
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.	§§1º do art. 15 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967;
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alíneas a e b, Dec. 52795/1963.
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	onde é prestado o serviço.	Port. 329/2012.
12	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	§4º do art. 15 do Dec. 52.795/1963.
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.	Art. 15, §4º, alínea d, Dec. 52.795/1963
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967	Art. 15, §4º, alínea e, Dec. 52.795/1963
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Art. 15, §5º, Dec. 52.795/1963
PARA A CEDENTE		
20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

22	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
23	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, entende-se que, embora o Decreto trate de requerimento conjunto, não é necessário a apresentação de pedido em um único documento. Com efeito, os pedidos realizados em documentos diversos pelas duas empresas, desde que reste indene de dúvidas o interesse na transferência, também devem ser conhecidos.

Os documentos números 02 a 19 estão expressamente previstos nas normas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais. Em relação aos documentos trazidos nos números 20 a 29, conforme já mencionado, trata-se de imperativo para evitar a transferência fraudulenta com objetivo de sonegação fiscal, nos termos já delineados na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007.

21. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documentos 14 e 27), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

22. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 07, 09 a 14 e 21 a 28 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, ao indeferimento da transferência direta. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

23. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à transferência direta, se apresentadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, ou ao indeferimento, se o contrário ocorrer.

24. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

25. No caso de certidões positivas, deve-se proceder conforme as premissas trazidas pelo PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Naquela oportunidade restou definido que serão considerados inidôneos os sócios e dirigentes que incidirem no disposto nas alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o", "p" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990, com as alterações da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como tenham realizados operação clandestina do serviço de radiodifusão, com decisão administrativa transitado em julgado.

26. Ademais, a certidão atualizada da junta comercial (documento 3) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

II.IV. Da regularidade da outorga.

27. Por fim, deve-se analisar a regularidade da outorga a ser transferida. Por óbvio, não se pode transferir uma outorga que tenha sido cancelada ou cassada pelo Poder Judiciário ou não fora renovada pelo Congresso Nacional, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 223 da Constituição Federal.

28. Ademais, a Administração não poderá realizar a transferência direta quando declarar a perempção ou a extinção da outorga nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012, *verbis*:

> Art. 10. A perempção da concessão ou permissão será declarada nos seguintes casos:

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

> I - quando o pedido de renovação for considerado intempestivo, ressalvada a hipótese de
>
> extinção da outorga por decurso de prazo;
>
> II - quando a interessada não tiver cumprido as exigências legais, regulamentares e contratuais
>
> aplicáveis ao serviço;
>
> III - quando a interessada não apresentar os documentos requisitados pelo Ministério das
>
> Comunicações, na forma do art. 5º;
>
> IV - quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação; e
>
> V - quando a renovação implicar excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

29. O mesmo se pode afirmar quando a Administração aplica a pena de cassação ao outorgado ou quando há decisão para ajuizamento de ação judicial de cancelamento da outorga.

30. A questão decorre da impossibilidade de a Administração atuar de forma contraditória. Com efeito, não poderia autorizar a transferência direta ao tempo em que declara a perempção da outorga ou aplica pena de cassação.

31. Cabe destacar que esta Consultoria tinha um entendimento de que não seria possível a transferência direta durante o período de análise da renovação de outorga, quando a empresa executa o serviço em caráter precário, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983. É o que se verifica da leitura da Nota nº 377/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

32. Entretanto, embora tenha expirado o prazo da outorga, o art. 9º do Decreto nº 88.066/83 possibilita a manutenção do serviço em caráter precário. Assim, após o prazo da outorga e enquanto a renovação é analisada, o outorgado efetivamente presta o serviço de radiodifusão. Pode-se dizer, pois, que se trata de uma outorga a título precário que depende, para sua eficácia, de decisão do Congresso Nacional.

33. A transferência da outorga refere-se à análise de quem vai prestar o serviço, seja este executado precariamente ou mediante contrato. Com efeito, embora a norma utilize o termo transferência da concessão, como se a concessão fosse um bem, a finalidade da transferência é apenas averiguar se o cedente tem condições de prestar o serviço.

34. Ademais, a precariedade de que trata o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983, principalmente após a Constituição de 1988, não deve ser interpretada como um ato que possa ser perdido automaticamente, sem qualquer decisão administrativa, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. Na radiodifusão, esta questão ainda ganha contornos maiores, em razão da necessidade de quórum qualificado do Congresso Nacional para restringir o direito à renovação, nos termos do §2º do art. 223 da Constituição Federal.

35. Destarte, a precariedade de que trata do Decreto nº 88.066, de 1983, passou a ser questão meramente formal. Com efeito, do ponto de vista material, o direito de continuar a prestar o serviço é garantido pelo menos até a manifestação da Administração sobre o pedido de renovação, nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012.

36. Nessa esteira, não se vislumbra correlação entre a necessidade de renovação e a anuência para a transferência da outorga, pois a transferência é apenas uma análise sobre a

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

capacidade do interessado em prestar o serviço público.

37. A questão está cristalizada na Portaria MC nº 329, de 2012, no art. 7º, verbis:

> Art. 7º A existência de solicitação de transferência direta da outorga que se pretende renovar não impede a apreciação do pedido de renovação.
>
> § 1º Verificada que a solicitação de transferência direta não será concluída em tempo hábil para que a renovação ocorra antes de expirado o prazo de outorga, a SCE dará andamento ao procedimento de renovação, independentemente daquele.
>
> § 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos casos em que a outorga já esteja vencida sem que tenha havido decisão do Ministério.

38. No entanto, deve ficar claro para a empresa a qual passará a executar o serviço que este está sendo prestado em caráter precário e que a renovação da outorga depende da análise por este Ministério e aprovação do Poder Legislativo. Dessa forma, deve-se prever no ato de transferência que o serviço está sendo prestado em caráter precário e que a renovação depende de análise por este Ministério e, se for o caso, pelo Congresso Nacional, podendo, ou não, vir a se concretizar.

39. O processo de renovação, por sua vez, deverá considerar a nova situação da outorga. Na hipótese de já ter sido remetido ao Congresso Nacional, caberá a esta Pasta informar a situação à Presidência da República para que seja dado conhecimento da nova situação ao Poder Legislativo.

III - Conclusão

40. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

41. Recomenda-se, Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados nos itens 16.1 e 16.2 do Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

42. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

DOCUMENTOS Fls.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

		SIM	NÃO	/ nº do doc.
1	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.			
PARA A CESSIONÁRIA				
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;			
3	Certidão atualizada da Junta Comercial			
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;			
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.			
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.			
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
11	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.				
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.				
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.				
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.				
	16.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	16.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.				
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967				
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.				
PARA A CEDENTE					
20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.				
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
22	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	Serviço – FGTS.			
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
REGULARIDADE DA OUTORGA				
30	O prazo da outorga expirou?			
	30.1 Houve declaração de perempção ou de extinção da outorga no processo de renovação ou de revisão?			
	30.2 Houve declaração de não renovação da outorga pelo Congresso Nacional?			
31	Houve aplicação de penalidade de cassação pela Administração?			
32	Houve pedido de ajuizamento de ação judicial pela Administração para cancelamento da outorga?			
33	Houve decisão judicial que determina o cancelamento da outorga?			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 08/09/2015, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0705405** e o código CRC **9249C2E4**.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.069761/2013-75 **Resposta de Exigência nº** 53900.035709/2015-33 **Resposta de Exigência nº** 53900.037962/2015-39 **Resposta de Exigência nº** 53900.050967/2015-40 **Resposta de Exigência nº** 53900.077975/2015-33		
Entidade cedente: Rádio Cultura de Lorena Ltda.	**Entidade cessionária:** Rádio Cultura de Comunicações Ltda.	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Lorena	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01.05.1994 à 01.05.2004**	**Nº do Processo de renovação de outorga** **04-14: 53000.006583/2004-81** **14-24: 53000.004437/2014-92**

	1. RELATIVOS À CEDENTE – Rádio Cultura de Lorena Ltda.		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	2
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5/6 (31 de dezembro de 2012) 2-4 (31 de dezembro de 2013 à 31 de dezembro de 2014) (53900.037692/2015-59-0630457)
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 (2013) e 5 (53900.037692/2015-59-0630457)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	9 (2013) e 6 (53900.037692/2015-59-0630457)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	7 (53900.037692/2015-59-0630457) – Municipal 13-15(53900.037692/2015-59-0630457) – Estadual
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS – 10 (2013) INSS – 1 (0903706)(53900.077975/2015-33) FGTS – 11 (2013) FGTS - 8 (53900.037692/2015-59-0630457) l
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal – 12 (2013) Federal – 9 (53900.037692/2015-59-0630457) Estadual – 13 (2013) Estadual – 10 (53900.037692/2015-59-0630457) Municipal – 14 (2013) Municipal – 11 (53900.037692/2015-59-0630457)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	1 (0907059)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	1.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	OK	2 (0907059)

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Rádio Cultura de Comunicações Ltda.		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	16-21 (última Alteração Contratual) 2-6 (última Alteração Contratual) (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	22 (2013) 9 (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	10 (53900.037692/2015-59-0630458)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	23-28 (2012) 11-12 (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	29-32 e 41/42 (2013) 13 (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	14 (53900.037692/2015-59-0630458)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	33 (2013) 15 (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	7/8 - Estadual (53900.037692/2015-59-0630458) 16 - Estadual (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS – 1 (0746144) (53900.050967/2015-40)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

			FGTS – 4 (2015) (0907059)
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal – 36 (2013)
			Federal – 18 (53900.037692/2015-59-0630458)
			Estadual – 17 (2013)
			Estadual – 19 (53900.037692/2015-59-0630458)
			Municipal – 38 (2013)
			Municipal – 20 (53900.037692/2015-59-0630458)
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	Não possui outorga
	2.1.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	OK	3 (0907059)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Rádio Cultura de Comunicações Ltda.			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Selma leite de carvalho	OK	44
	José Anselmo de Carvalho	OK	44
3.1.4. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma leite de carvalho	OK	56 (2013)
			Lorena – Cível – 6 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
			São José dos Campos – Cível – 9 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
			Cível – 2ª Instância – 1 (0903703)(53900.077975/2015-33)
	José Anselmo de Carvalho	OK	49 (2013)
			Lorena – Cível – 2 (53900.037692/2015-59 - 0630460)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

			São José dos Campos – Cível – 5 (53900.037692/2015-59 - 0630460) - **Positiva** 1 (Cível – Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 1005191-89.2014.8.26.06225 – 4 Vara Cível – São José dos Campos) (0746143) (53900.050967/2015-40) Cível – 2ª Instância – 1 (0903704) (53900.077975/2015-33)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma leite de carvalho	OK	57 (2013) Federal – Cível – 10 (53900.037692/2015-59 - 0630460) Federal – 2ª Instância – 11 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	50 (2013) Federal – Cível – 12 (53900.037692/2015-59 - 0630460) Federal – 2ª Instância – 13 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma leite de carvalho	OK	Lorena – Criminal – 7 (53900.037692/2015-59 - 0630460) São José dos Campos – Criminal – 8 (53900.037692/2015-59 - 0630460) Criminal – 2ª Instância – 1 (0903702)(53900.077975/2015-33)
	José Anselmo de Carvalho	OK	48 (2013) Lorena – Criminal – 3 (53900.037692/2015-59 - 0630460) São José dos Campos – Criminal – 2 (53900.037692/2015-59 - 0630460) Criminal – 2ª Instância – 1 (0903705)(53900.077975/2015-33)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma leite de carvalho	OK	57 (2013) Federal – Criminal – 10(53900.037692/2015-59 - 0630460) Federal – 2ª Instância – 11(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	50 (2013) Federal – Criminal – 12(53900.037692/2015-59 - 0630460) Federal – 2ª Instância – 13(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma leite de carvalho	OK	15(53900.037692/2015-59 - 0630460)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	José Anselmo de Carvalho	OK	14(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma leite de carvalho	OK	52 (1º Tab) (2013)
			53 (2º Tab) (2013)
			54 (3º Tab) (2013)
			20 – 1º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			21 – 2º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			22 – Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			23 – Tab de São José os Campos(53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	45 (1º Tab) (2013)
			46 (2º Tab) (2013)
			47 (3º Tab) (2013)
			16 – 1º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			17 – 2º Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			18 – Tab de Lorena(53900.037692/2015-59 - 0630460)
			19 – Tab de São José os Campos(53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Selma leite de carvalho	OK	58 (2013)
			25 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	51 (2013)
			24 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Selma leite de carvalho	OK	22 (2013)
			27 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	22 (2013)
			26 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Selma leite de carvalho	OK	59 (2013)
			29 (53900.037692/2015-59 - 0630460)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	José Anselmo de Carvalho	OK	59 (2013) 28 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Selma leite de carvalho	OK	59 (2013) 31 (53900.037692/2015-59 - 0630460)
	José Anselmo de Carvalho	OK	59 (2013) 30 (53900.037692/2015-59 - 0630460)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: **SÉRGIO ROSSI JÚNIOR** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		22/02/2016
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA **CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		22/02/2016

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.779.726/0001-05
Certidão nº: 130069431/2017
Expedição: 06/06/2017, às 09:38:46
Validade: 02/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.779.726/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.879.579/0001-68
Certidão nº: 130069615/2017
Expedição: 06/06/2017, às 09:39:37
Validade: 02/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.879.579/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12215/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.069761/2013-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Cultura de Lorena Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lorena, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicações Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 27435/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0872119), concluiu pelo envio do Ofício nº 40934/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo de nº 53900.077975/2015-33 a Interessada atendeu prontamente a exigência, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 0981348).

3. Ocorre que recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que passou a exigir a seguinte declaração para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Dessa maneira, resta concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; - atualizar - apresentar referente ao exercício 2016;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

> **OBS**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; - atualizar - apresentar referente ao exercício 2016;

CONCLUSÃO

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1933339** e o código CRC **BEB4E695**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 SEI nº 1933339

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24336/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
Avenida Duque de Caxias, nº 53, Salas 26 e 28 - Centro
12.600-000 Lorena/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.069761/2013-75**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12215/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1933417** e o código CRC **2C3B5B66**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24336/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.069761/2013-75 - Nº SEI: 1933417

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 2032863

Data de Envio:
12/07/2017 10:48:16

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.069761/2013-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1933417.html
Nota_Tecnica_1933339.html

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:12 do dia 20/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2019.
Código de controle da certidão: **6C36.63BF.1AE4.AD89**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 51.779.726

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	19483421	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	20/08/2018 10:18:56	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria

CEP 12607020 - LORENA / SP

Tel: (12) 3185-3000

CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: 30944/2018

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	1471 - Situação: **Regular**
Razão Social:	RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA
CNPJ/CPF:	51.779.726/0001-05
Endereço:	Estrada Chiquito de Aquino , 46 - BLOCO 02 LOJA 178 - Santa Lucrécia
Cidade:	LORENA / SP
Atividade(s):	**ATIVIDADES DE RÁDIO**

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **20/08/2018** às **10:08:19h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 192.168.0.254**

Código de Controle da Certidão: **1566.4773.7197B**

Válida até **19/09/2018** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.lorena.sp.gov.br/.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.779.726/0001-05 **MATRIZ**		**21/08/1967**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**EST CHIQUITO DE AQUINO**
NÚMERO	**46**
COMPLEMENTO	**BLOCO 02 LOJA 178**
CEP	**12.612-550**
BAIRRO/DISTRITO	**SANTA LUCRECIA**
MUNICÍPIO	**LORENA**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**ARSANTOS@BAND.COM.BR**
TELEFONE	**(19) 3925-7000**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/08/2018** às **10:21:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51779726/0001-05
Razão Social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Endereço: RUA BARAO DA BOCAINA 119 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2018 a 31/08/2018

Certificação Número:
2018080201402935755252

Informação obtida em 20/08/2018, às 10:24:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 51.779.726/0001-05
Certidão nº: 156513239/2018
Expedição: 20/08/2018, às 10:25:23
Validade: 15/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.779.726/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.879.579/0001-68 **MATRIZ**		**05/06/2009**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	**53**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.600-040	**CENTRO**	**LORENA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
badilho@terra.com.br	**(12) 3942-2447 / (12) 3921-5004**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/06/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/08/2018** às **10:27:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:31 do dia 20/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2019.
Código de controle da certidão: **C835.B027.D8DD.3C42**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.879.579

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	19483559	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	20/08/2018 10:29:01	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria

CEP 12607020 - LORENA / SP

Tel: (12) 3185-3000

CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Positiva de Débitos

Número: 30952/2018

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	26375 - Situação: **Irregular**
Razão Social:	RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF:	10.879.579/0001-68
Endereço:	Rua DUQUE DE CAXIAS , 53 - 2º andar - CENTRO
Cidade:	LORENA / SP
Atividade(s):	**RADIO E TV - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E DE VEICULAÇÃO POR QUALQUER MEIOS**

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **20/08/2018** às **10:30:02h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **192.168.0.254**

Código de Controle da Certidão: **044F.43B9.C4F83**

Válida até **19/09/2018** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.lorena.sp.gov.br/.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10879579/0001-68
Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2018 a 07/09/2018

Certificação Número:
2018080903290583356619

Informação obtida em 20/08/2018, às 10:31:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.879.579/0001-68
Certidão nº: 156514373/2018
Expedição: 20/08/2018, às 10:32:11
Validade: 15/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.879.579/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35223280363	05/06/2009	20/08/2018 11:01:21
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/06/2009	10.879.579/0001-68	

CAPITAL
R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO: 338	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 02	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12210-250	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE ANSELMO DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.249.668-84, RG/RNE: 21328239, RESIDENTE À AVENIDA CIDADE JARDIM, 2.720, APTO 63, BOSQUE DOS EUCALIPT, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12231-675, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00
SELMA LEITE DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 138.423.538-80, RG/RNE: 237083395, RESIDENTE À AVENIDA CIDADE JARDIM, 2.720, APTO 63, BOSQUE DOS EUCALIPT, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12231-675, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00

ARQUIVAMENTOS

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

NUM.DOC: 211.492/09-7	**SESSÃO: 14/07/2009**
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DUQUE DE CAXIAS, 53, 2 ANDAR, CENTRO, LORENA - SP, CEP 12600-040.
	INCLUSÃO DE CNPJ 10.879.579/0001-68
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 199.951/15-9	**SESSÃO: 12/05/2015**
	ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223280363
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/08/2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 105245981, segunda-feira, 20 de agosto de 2018 às 11:01:21.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00031544997

EMPRESA

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35200173463	28/11/1978	20/08/2018 14:11:31

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/11/1978	51.779.726/0001-05	

CAPITAL

Cr$ 90.722.465,00 (NOVENTA MILHÕES, SETECENTOS E VINTE DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO: 53	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SL 26 E 28	
MUNICÍPIO: LORENA	CEP: 12600-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO (FOGÕES, AQUECEDORES, MÁQUINAS DE COSTURA, DE LAVAR, DE SECAR, RÁDIOS, TELEVISORES, SOM, GRAVADORES, ETC.)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.889.268-20, RG/RNE: 3469968 - SP, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 88.899.041,00

MARCIA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 006.665.148-44, RG/RNE: 5847633 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.823.424,00

ARQUIVAMENTOS

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

NUM.DOC: 139.441/93-1 SESSÃO: 03/09/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 90.722.465,00 (NOVENTA MILHÕES, SETECENTOS E VINTE DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.889.268-20, RG/RNE: 3469968 - SP, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 88.899.041,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCIA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 006.665.148-44, RG/RNE: 5847633 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.823.424,00.

NUM.DOC: 195.265/93-2 SESSÃO: 16/12/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 90.722,00 (NOVENTA MIL, SETECENTOS E VINTE DOIS CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968 - SP, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 88.908,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCIA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 006.665.148-44, RG/RNE: 5847633, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.814,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 060.864/03-5 SESSÃO: 01/04/2003

APRESENTAR A INCLUSA DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA '+CHAR(39)+'J'+CHAR(39)+'DO ARTIGO D LEI N 4117/62 MODIFICADO PELA LEI 10610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

INCLUSÃO DE CNPJ 51.779.726/0001-05

NUM.DOC: 296.536/03-9 SESSÃO: 09/12/2003

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968 - SP, RESIDENTE À AV MORUMBI, 1050, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05606-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCIA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 006.665.148-44, RG/RNE: 5847633 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DI PIETRO, S.N., CASA 1, CIDADE JARDIM, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 200,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV DUQUE DE CAXIAS, 53, SL 26 E 28, CENTRO, LORENA - SP, CEP 12600-000.

NUM.DOC: 115.696/04-0 SESSÃO: 11/03/2004

DECLARACAO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

NUM.DOC: 105.429/05-3 SESSÃO: 11/04/2005

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

NUM.DOC: 227.761/05-4 SESSÃO: 11/08/2005

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 007.880/06-6 SESSÃO: 05/01/2006

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

NUM.DOC: 109.928/07-6 SESSÃO: 05/04/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 000.616/08-4 SESSÃO: 03/01/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 408.393/08-7 SESSÃO: 16/12/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

CORREÇÃO DE CNPJ 43.837.392/0001-50

NUM.DOC: 062.165/10-0 SESSÃO: 12/02/2010

3678766e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ARQUIVAMENTO DE DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I" DO ARTIGO 38, DA LEI N. 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 463.923/10-8 SESSÃO: 30/12/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 505.591/11-0 SESSÃO: 21/12/2011

ARQUIVAMENTO, DATADA DE: 12/12/2011. RADIO CULTURA DE LORENA LTDA. VEM PERANTE ESSE ORGAO DE REGISTRO COMERCIAL, APRESENTAR A INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N. 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N. 10.610, 20/12/2002.

NUM.DOC: 016.680/13-3 SESSÃO: 04/01/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DA LEI 10.610/2002

NUM.DOC: 028.221/14-0 SESSÃO: 17/01/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ART. 7 DA LEI N 10.610/02.- CAPITAL SOCIAL: 10.000 COTAS SOCIAIS = R$ 10.000,00JOAO CARLOS SAAD : 9.800 COTAS SOCIAIS = R$ 9.800,00MARCIA DE BARROS SAAD: 200 COTAS SOCIAIS = R$ 200,00

NUM.DOC: 001.005/15-7 SESSÃO: 07/01/2015

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DIANTE DAS DELIBERACOES ACIMA, O ARTIGO 5 DO CONTRATO SOCIAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE NOVA REDACAO:ARTIGO 5 - O CAPITAL SOCIAL, TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO EM MOEDA NACIONAL CORRENTE E DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DIVIDIDO EM 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, E ESTA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS:SOCIOQUOTASVALOR TOTALPARTICIPACAOJOAO CARLOS SAAD9.900R$ 9.900,0099%ASTROMEIA PARTICIPACOES - EIRELI100R$ 100,001%TOTAL10.000R$ 10.000,00100%PARAGRAFO PRIMEIRO A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E, NOS TERMOS DO ART. 1.052 DA LEI N 10.406/2002, RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV MORUMBI, 1050, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05606-100, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.900,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCIA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 006.665.148-44, RG/RNE: 5847633, RESIDENTE À RUA JOAO DI PIETRO, S.N., CASA 1, CIDADE JARDIM, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 200,00.

ADMITIDO ASTROMEIA PARTICIPACOES - EIRELI , NIRE 35600547051, 00.035.600/5470-51 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À RUA RADIANTES, 13, 2 AND SL 25A, JD. LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05614-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100,00.

ADMITIDO ASTROMEIA PARTICIPACOES - EIRELI , NIRE 35600547051, SITUADA À RUA RADIANTES, 13, 2 AND SL 25A, JD. LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05614-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 001.728/15-5 SESSÃO: 08/01/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - SOCIOS: JOAO CARLOS SAAD - QUOTAS 9.800, CAPITAL R$ 9.800,00, PARTICIPACAO 98,000%; MARCIA DE BARROS SAAD - QUOTAS 200, CAPITAL R$ 200,00, PARTICIPACAO 2,00%, TOTAL DE QUOTAS 10.000, TOTAL DE CAPITAL 10.000,00, TOTAL DE PATICIPACAO 100,00%

NUM.DOC: 056.418/15-2 SESSÃO: 30/01/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 003.368/16-6 SESSÃO: 08/01/2016

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA I, DO ARTIGO 38, DA LEI N . 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N . 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 549.871/16-0 SESSÃO: 26/12/2016

DECLARAR QUE TODOS OS SEUS SOCIOS SAO BRASILEIROS NATOS, DATADA DE: 16/11/2016.

NUM.DOC: 585.234/17-6 SESSÃO: 29/12/2017

DECLARACAO LEI 10.610 - 2002, DATADA DE: 15/12/2017.

3678876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

NUM.DOC: 133.752/18-5	**SESSÃO: 15/03/2018**
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO, 46, BL. 02,LJ 178, SANTA LUCRECIA, LORENA - SP, CEP 12612-050. , DATADA DE: 19/02/2018.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 585.002/17-4	
	EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 827576 FLASH: 156

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200173463
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/08/2018

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 105265559, segunda-feira, 20 de agosto de 2018 às 14:11:31.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00031544997

EMPRESA

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35200173463	28/11/1978	20/08/2018 14:11:51

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/11/1978	51.779.726/0001-05	

CAPITAL

R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO	NÚMERO: 46	
BAIRRO: SANTA LUCRECIA	COMPLEMENTO: BL. 02,LJ 178	
MUNICÍPIO: LORENA	CEP: 12612-050	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO (FOGÕES, AQUECEDORES, MÁQUINAS DE COSTURA, DE LAVAR, DE SECAR, RÁDIOS, TELEVISORES, SOM, GRAVADORES, ETC.)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ASTROMEIA PARTICIPACOES - EIRELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NIRE 35600547051, RESIDENTE À RUA RADIANTES, 13, 2 AND SL 25A, JD. LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05614-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100,00

JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV MORUMBI, 1050, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05606-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.900,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 056.418/15-2 SESSÃO: 30/01/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

NUM.DOC: 003.368/16-6	**SESSÃO: 08/01/2016**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA I, DO ARTIGO 38, DA LEI N . 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N . 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
	CORREÇÃO DE CNPJ 51.779.726/0001-05
NUM.DOC: 549.871/16-0	**SESSÃO: 26/12/2016**
	DECLARAR QUE TODOS OS SEUS SOCIOS SAO BRASILEIROS NATOS, DATADA DE: 16/11/2016.
NUM.DOC: 585.234/17-6	**SESSÃO: 29/12/2017**
	DECLARACAO LEI 10.610 - 2002, DATADA DE: 15/12/2017.
NUM.DOC: 133.752/18-5	**SESSÃO: 15/03/2018**
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO, 46, BL. 02,LJ 178, SANTA LUCRECIA, LORENA - SP, CEP 12612-050. , DATADA DE: 19/02/2018.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200173463
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/08/2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 105265597, segunda-feira, 20 de agosto de 2018 às 14:11:51.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guaxupé, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rafael Zaiat - procurador da Rádio Clube de Guaxupé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Lorena Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Lorena Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Flávio Ferreira de Lara Resende- procurador da Rádio Cultura de Lorena Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio da Grande Serra Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio da Grande Serra Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araripina, estado de Pernambuco,
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rita de Cássia Ferreira Diniz - administradora da Rádio da Grande Serra Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Educadora de Conceição Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Educadora de Conceição Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Conceição, estado da Paraíba.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ronildo Leite Maniçoba - Procurador da Rádio Educadora de Conceição Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Najua de Irati Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Najua de Irati Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Irati, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Jussara Harmuch Bendhack - administrador da Rádio Najua de Irati Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fuad Miguel Hueb - administrador da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio São Carlos Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Carlos Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Carlos, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 9 de novembro de 2016.Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - Procurador da Rádio São Carlos Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Tapejara Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Tapejara Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Maria Adelaide Basso - procuradora da Rádio Tapejara Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema Plug de Comunicações Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorgas de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Plug de Comunicações Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações, e Comunicações,e Roque Lander Menegais - administrador da Sistema Plug de Comunicações Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema Plug de Comunicações Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Plug de Comunicações Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paranaíta, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roque Lander Menegais - administrador da Sistema Plug de Comunicações Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Terra Rica, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Umberto Ferraz - Sócio Gerente da Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Frei Rogério.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Frei Rogério.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitibanos, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Neuri Francisco Reinisch - administrador da Fundação Frei Rogério.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Amorim Juventude Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Amorim Juventude Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edson Amorim Pires e/ou Branca Stela Domingo Pires - administradores da Rádio Amorim Juventude Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir os procedimentos relativos à Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, considerando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor da Anatel por meio dos Acórdãos nº 289/2016 e nº 329/2016, tendo em vista a dispensa de entrega da Documentação de habilitação pela proponente, na forma do item 2.7 do Edital, torna pública sua decisão de adjudicar o Lote E-8 à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, conforme anexo da Ata da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço lavrada em 16 de fevereiro de 2016, de acordo com o que foi estabelecido no item 10.6.1 do Edital.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente da Comissão

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2016 - UASG 245209

Nº Processo: 01213004256201629.
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2016. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANCADA S.A. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado : CADENCE DESIGN SYSTEMS INC.. Objeto: Renovação de licença de software EDA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2016 a 17/09/2018. Valor Total: R$2.880.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800522 Fonte: 100000000 - 2016 800689. Data de Assinatura: 18/09/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2016 - UASG 245209

Nº Processo: 01213006124201631 . Objeto: Capacitação de NR12 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 11/11/2016. GLAUCY RENATA PEREIRA. Gerente. Ratificação em 11/11/2016. ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE. . Valor Global: R$ 21.580,00. CNPJ CONTRATADA : 03.775.069/0001-85 SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI.

(SIDEC - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 245209

Número do Contrato: 60/2013.
Nº Processo: 01213003698201313.
PREGÃO SISPP Nº 148/2013. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANCADA S.A. CNPJ Contratado: 89846356000154. Contratado : RADIO TAXI GAUCHA LTDA - ME -.Objeto: Prorrogação de contrato por 12 (dose) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/11/2016 a 07/11/2017. Valor Total: R$69.400,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800649. Data de Assinatura: 28/10/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 140/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000561201676 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material eletrico. Total de Itens Licitados: 00068. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-140-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 261/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342001039201610 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de elemento filtrante. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-261-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDEC - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111400007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1460 kHz	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	SP	Lorena	OM	3	M	
223	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	SP	Lorena	FM	1		

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 08:43:22

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Lorena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	Lorena	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 20/08/2018** **Hora: 16:16:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Lorena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO OLGA DE SA	Lorena	01/11/2006	01/11/2016
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	Lorena	01/05/1994	
RADIO E TELEVISAO COLUMBIA LTDA	Lorena	23/06/2003	23/06/2013

Usuário: - **Data: 20/08/2018** **Hora: 16:17:05**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	**E-mail:**
CNPJ: 51.779.726/0001-05	**Número do Fistel:** 02008014495
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** SALAS 26 e 28
Bairro: CENTRO		**Numero:** 53
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** SALAS 26 e 28
Bairro: CENTRO		**Numero:** 53,
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOMINGOS ADOLFO VILELA; 97		**Complemento:**
Bairro: PARQUE DAS RODOVIAS		**Numero:** 97
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 53 - SALA 24		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 53
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lorena	**UF:** SP
Latitude: -22.73633	**Longitude:** -45.09197

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1460 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804385	**Número Indicativo:** ZYK608

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:** 004404/2003

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 51.00	**Comprimento de Radiais:** 51.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.73633	**Longitude:** -45.09197	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004380XXX0392	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: XX		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** .16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976	28/05/1976	Advertência	Jurídico
9999	1478	Portaria	MC	18/11/1976	19/11/1976	Multa	Jurídico
9999	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
9999	852	Portaria	DMC	19/11/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8	Portaria	DMC	18/01/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	1633	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

9999	519	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

nticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	**E-mail:**
CNPJ: 51.779.726/0001-05	**Número do Fistel:** 50414462963
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** SALAS 26 e 28
Bairro: CENTRO		**Numero:** 53
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chiquito de Aquino		**Complemento:** LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		**Numero:** 46
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Chiquito de Aquino		**Complemento:** LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		**Numero:** 46
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lorena	**UF:** SP
Latitude: -22.75361	**Longitude:** -45.10611

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004420444	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.754	**Longitude:** -45.106	**Cota da base:** 555 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV2S223			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 35 m	**ERP Máximo:** 0.31 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**10º:** 0.44	**20º:** 0.47	**30º:** 0.54	**40º:** 0.6	**50º:** 0.67	**60º:** 0.73	**70º:** 0.74	**80º:** 0.7	**90º:** 0.63	**100º:** 0.51	**110º:** 0.39
120º: 0.26	**130º:** 0.14	**140º:** 0.05	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0.02	**180º:** 0.09	**190º:** 0.15	**200º:** 0.2	**210º:** 0.26	**220º:** 0.45	**230º:** 0.58
240º: 0.63	**250º:** 0.64	**260º:** 0.6	**270º:** 0.54	**280º:** 0.54	**290º:** 0.51	**300º:** 0.45	**310º:** 0.44	**320º:** 0.45	**330º:** 0.45	**340º:** 0.45	**350º:** 0.45

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.04 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.31 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	626	Portaria	MC	08/07/1946	10/07/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250022403201787	744	Despacho	MCTIC	19/06/2017	22/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302881973	339	Portaria	MC	17/03/1976	25/03/1976	Renovação	Jurídico
1739371983	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
508300015061993	11	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico
508300015061993	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.065347/2017-80	10492	Ato	ORLE	20/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 51.779.726/0001-05

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 15:26:56

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 15:27:12

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ASTROMEIA PARTICIPACOES EIRELI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 15:30:34

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 19.951.053/0001-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 15:31:19

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 19.951.053/0001-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 15:31:32

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:15:48 do dia 20/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
Nome Entidade: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10879579000168

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.879.579/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 16:20:13

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: JOSE ANSELMO DE CARVALHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 16:21:35

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 071.249.668-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 16:21:55

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 071.249.668-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 16:22:04

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda
Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SELMA LEITE DE CARVALHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 16:22:34

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 138.423.538-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 16:22:55

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 138.423.538-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 20/08/2018 **Hora:** 16:23:05

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **10.879.579/0001-68**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:23:30 do dia 20/08/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.069761/2013-75		
Entidade cedente: Rádio Cultura de Lorena Ltda. (51.779.726/0001-05)	**Entidade cessionária**: Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (10.879.579/0001-68)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM, adaptada par FM	**Localidade**: Lorena	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 2014-2024**	**Nº do Processo de renovação de outorga :** 53000.004437/2014-92

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2, 22, 59 SEI 0148350 9 SEI 0630458 26/31 SEI 0630460 SEI 2109552
b) Licença de funcionamento;	OK	30/31 SEI 0981344
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3281250
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	4/5 SEI 3281115 6 SEI 0630457
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal- 1 SEI 3281115 9 SEI 0630457

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

			Estadual- 2 SEI 3281115 10 SEI 0630457
			Municipal- 3 SEI 3281115 11 SEI 0630457
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	12 SEI 0630457
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	6, 1 SEI 3281115 8/9 SEI 0630457
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 3281115 1 SEI 1933410

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	1ª Alteração 2/6 SEI 0630458 16/21 SEI 0148350
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	17/18 SEI 3281115
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 2109555
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	13 SEI 0630458
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 3281115 15 SEI 0630458
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal- 11 SEI 3281115 18 SEI 0630458
			Estadual- 12 SEI 3281115 19 SEI 0630458
			Municipal- *13 SEI 3281115 20 SEI 0630458
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	14, 11 SEI 3281115 17/18 SEI 0630458
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 3281115 2 SEI 1933410

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	José Anselmo de Carvalho	OK	44 SEI 0148350
	Selma Leite de Carvalho	OK	44 SEI 0148350
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

***OBS: Certidão de débitos municipais encontra-se Positiva;**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 18757/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.069761/2013-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Cultura de Lorena Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada por meio do Termo de Migração assinado em 07.11.2016 (evento SEI nº 3281239), no município de Lorena, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 12215/2017/SEI-MCTIC (evento Sei nº933339) que concluiu pelo envio do Ofício nº 24336/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.048514/2017-13 a Interessada atendeu a exigência.

3. No entanto, entre a expedição da citada Nota Técnica nº 12215/2017/SEI-MCTIC (contendo a última exigência formulada por esta Pasta), a apresentação dos documentos pela Interessada e a efetivação desta análise, houve o exsurgimento de nova regulamentação, a saber, o Decreto n.º 9.138/2017, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

4. Com o advento do referido Decreto n.º 9.138/2017 foram acrescidos novos documentos no rol daqueles que devem ser exigidos para a instrução dos pedidos de transferência direta. Por essa razão, e considerando que as inovações trazidas devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá ter prosseguimento:

RELATIVOS À ENTIDADE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Rádio Cultura de Lorena Ltda.) e da Cessionária (Rádio Cultura de Comunicações Ltda.).

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Justificativa: Foi encaminhada somente o instrumento da Primeira Alteração Contratual;

b) Regularização dos débitos relativos à Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei;

Justificativa: Foi localizado débito na certidão extraída com fins de atualização de documentos (evento SEI nº 3281115, pág. 13);

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o mento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço**, em 20/08/2018, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 20/08/2018, às 18:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3281274** e o código CRC **8AB76794**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33153/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.(C.N.P.J Nº 51.779.726/0001-05)
Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Bloco 02, Loja 178, Santa Lucrécia
12.612-050 Lorena/SP

Assunto: **Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.069761/2013-75**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18.757/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 20/08/2018, às 18:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3281472** e o código CRC **CC096423**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33153/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.069761/2013-75 - Nº SEI: 3281472

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 3284939

Data de Envio:
21/08/2018 14:05:29

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:
Encaminha-se documentação eletrônica

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.069761/2013-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3281472.html
Nota_Tecnica_3281274.html

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guaxupé, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rafael Zaiat - procurador da Rádio Clube de Guaxupé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Lorena Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Lorena Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Flávio Ferreira de Lara Resende- procurador da Rádio Cultura de Lorena Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio da Grande Serra Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio da Grande Serra Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araripina, estado de Pernambuco,
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rita de Cássia Ferreira Diniz - administradora da Rádio da Grande Serra Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Educadora de Conceição Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Educadora de Conceição Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Conceição, estado da Paraíba.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ronildo Leite Maniçoba - Procurador da Rádio Educadora de Conceição Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Najua de Irati Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Najua de Irati Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Irati, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Jussara Harmuch Bendhack - administrador da Rádio Najua de Irati Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fuad Miguel Hueb - administrador da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio São Carlos Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Carlos Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Carlos, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 9 de novembro de 2016.Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - Procurador da Rádio São Carlos Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Tapejara Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Tapejara Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Maria Adelaide Basso - procuradora da Rádio Tapejara Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema Plug de Comunicações Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorgas de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Plug de Comunicações Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações, e Comunicações,e Roque Lander Menegais - administrador da Sistema Plug de Comunicações Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema Plug de Comunicações Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Plug de Comunicações Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paranaíta, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roque Lander Menegais - administrador da Sistema Plug de Comunicações Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Terra Rica, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Umberto Ferraz - Sócio Gerente da Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Frei Rogério.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Frei Rogério.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitibanos, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Neuri Francisco Reinisch - administrador da Fundação Frei Rogério.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Amorim Juventude Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Amorim Juventude Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edson Amorim Pires e/ou Branca Stela Domingo Pires - administradores da Rádio Amorim Juventude Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir os procedimentos relativos à Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, considerando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor da Anatel por meio dos Acórdãos nº 289/2016 e nº 329/2016, tendo em vista a dispensa de entrega da Documentação de habilitação pela proponente, na forma do item 2.7 do Edital, torna pública sua decisão de adjudicar o Lote E-8 à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, conforme anexo da Ata da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço lavrada em 16 de fevereiro de 2016, de acordo com o que foi estabelecido no item 10.6.1 do Edital.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente da Comissão

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2016 - UASG 245209

Nº Processo: 01213004256201629.
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2016. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANCADA S.A. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado : CADENCE DESIGN SYSTEMS INC.. Objeto: Renovação de licença de software EDA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2016 a 17/09/2018. Valor Total: R$2.880.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800522 Fonte: 100000000 - 2016 800689. Data de Assinatura: 18/09/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2016 - UASG 245209

Nº Processo: 01213006124201631 . Objeto: Capacitação de NR12 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 11/11/2016. GLAUCY RENATA PEREIRA. Gerente. Ratificação em 11/11/2016. ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE. . Valor Global: R$ 21.580,00. CNPJ CONTRATADA : 03.775.069/0001-85 SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI.

(SIDEC - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 245209

Número do Contrato: 60/2013.
Nº Processo: 01213003698201313.
PREGÃO SISPP Nº 148/2013. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANCADA S.A. CNPJ Contratado: 89846356000154. Contratado : RADIO TAXI GAUCHA LTDA - ME -.Objeto: Prorrogação de contrato por 12 (dose) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/11/2016 a 07/11/2017. Valor Total: R$69.400,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800649. Data de Assinatura: 28/10/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 140/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000561201676 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material eletrico. Total de Itens Licitados: 00068. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-140-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 261/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342001039201610 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de elemento filtrante. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-261-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDEC - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111400007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 51.779.726/0001-05, representada por seu procurador, Flávio Ferreira de Lara Resende, inscrito na OAB/MG sob o nº 42.933, CPF/MF n.º 456.465.546-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., por meio da Portaria MVOP nº. 626, de 8 de julho de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lorena, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Cultura de Lorena Ltda. o canal 223 (duzentos e vinte três), correspondente à frequência 92,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo nº. 53000.004437/2014-92, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º OMinistério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lorena, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Permissionária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2016, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1482585** e o código CRC **403DFDFF**.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 808, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE DE TRÊS LAGOAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.596, de 09 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Integração da Comunidade de Três Lagoas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a APAI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE ITACARÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacaré, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 17 de julho de 2003, que autoriza a APAI - Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacaré, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONJUNTO PREFEITO JOSE WALTER a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural do Conjunto Prefeito José Walter a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE OUVIDOR - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 756, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Artística e Cultural de Ouvidor - GO a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ELSHADDAY a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural Beneficente Elshaddai a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Boa Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DO LESTE PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 815, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 11 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 816, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Municipalista de Botucatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 817, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 818, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 91.819, de 22 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subseqüente, que renova a concessão outorgada à TV Record de Rio Preto S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para estabelecer o prazo de vigência da concessão em quinze anos, contados a partir de 15 de agosto de 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000238/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida, outorgada originariamente à Rádio Aparecida Ltda., pela Portaria MVOP nº 1.149, de 20 de dezembro de 1950, posteriormente transformada em Fundação, renovada pelo Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 14 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Fundação Educativa Nordeste para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000187/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Educativa Nordeste, outorgada pela Portaria MJNI nº 357-B, de 28 de novembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001506/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda., outorgada originariamente à Rádio Cultura de Lorena S.A., pela Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual, pela Portaria nº 379, de 9 de março de 1979, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 16 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000115/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Eldorado Ltda., outorgada pelo Decreto nº 42.944, de 30 de dezembro de 1957, renovada pelo Decreto nº 88.558, de 1º de agosto de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Cria o Comitê Nacional para a Preparação da Participação do Brasil na Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pelos Assuntos da Juventude, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição, e

Considerando a Resolução 1997/55 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) que, em sessão de 23 de junho de 1997, adotou decisão de convocar a Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pelos Assuntos da Juventude, a se realizar em Lisboa, de 8 a 12 de agosto de 1998;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 18 DEZ 1985
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto n.º 92.135, de 13 de dezembro de 19 85

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 173.937/83, 29112.000089/84 e 29102.000030/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 626, de 08 de julho de 1946
  Entidade: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
  Cidade: Lorena
  Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961
  Entidade: RÁDIO A VOZ DA CAÇULA LTDA.
  Cidade: Tres Lagoas
  Unidade da Federação: Mato Grosso do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947
  Entidade: RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA.
  Cidade: São Gabriel
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

3678876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2194 + 11
2195 d

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 25/03/1976 Página N.º 3955
Encarregado da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PORTARIA Nº 339, DE 76 PARA PUBLICAÇÃO NO D.O. DE 25.3.76
Chefe do Setor de Expediente/Oficial

67

PORTARIA N.º 339 DE 17 DE 3 DE 1976

DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 33 da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 50 188/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 10 subseqüente, à Rádio Cultura de Lorena S.A. para executar na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, far-se-á de acordo com o

.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, as quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/JC-
12.3.76.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

00110

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

2 CGC: 51.779.726/0001-05

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: **********

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
LORENA	LORENA	SP

7 FREQUÊNCIA (kHz)	8 POTÊNCIA (kW)	9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10 IND. DE CHAMADA
1460	1,00/0,25	ILIMITADO	ZYK - 608

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO: RUA 10 S/Nº - PARQUE DAS RODOVIAS

12 LOCALIDADE	13 MUNICÍPIO	14 U.F.	15 COORD. GEOGRAF.
LORENA	LORENA	SP	22º 44' 06" S 45º 05' 28" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO: RUA BARÃO DE BOCAINA Nº 119 - 1º ANDAR

17 LOCALIDADE	18 MUNICÍPIO	19 U.F.
LORENA	LORENA	SP

ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO: **********

21 LOCALIDADE	22 MUNICÍPIO	23 U.F.
**********	**********	**

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

24 FABRICANTE	25 MODELO	26 POTÊNCIA (kW)	27 CÓD. DENTEL
BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA	TRD 1000A	1,00/0,25	0043/80

AUXILIAR

28 FABRICANTE	29 MODELO	30 POTÊNCIA (kW)	31 CÓD. DENTEL
PRODUTOS ELÉTRICOS BRASILEIROS	100/250 TDOM	0,25	0615/81

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO	33 TORRES	34 H (m)	35 AZ_{21} (º)	36 AZ_{31} (º)
ONIDIRECIONAL	01	51	*****	****

37 S_{21} (m)	38 S_{31} (m)	39 Ψ_{21} (º)	40 Ψ_{31} (º)	41 I_2/I_1	42 I_3/I_1
*****	*****	****	****	*****	******

43 SISTEMA DE TERRA: 120 RADIAIS DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO	45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	46 CARIMBO E ASSINATURA
19.11.86	********	Marcelo Aparecido Cubinho da Silva Diretor da Diretoria Regional do Dentel em São Paulo

Engº Coordenador dos Santos
RADIODENTEL

R/SPO/JHFA/nng

Proc. nº 173.937/83

DNT-193

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1460 kHz	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	SP	Lorena	OM	3	M	
223	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	SP	Lorena	FM	1		

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/12/2018 **Hora:** 15:38:22

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Lorena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	Lorena	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 03/12/2018** **Hora: 15:39:48**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	**E-mail:**
CNPJ: 51.779.726/0001-05	**Número do Fistel:** 02008014495
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** SALAS 26 e 28
Bairro: CENTRO		**Numero:** 53
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** SALAS 26 e 28
Bairro: CENTRO		**Numero:** 53,
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOMINGOS ADOLFO VILELA; 97		**Complemento:**
Bairro: PARQUE DAS RODOVIAS		**Numero:** 97
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 53 - SALA 24		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 53
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lorena	**UF:** SP
Latitude: -22.73633	**Longitude:** -45.09197

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1460 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804385	**Número Indicativo:** ZYK608

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:** 004404/2003

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 51.00	**Comprimento de Radiais:** 51.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.73633	**Longitude:** -45.09197	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004380XXX0392	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: XX		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** .16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976	28/05/1976	Advertência	Jurídico
9999	1478	Portaria	MC	18/11/1976	19/11/1976	Multa	Jurídico
9999	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
9999	852	Portaria	DMC	19/11/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8	Portaria	DMC	18/01/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	1633	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

9999	519	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	**E-mail:**
CNPJ: 51.779.726/0001-05	**Número do Fistel:** 50414462963
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** SALAS 26 e 28
Bairro: CENTRO		**Numero:** 53
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chiquito de Aquino		**Complemento:** LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		**Numero:** 46
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Chiquito de Aquino		**Complemento:** LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		**Numero:** 46
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lorena	**UF:** SP
Latitude: -22.75361	**Longitude:** -45.10611

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004420444	**Número Indicativo:** ZYW758
Data Último Licenciamento: 01/11/2018	**Número da Licença:** 53500.043180/2018-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.754	**Longitude:** -45.106	**Cota da base:** 555 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.28 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 1.08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-02-223			**Fabricante:** IDEAL		
Ganho: 3 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 35 m	**ERP Máximo:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.67	**10º:** 3.92	**20º:** 4.19	**30º:** 4.46	**40º:** 4.46	**50º:** 4.6	**60º:** 4.6	**70º:** 4.6	**80º:** 4.46	**90º:** 4.46	**100º:** 4.19	**110º:** 3.92
120º: 3.67	**130º:** 3.3	**140º:** 2.94	**150º:** 2.6	**160º:** 2.17	**170º:** 1.86	**180º:** 1.56	**190º:** 1.36	**200º:** 1.08	**210º:** 0.89	**220º:** 0.62	**230º:** 0.53
240º: 0.45	**250º:** 0.53	**260º:** 0.62	**270º:** 0.89	**280º:** 1.08	**290º:** 1.36	**300º:** 1.56	**310º:** 1.86	**320º:** 2.17	**330º:** 2.6	**340º:** 2.94	**350º:** 3.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.04 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	626	Portaria	MC	08/07/1946	10/07/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250022403201787	744	Despacho	MCTIC	19/06/2017	22/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302881973	339	Portaria	MC	17/03/1976	25/03/1976	Renovação	Jurídico
1739371983	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
508300015061993	11	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico
508300015061993	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.065347/2017-80	10492	Ato	ORLE	20/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 51.779.726/0001-05

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/12/2018 **Hora:** 15:43:05

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:20 do dia 03/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 10879579000168

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.879.579/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/12/2018 **Hora:** 15:44:23

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 071.249.668-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/12/2018 **Hora:** 15:46:22

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SELMA LEITE DE CARVALHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/12/2018 **Hora:** 15:46:51

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 138.423.538-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/12/2018 **Hora:** 15:47:21

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **10.879.579/0001-68**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:44:52 do dia 03/12/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.069761/2013-75		
Entidade cedente: Rádio Cultura de Lorena Ltda. (51.779.726/0001-05)	**Entidade cessionária**: Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (10.879.579/0001-68)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM, adaptada par FM	**Localidade**: Lorena	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 2014-2024**	**Nº do Processo de renovação de outorga :** 53000.004437/2014-92

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Requerimento 1/6 SEI 3406154 2, 22, 59 SEI 0148350 9 SEI 0630458 26/31 SEI 0630460 SEI 2109552
b) Licença de funcionamento;	OK	30/31 SEI 0981344
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3281250
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	4/5 SEI 3281115 6 SEI 0630457
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal- 1 SEI 3281115 9 SEI 0630457

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

			Estadual- 2 SEI 3281115 10 SEI 0630457
			Municipal- 3 SEI 3281115 11 SEI 0630457
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	12 SEI 0630457
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	6, 1 SEI 3281115 8/9 SEI 0630457
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 3281115 1 SEI 1933410

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social SEI 3386755 1ª Alteração 2/6 SEI 0630458 16/21 SEI 0148350
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	17/18 SEI 3281115
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 2109555
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	13 SEI 0630458
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 3281115 15 SEI 0630458
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal- 11 SEI 3281115 18 SEI 0630458
			Estadual- 12 SEI 3281115 19 SEI 0630458

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

			Municipal- 1 SEI 3386756 20 SEI 0630458
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	14, 11 SEI 3281115 17/18 SEI 0630458
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 3281115 2 SEI 1933410

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	José Anselmo de Carvalho	OK	44 SEI 0148350
	Selma Leite de Carvalho	OK	44 SEI 0148350
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.779.726/0001-05 **MATRIZ**		**21/08/1967**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CHIQUITO DE AQUINO	**46**	**BLOCO 02 LOJA 178**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.612-550	**SANTA LUCRECIA**	**LORENA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NOTIFICACAO@TRESCON-TAUBATE.COM.BR	**(12) 2123-0800/ (12) 2123-0826**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/04/2020** às **16:12:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
51.779.726/0001-05
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO CARLOS SAAD
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ASTROMEIA PARTICIPACOES - EIRELI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CLAUDIO LUIZ GIORDANI
Qualificação:

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:07 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2020.
Código de controle da certidão: **46A2.C565.C810.CE55**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.779.726/0001-05
Razão Social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Endereço: RUA BARAO DA BOCAINA 119 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031301583186854170

Informação obtida em 09/04/2020 16:20:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 51.779.726/0001-05
Certidão nº: 8341468/2020
Expedição: 09/04/2020, às 16:21:55
Validade: 05/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.779.726/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.879.579/0001-68 **MATRIZ**		**05/06/2009**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CHIQUITO DE AQUINO	**46**	**LOJA 178**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.612-550	**SANTA LUCRECIA**	**LORENA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR	**(12) 3206-4464**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/06/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/04/2020** às **16:44:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.879.579/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SELMA LEITE DE CARVALHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE ANSELMO DE CARVALHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2020** às **16:40** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:04 do dia 09/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2020.
Código de controle da certidão: **725E.D5FD.0345.4589**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.879.579/0001-68
Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032402584712784285

Informação obtida em 09/04/2020 16:54:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.879.579/0001-68
Certidão nº: 8344696/2020
Expedição: 09/04/2020, às 16:56:35
Validade: 05/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.879.579/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 5469377

Data de Envio:
08/05/2020 08:57:20

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br
sayonara.cintra@mctic.gov.br

Assunto:
Transferência de Outorga - Processo nº 53000.069761/2013-75

Mensagem:
Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida àRádio Cultura de Lorena Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada por meio do Termo de Migração assinado em 7.11.2016 (evento SEI nº 3638054, pág. 1), no município de Lorena, estado de São Paulo, número do Fistel Nº 02008014495; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

Serviço de Alterações Societárias

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.779.726/0001-05 **MATRIZ**		**21/08/1967**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CHIQUITO DE AQUINO	**46**	**BLOCO 02 LOJA 178**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.612-550	**SANTA LUCRECIA**	**LORENA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NOTIFICACAO@TRESCON-TAUBATE.COM.BR	**(12) 2123-0800/ (12) 2123-0826**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **09:00:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	51.779.726/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO CARLOS SAAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ASTROMEIA PARTICIPACOES - EIRELI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO LUIZ GIORDANI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/05/2020** às **09:00** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:33 do dia 08/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2020.
Código de controle da certidão: **DA8D.6A24.DC3B.3B83**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20050041283-71
Data e hora da emissão	08/05/2020 09:14:10
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria

CEP 12607020 - LORENA / SP

Tel: (12) 3185-3000

CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Positiva de Débitos

Número: /

Identificação no Cadastro de Devedores

Nome: RONALDO MOREIRA
CNPJ/CPF: 51.779.726/0001-05
Endereço: Estrada Chiquito de Aquino , 46 - BLOCO 02 LOJA 178 - Santa Lucrécia
Cidade: LORENA / SP

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em às **h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **192.168.0.254**
Código de Controle da Certidão:

Válida até (dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.lorena.sp.gov.br/.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:16:49 do dia 08/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.779.726/0001-05
Certidão nº: 10497750/2020
Expedição: 08/05/2020, às 09:18:48
Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.779.726/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.879.579/0001-68 **MATRIZ**		**05/06/2009**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CHIQUITO DE AQUINO	**46**	**LOJA 178**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.612-550	**SANTA LUCRECIA**	**LORENA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR	**(12) 3206-4464**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/06/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **09:22:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.879.579/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SELMA LEITE DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/05/2020** às **09:22** (data e hora de Brasília).

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:31 do dia 08/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2020.
Código de controle da certidão: **80FC.518B.ACC2.558D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20050041191-19
Data e hora da emissão	08/05/2020 09:07:17
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria

CEP 12607020 - LORENA / SP

Tel: (12) 3185-3000

CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: /

Identificação no Cadastro de Devedores

Nome: MARIO ANIZETE DA SILVA JUNIOR - MEI
CNPJ/CPF: 10.879.579/0001-68
Endereço: Estrada Chiquito de Aquino , 46 - LOJA 178 - Santa Lucrécia
Cidade: LORENA / SP

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em às **h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **192.168.0.254**
Código de Controle da Certidão:

Válida até (dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.lorena.sp.gov.br/.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **10.879.579/0001-68**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:17:29 do dia 08/05/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.879.579/0001-68
Certidão nº: 10497688/2020
Expedição: 08/05/2020, às 09:18:13
Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.879.579/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.879.579/0001-68
Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502102393172502

Informação obtida em 08/05/2020 09:42:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.069761/2013-75		
Entidade cedente: Rádio Cultura de Lorena Ltda. **CNPJ:** (51.779.726/0001-05)	**Entidade cessionária**: Rádio Cultura de Comunicações Ltda. **CNPJ:** (10.879.579/0001-68)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OMadaptada para frequência modulada por meio do Termo de Migração assinado em 7.11.2016 (evento SEI nº 3638054, pág. 1)	**Localidade**: Lorena	**UF:** SP
Validade da Outorga: vencida desde 1.5.2004.	**Período:** **2014-2024**	**Nº do Processo de renovação de outorga :** **53000.004437/2014-92**

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	(evento nº 3406154), págs. 1/6
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 19.11.1986 (evento SEI nº 3638054, pág. 11)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(evento SEI n.º 3638056)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE:			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5469489, p. 1 Emitida em 08/05/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal**, 5469489, p. 4 Válida até 04/11/2020. Constam débitos com exigibilidade suspensa.
			Estadual,, 5469489, p. 4 Válida até 04/11/2020.
			Municipal, 5469489, p. 4 Válida Indeterminada Constam débitos. Pendente
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5469489, p. 4 Válida até 07/06/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço –	OK	**INSS,** 5469489, p. 4 Válida até 04/11/2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	FGTS;		**FGTS,** 5383791, p. 4 Válida até 10/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5469489, p. 8 Válida até 04/11/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** Contrato Social SEI 3386755 **1ª Alteração Contratual** 16/21 SEI 0148350
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	17/18 SEI 3281115 Atualizar
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) SEI 2109555 (2016) Atualizar
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	13 SEI 0630458
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5469494, p. 1 Emitida em 08/05/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5469494, p. 3 Válida até 04/11/2020. Constam débitos com exigibilidade suspensa. **Estadual**, 5469494, p. 4 Válida até 04/11/2020. **Municipal**, 5469494, p. 5 Válidade Indeterminada
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	**FISTEL**, 5469494, p. 6 Entidade não cadastrada na Anatel
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS,** 5469494, p. 3 Válida até 04/11/2020. **FGTS**, 5469573 Válida até 02/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5469494, p. 7 Válida até 03/11/2020.

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, meio da apresentação de: ɔ de nascimento ou casamento;	SELMA LEITE CARVALHO	OK	QSA 2 SEI 5469494 44 SEI 0148350

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

- certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	JOSE ANSELMO DE CARVALHO	OK	QSA 2 SEI 5469494 44 SEI 0148350
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA: ASTROMEIA PARTICIPACOES - EIRELI			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/05/2020, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5469353** e o código CRC **EE4C3E1B**.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 9701/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.069761/2013-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Cultura de Lorena Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada por meio do Termo de Migração assinado em 7.11.2016 (evento SEI nº3638054, pág. 1), no município de Lorena, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica 26624/2018/SEI-MCTIC (3638069)concluiu pelo deferimento do pedido. O processo permaneceu aguardando a conclusão do pedido de renovação da outorga. Em revisão aos processos, verifica-se necessidade de atualização de certidões. Vejamos.

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

4.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI nº3638054, pág. 11), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 19.11.1986;

4.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º3638056), verificou-se que a entidade atende ao requisito. Este requisito é reavaliado na data do ato da transferência.

4.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Rádio Cultura de Lorena Ltda. (cedente), registra-se que ela se encontra vencida desde 2004. Contudo, está em trâmite nesta Pasta o processo nº 53000.004437/2014-92, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à instrução processual de acordo com a Portaria nº 329/2012.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 5469353), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

a) cópia da portaria de renovação da outorga

Justificativa: A outroga encontra-se vencida.

b) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Justificativa: Em caso similar, devido ao decurso do prazo, a Consultoria Jurídica tem recomendado apresentar prova de que aos sócios-administradores detém poderes para dispor do patrimônio da empresa.

c) prova de regularidade para com as Fazendas federal e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Há certidões pendentes.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Justificativa: Necessária atualização se houver alterações contratuais após a útlima alteração submetida.

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

Justificativa: Necessária atualização.

6. Em virtude de que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, segundo o disposto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, e em razão de a outorga estar vencida e ainda não ter ocorrido a instrução do processo de renovação, sugere-se encaminhamento desta nota técnica para atualização processual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/05/2020, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5469624** e o código CRC **69A01D08**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 17503/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.(C.N.P.J Nº 51.779.726/0001-05)
Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Bloco 02, Loja 178, Santa Lucrécia
12.612-050 Lorena/SP

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.069761/2013-75

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9701/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, , contado de 31 de maio de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5469734** e o código CRC **CBB655FA**.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 SEI nº 5469734

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 5476989

Data de Envio:
12/05/2020 08:47:16

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
regulatorio@band.com.br
heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.069761/2013-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5469734.html
Nota_Tecnica_5469624.html

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Mosaico

Canais de Radiodifusão

riciele.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		51779726				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	51779726000105	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	50414462963	P	Comercial	FM	230	SP	Lorena		223		92.5	C		22º 45' 13.00" S	45º 06' 22.00" W	0.3	35		2	2022-12-21 20:02:28		57dbac56df002	Coordenadas pré-fixadas: 22S4513; 45W0622. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Id solicitação: 57dbac56df002

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	**E-mail:** notificacao@trescon-taubate.com.br
CNPJ: 51.779.726/0001-05	**Número do Fistel:** 50414462963
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	**Complemento:** SALAS 26 e 28	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 53	
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chiquito de Aquino	**Complemento:** LOJA 01	
Bairro: Santa Lucrécia	**Numero:** 46	
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Chiquito de Aquino	**Complemento:** LOJA 01	
Bairro: Santa Lucrécia	**Numero:** 46	
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lorena	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.4452kW
HCI: 35 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004420444	**Número Indicativo:** ZYW758
Data Último Licenciamento: 01/11/2018	**Número da Licença:** 53500.043180/2018-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 45' 13.00" S	**Longitude:** 45° 06' 22.00" W	**Cota da base:** 555 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.28 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 1.08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-02-223			**Fabricante:** IDEAL		
Ganho: 3 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 35 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.67	**5º:** 3.8	**10º:** 3.92	**15º:** 4.05	**20º:** 4.19	**25º:** 4.34	**30º:** 4.46	**35º:** 4.47	**40º:** 4.46	**45º:** 4.53	**50º:** 4.6	**55º:** 4.61
60º: 4.6	**65º:** 4.61	**70º:** 4.6	**75º:** 4.53	**80º:** 4.46	**85º:** 4.47	**90º:** 4.46	**95º:** 4.34	**100º:** 4.19	**105º:** 4.05	**110º:** 3.92	**115º:** 3.8
120º: 3.67	**125º:** 3.49	**130º:** 3.3	**135º:** 3.12	**140º:** 2.94	**145º:** 2.77	**150º:** 2.6	**155º:** 2.38	**160º:** 2.17	**165º:** 2.01	**170º:** 1.86	**175º:** 1.7
180º: 1.56	**185º:** 1.46	**190º:** 1.36	**195º:** 1.22	**200º:** 1.08	**205º:** 0.98	**210º:** 0.89	**215º:** 0.75	**220º:** 0.62	**225º:** 0.56	**230º:** 0.53	**235º:** 0.48
240º: 0.45	**245º:** 0.48	**250º:** 0.53	**255º:** 0.56	**260º:** 0.62	**265º:** 0.75	**270º:** 0.89	**275º:** 0.98	**280º:** 1.08	**285º:** 1.22	**290º:** 1.36	**295º:** 1.46
300º: 1.56	**305º:** 1.7	**310º:** 1.86	**315º:** 2.01	**320º:** 2.17	**325º:** 2.38	**330º:** 2.6	**335º:** 2.77	**340º:** 2.94	**345º:** 3.12	**350º:** 3.3	**355º:** 3.49

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.04 kW

3678 76e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	626	Portaria	MC	08/07/1946	10/07/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250022403201787	744	Despacho	MCTIC	19/06/2017	22/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302881973	339	Portaria	MC	17/03/1976	25/03/1976	Renovação	Jurídico
1739371983	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
508300015061993	11	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico
508300015061993	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.065347/2017-80	10492	Ato	ORLE	20/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200173463		28/11/1978	28/11/1978	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
51.779.726/0001-05	ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO	46	BL. 02,LJ 178

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
SANTA LUCRECIA	LORENA	SP	12612-050	R$	10.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO

NOME
ASTROMEIA PARTICIPACOES - EIRELI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA RADIANTES	13	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JD. LEONOR	SAO PAULO	SP	05614-900

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35600547051	SÓCIO	100,00

SÓCIO

NOME
CLAUDIO LUIZ GIORDANI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO	463	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM BELA VISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12209-004	02769449059

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
397.550.610-53	SÓCIO	100,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
JOAO CARLOS SAAD

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MORUMBI	1050	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MORUMBI	SAO PAULO	SP	05606-100	3469968

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
171.363.978-55	SÓCIO E ADMINISTRADOR	9.800,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
03/01/2023	001.517/23-5	

DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI NO 4.117/62, MODIFICADA PELA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 25/11/2022.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200173463
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/02/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 195732993, terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 às 11:28:59.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Canais de Radiodifusão

riciele.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local E
		10879579				(Todos)					
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	10879579000168	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	50415918308	P	Comercial	FM	230	SP	Campos do Jordão	

Spectrum Center Inc.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Id solicitação: 57dbac57c8fb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3206-446	**E-mail:** PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR
CNPJ: 10.879.579/0001-68	**Número do Fistel:** 50415918308
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1984	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estrada Chiquito de Aquino		**Complemento:** - Loja 178
Bairro: Santa Lucrécia		**Numero:** 46
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CÚMULOS		**Complemento:**
Bairro: VILA CRISTINA		**Numero:** S/N
Município: Campos do Jordão	**UF:** SP	**CEP:** 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Doutor Januário Miraglia		**Complemento:**
Bairro: Abernéssia		**Numero:** 650
Município: Campos do Jordão	**UF:** SP	**CEP:** 12460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos do Jordão	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 0.1634kW
HCI: 20 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006659533	**Número Indicativo:** ZYR146
Data Último Licenciamento: 01/06/2021	**Número da Licença:** 53500.027730/2021-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 45' 19.01" S	**Longitude:** 45° 37' 12.00" W	**Cota da base:** 1718.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.20 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 1.06 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-2-S-204			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.41	**5º:** 1.51	**10º:** 1.51	**15º:** 1.51	**20º:** 1.51	**25º:** 1.51	**30º:** 1.51	**35º:** 1.41	**40º:** 1.41	**45º:** 1.41	**50º:** 1.31	**55º:** 1.21
60º: 1.11	**65º:** 1.01	**70º:** 0.92	**75º:** 0.82	**80º:** 0.72	**85º:** 0.63	**90º:** 0.54	**95º:** 0.27	**100º:** 0.18	**105º:** 0.09	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0.09	**125º:** 0.18	**130º:** 0.27	**135º:** 0.27	**140º:** 0.45	**145º:** 0.45	**150º:** 0.54	**155º:** 0.63	**160º:** 0.63	**165º:** 0.63	**170º:** 0.63	**175º:** 0.63
180º: 0.54	**185º:** 0.54	**190º:** 0.54	**195º:** 0.54	**200º:** 0.54	**205º:** 0.54	**210º:** 0.54	**215º:** 0.54	**220º:** 0.54	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.54
240º: 0.54	**245º:** 0.54	**250º:** 0.54	**255º:** 0.54	**260º:** 0.54	**265º:** 0.54	**270º:** 0.63	**275º:** 0.63	**280º:** 0.63	**285º:** 0.63	**290º:** 0.63	**295º:** 0.72
300º: 0.72	**305º:** 0.82	**310º:** 0.82	**315º:** 0.92	**320º:** 0.92	**325º:** 1.01	**330º:** 1.01	**335º:** 1.11	**340º:** 1.21	**345º:** 1.21	**350º:** 1.31	**355º:** 1.31

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°41´24.25´´ S Lon 45°37´12´´ W	**5º:** Lat 22°42´2.94´´ S Lon 45°36´53.41´´ W	**10º:** Lat 22°41´18.48´´ S Lon 45°36´26.03´´ W	**15º:** Lat 22°41´0.18´´ S Lon 45°35´56.84´´ W	**20º:** Lat 22°41´25.03´´ S Lon 45°35´39.7´´ W	**25º:** Lat 22°41´11.85´´ S Lon 45°35´7.09´´ W	**30º:** Lat 22°41´6.4´´ S Lon 45°34´33.94´´ W	**35º:** Lat 22°41´8.4´´ S Lon 45°34´1.83´´ W	**40º:** Lat 22°41´13.74´´ S Lon 45°33´28.97´´ W	**45º:** Lat 22°42´16.21´´ S Lon 45°33´53.88´´ W	**50º:** Lat 22°42´26.73´´ S Lon 45°33´29.49´´ W	**55º:** Lat 22°42´42.54´´ S Lon 45°33´9.85´´ W
60º: Lat 22°42´57.86´´ S Lon 45°32´47.08´´ W	**65º:** Lat 22°43´43.76´´ S Lon 45°33´30.65´´ W	**70º:** Lat 22°44´19.78´´ S Lon 45°34´15.63´´ W	**75º:** Lat 22°44´47.7´´ S Lon 45°35´5.33´´ W	**80º:** Lat 22°45´2.94´´ S Lon 45°35´33.24´´ W	**85º:** Lat 22°45´7.21´´ S Lon 45°34´45.99´´ W	**90º:** Lat 22°45´18.95´´ S Lon 45°32´57.43´´ W	**95º:** Lat 22°45´43.93´´ S Lon 45°32´2.03´´ W	**100º:** Lat 22°46´31.72´´ S Lon 45°29´43.71´´ W	**105º:** Lat 22°47´18.48´´ S Lon 45°29´7.54´´ W	**110º:** Lat 22°48´11.53´´ S Lon 45°28´37.14´´ W	**115º:** Lat 22°48´38.25´´ S Lon 45°28´9.28.05´´ W
120º: Lat 22°49´47.92´´ S Lon 45°28´46.22´´ W	**125º:** Lat 22°51´0.15´´ S Lon 45°28´22.93´´ W	**130º:** Lat 22°51´47.47´´ S Lon 45°28´49.3´´ W	**135º:** Lat 22°53´23.34´´ S Lon 45°28´26´´ W	**140º:** Lat 22°54´7.41´´ S Lon 45°29´10.5´´ W	**145º:** Lat 22°55´19.03´´ S Lon 45°29´35.7´´ W	**150º:** Lat 22°56´9.84´´ S Lon 45°30´23.89´´ W	**155º:** Lat 22°56´35.87´´ S Lon 45°31´29.21´´ W	**160º:** Lat 22°57´9.75´´ S Lon 45°32´31.04´´ W	**165º:** Lat 22°57´34.21´´ S Lon 45°33´38.04´´ W	**170º:** Lat 22°57´39.26´´ S Lon 45°34´50.24´´ W	**175º:** Lat 22°57´33.66´´ S Lon 45°36´2.2´´ W
180º: Lat 22°57´36.47´´ S Lon 45°37´12´´ W	**185º:** Lat 22°57´0.59´´ S Lon 45°38´18.66´´ W	**190º:** Lat 22°55´56.51´´ S Lon 45°39´14.06´´ W	**195º:** Lat 22°54´53.89´´ S Lon 45°39´59.25´´ W	**200º:** Lat 22°54´56.08´´ S Lon 45°41´0.05´´ W	**205º:** Lat 22°55´22.82´´ S Lon 45°42´17.74´´ W	**210º:** Lat 22°55´8.26´´ S Lon 45°43´21.44´´ W	**215º:** Lat 22°54´55.74´´ S Lon 45°44´30.56´´ W	**220º:** Lat 22°54´36.45´´ S Lon 45°45´40.01´´ W	**225º:** Lat 22°53´46.8´´ S Lon 45°46´23.5´´ W	**230º:** Lat 22°53´15.76´´ S Lon 45°47´29.15´´ W	**235º:** Lat 22°52´27.06´´ S Lon 45°48´16.08´´ W
240º: Lat 22°51´34.42´´ S Lon 45°48´58.47´´ W	**245º:** Lat 22°50´32.22´´ S Lon 45°49´21.91´´ W	**250º:** Lat 22°49´32.36´´ S Lon 45°49´48.7´´ W	**255º:** Lat 22°48´30.58´´ S Lon 45°50´9.73´´ W	**260º:** Lat 22°47´30.61´´ S Lon 45°50´45.1´´ W	**265º:** Lat 22°46´22.33´´ S Lon 45°50´23.64´´ W	**270º:** Lat 22°45´18.48´´ S Lon 45°50´16.28´´ W	**275º:** Lat 22°44´15.87´´ S Lon 45°50´8.07´´ W	**280º:** Lat 22°43´13.74´´ S Lon 45°49´59.1´´ W	**285º:** Lat 22°42´15.03´´ S Lon 45°49´34.37´´ W	**290º:** Lat 22°41´4.66´´ S Lon 45°49´47.92´´ W	**295º:** Lat 22°40´10.91´´ S Lon 45°49´7.01´´ W
300º: Lat 22°39´21.75´´ S Lon 45°48´21.81´´ W	**305º:** Lat 22°38´34.72´´ S Lon 45°47´37.08´´ W	**310º:** Lat 22°37´58.23´´ S Lon 45°46´40.77´´ W	**315º:** Lat 22°37´27.62´´ S Lon 45°45´42.44´´ W	**320º:** Lat 22°37´24.74´´ S Lon 45°44´22.98´´ W	**325º:** Lat 22°38´1.87´´ S Lon 45°42´43.56´´ W	**330º:** Lat 22°38´26.18´´ S Lon 45°41´30.21´´ W	**335º:** Lat 22°38´41.39´´ S Lon 45°40´32.88´´ W	**340º:** Lat 22°39´20.24´´ S Lon 45°39´33.49´´ W	**345º:** Lat 22°39´56.04´´ S Lon 45°38´45.78´´ W	**350º:** Lat 22°40´17.76´´ S Lon 45°38´9.56´´ W	**355º:** Lat 22°40´33.18´´ S Lon 45°37´39.1´´ W

Distância por radial											
0º: 7.3	**5º:** 6.1	**10º:** 7.5	**15º:** 8.3	**20º:** 7.7	**25º:** 8.4	**30º:** 9	**35º:** 9.4	**40º:** 9.9	**45º:** 8	**50º:** 8.3	**55º:** 8.4

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

60º: 8.7	**65º:** 7	**70º:** 5.3	**75º:** 3.7	**80º:** 2.9	**85º:** 4.2	**90º:** 7.3	**95º:** 8.9	**100º:** 13	**105º:** 14.3	**110º:** 15.6	**115º:** 14.6
120º: 16.6	**125º:** 18.4	**130º:** 18.7	**135º:** 21.2	**140º:** 21.3	**145º:** 22.6	**150º:** 23.2	**155º:** 23.1	**160º:** 23.4	**165º:** 23.5	**170º:** 23.2	**175º:** 22.8
180º: 22.8	**185º:** 21.8	**190º:** 20	**195º:** 18.4	**200º:** 19	**205º:** 20.6	**210º:** 21	**215º:** 21.8	**220º:** 22.5	**225º:** 22.2	**230º:** 22.9	**235º:** 23.1
240º: 23.2	**245º:** 22.9	**250º:** 22.9	**255º:** 22.9	**260º:** 23.5	**265º:** 22.6	**270º:** 22.3	**275º:** 22.2	**280º:** 22.2	**285º:** 21.9	**290º:** 22.9	**295º:** 22.5
300º: 22	**305º:** 21.8	**310º:** 21.2	**315º:** 20.6	**320º:** 19.1	**325º:** 16.5	**330º:** 14.7	**335º:** 13.5	**340º:** 11.8	**345º:** 10.3	**350º:** 9.4	**355º:** 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120091946	806	Portaria	MC	06/09/1946	11/09/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019375201800	651	Despacho	MCTIC	18/04/2018	23/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302841973	261	Portaria	MC	26/02/1976	05/03/1976	Renovação	Jurídico
1207841979	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
1739381983	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
508300001291994	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
53500.023401/2018-09	4337	Ato	ORLE	06/06/2018	27/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.009683/2014-31	5013	Portaria	MC	21/03/2022	07/04/2022	Renovação	Jurídico
53900003292201469	6735	Portaria	MC	02/12/2022	05/12/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:34:04

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	071.249.668-84	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
SELMA LEITE DE CARVALHO	138.423.538-80	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:34:19

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	071.249.668-84	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:34:25

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SELMA LEITE DE CARVALHO	138.423.538-80	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:34:34

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.779.726/0001-05 **MATRIZ**		**21/08/1967**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CHIQUITO DE AQUINO	**46**	**BLOCO 02 LOJA 178**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.612-550	**SANTA LUCRECIA**	**LORENA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NOTIFICACAO@TRESCON-TAUBATE.COM.BR	**(12) 2123-0800/ (12) 2123-0826**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2023** às **11:14:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	51.779.726/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO LUIZ GIORDANI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOAO CARLOS SAAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ASTROMEIA PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/02/2023** às **11:15** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:55 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2023.
Código de controle da certidão: **5B6B.A480.F384.39C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23020858490-95
Data e hora da emissão	28/02/2023 11:18:12
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria
CEP 12607020 - LORENA / SP
Tel: (12) 3185-3000
CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: 25415/2023

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	1471 - Situação: **Regular**
Razão Social:	RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA
CNPJ/CPF:	51.779.726/0001-05
Endereço:	Estrada Chiquito de Aquino , 46 - BLOCO 02 LOJA 178 - Santa Lucrécia
Cidade:	LORENA / SP
Atividade(s):	**ATIVIDADES DE RÁDIO**

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **28/02/2023** às **11:22:27h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **172.19.0.1 / 192.168.0.254**
Código de Controle da Certidão: **0727.9774.0DDFF**

Válida até **30/03/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.lorena.sp.gov.br/.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:22:58 do dia 28/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.779.726/0001-05
Razão Social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Endereço: RUA BARAO DA BOCAINA 119 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022101274478116525

Informação obtida em 28/02/2023 11:24:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.779.726/0001-05
Certidão nº: 8655985/2023
Expedição: 28/02/2023, às 11:25:34
Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.779.726/0001-05, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35223280363		05/06/2009	02/06/2009	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10.879.579/0001-68	ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO	46	LOJA 178

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
SANTA LUCRECIA	LORENA	SP	12612-550	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
JOSE ANSELMO DE CARVALHO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CIDADE JARDIM	2.720	APTO 63

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOSQUE DOS EUCALIPT	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12231-675	21328239

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
071.249.668-84	SÓCIO E ADMINISTRADOR	25.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
SELMA LEITE DE CARVALHO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CIDADE JARDIM	2.720	APTO 63

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOSQUE DOS EUCALIPT	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12231-675	237083395

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
138.423.538-80	SÓCIO E ADMINISTRADOR	25.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
03/06/2021	264.931/21-0

3678765e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

D atuito
P mercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET., DATADA DE: 26/05/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223280363
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/02/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 195732866, terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 às 11:28:25.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4807779 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.879.579/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0064211190

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.879.579/0001-68 **MATRIZ**		**05/06/2009**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CHIQUITO DE AQUINO	**46**	**LOJA 178**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.612-550	**SANTA LUCRECIA**	**LORENA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR	**(12) 3206-4464**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/06/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2023** às **11:15:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.879.579/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SELMA LEITE DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/02/2023** às **11:16** (data e hora de Brasília).

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:12 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2023.
Código de controle da certidão: **DBCA.8107.241C.C29C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23020858505-06
Data e hora da emissão	28/02/2023 11:18:45
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria
CEP 12607020 - LORENA / SP
Tel: (12) 3185-3000
CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: 25414/2023

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	26375 - Situação: **Regular**
Razão Social:	RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF:	10.879.579/0001-68
Endereço:	Estrada Chiquito de Aquino , 46 - LOJA 178 - Santa Lucrécia
Cidade:	LORENA / SP
Atividade(s):	**ATIVIDADES DE RÁDIO**, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **28/02/2023** às **11:20:33h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **172.19.0.1 / 192.168.0.254**
Código de Controle da Certidão: **0C09.93BA.613FE**

Válida até **30/03/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.lorena.sp.gov.br/.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **10.879.579/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:16 do dia 28/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.879.579/0001-68

Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021102065114345405

Informação obtida em 28/02/2023 11:24:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.879.579/0001-68
Certidão nº: 8656112/2023
Expedição: 28/02/2023, às 11:26:00
Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.879.579/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 10750163

Data de Envio:
28/02/2023 15:15:22

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para (com cópia oculta):
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53000.069761/2013-75. Transferência Direta.

Mensagem:
Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Cultura de Lorena Ltda. (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

RE: Processo nº 53000.069761/2013-75. Transferência Direta.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 28/02/2023 15:52

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>;Ricele Rodrigues de Sousa <ricele.sousa@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cultura de Lorena Ltda. (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 15:15
Assunto: Processo nº 53000.069761/2013-75. Transferência Direta.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Cultura de Lorena Ltda. (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3083/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75
INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE LORENA (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Lorena Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**., inscritas no CNPJ nº 51.779.726/0001-05 e CNPJ nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 3281239), vinculado ao FISTEL nº 50414462963, no município de Lorena/SP.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1. RELATIVOS À RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: do documento apresentado não há referência ao exercício financeiro e não consta as demonstrações contábeis.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4.1, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/03/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10749978** e o código CRC **26F76155**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5017/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (C.N.P.J Nº 51.779.726/0001-05)
Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Bloco 02, Loja 178
CEP: 12.612-050 Lorena/SP
(E-mail de contato informado: hhma.moreira@gmail.com; carla_cbd@yahoo.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3083/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10750062** e o código CRC **767840D4**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

- Nota Técnica 3083 (10749978)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5019/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (C.N.P.J Nº 10.879.579/0001-68)
Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Loja 178 - Bairro Santa Lucrécia
CEP: 12.612-550 Lorena/SP
(E-mail de contato informado: anselmo-carvalho@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3083/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10750085** e o código CRC **AEFA1E82**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

- Nota Técnica 3083 (10749978)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 10763494

Data de Envio:
02/03/2023 09:30:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
NOTIFICACAO@TRESCON-TAUBATE.COM.BR
hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério da Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 5017/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (C.N.P.J Nº 51.779.726/0001-05)

Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Bloco 02, Loja 178

CEP: 12.612-050 Lorena/SP

(E-mail de contato informado: hhma.moreira@gmail.com; carla_cbd@yahoo.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3083/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

e Radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10750062.html
Nota_Tecnica_10749978.html

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 10763506

Data de Envio:
02/03/2023 09:35:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
anselmo-carvalho@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 5019/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (C.N.P.J Nº 10.879.579/0001-68)

Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Loja 178 - Bairro Santa Lucrécia

CEP: 12.612-550 Lorena/SP

(E-mail de contato informado: anselmo-carvalho@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3083/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

automática, favor não responder.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10750085.html
Nota_Tecnica_10749978.html

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ: Pessoa fisica/Juridica

Situação: Selecione

Serviços: Selecione

Razão social:

CNPJ: 10.879.579/0001-68

UF: Selecione

Pesquisar

10 1 / 1

	Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados				

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	51.779.726/0001-05
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Ano de constituição:	1978
Quantidade de empregados:	
Capital social:	10.000,00

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV - RTV
- [ ] Televisão Digital - TVD
- [ ] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [x] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores - CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais
- [ ] Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	CHIQUITO DE AQUINO	Nº	46
Bairro/Distrito/Setor:	SANTA LUCRECIA		
UF:	SP		
Município:	LORENA		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Representante legal

CPF:	171.363.978-55
Representante legal:	JOAO CARLOS SAAD
RG:	3469968
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	12 - 21230800
Endereço para correspondência:	DUQUE DE CAXIAS
UF:	SP
Municipio:	LORENA
CEP:	12600000
Bairro:	CENTRO
E-mail principal:	NOTIFICACAO@TRESCON-TAUBATE.COM.BR
E-mail adicional 1:	hhma.moreira@gmail.com
E-mail adicional 2:	carla_cbd@yahoo.com.br
E-mail adicional 3:	
E-mail adicional 4:	

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	15/10/2019 19:25
DDDTelefone , Telefone , Email	Necessita Ratificação	07/04/2020 16:03
Telefone	Necessita Ratificação	06/10/2021 14:58

10 1 / 1

Voltar

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3678/6e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

3678/6e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 364 073 998 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO 46 LOJA 178 S
ANTA LUCRECIA

12612-550 LORENA/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PROC 53000069761/2013-75 OF 5019/2023 NT 3038/2023/CGPO/COATO/MCOM

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4113/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.
INTERESSADAS: INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE LORENA (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Lorena Ltda**e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 51.779.726/0001-05 e CNPJ nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 3281239), vinculado ao FISTEL nº 50414462963, no município de Lorena/SP.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 3083/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas ao encaminhamento do balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício em nome da cessionária. Em resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.006277/2023-10 fora acostado a documentação de forma incompleta.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser apresentado o seguinte documento pendente:

5.1. RELATIVOS À RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: do balanço patrimonial encaminhado, relativo ao exercício 2022, não consta das demonstrações contábeis.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 5.1, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 16/03/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/03/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10788735** e o código CRC **33AF85C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 Documento nº 10788735

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6696/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (C.N.P.J Nº 51.779.726/0001-05)
Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Bloco 02, Loja 178
CEP: 12.612-050 Lorena/SP
(E-mail de contato informado: hhma.moreira@gmail.com; carla_cbd@yahoo.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4113/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/03/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10788824** e o código CRC **54265311**.

Anexos:

a Técnica 4113 (10788735)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6697/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (C.N.P.J Nº 10.879.579/0001-68)
Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Loja 178 - Bairro Santa Lucrécia
CEP: 12.612-550 Lorena/SP
(E-mail de contato informado: anselmo-carvalho@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4113/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/03/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10788828** e o código CRC **8C58D2D0**.

Anexos:

a Técnica 4113 (10788735)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ricele Rodrigues de Sousa

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	171.363.978-55				
Nome:	JOAO CARLOS SAAD				
RG:	3469968	Órgão expedidor:	SSP	UF:	SP
Data de nascimento:	12/09/1971	Sexo:	(•) Masculino ( ) Feminino	Cor ou raça:	Branca
Telefone:	61 - 9959-6387	Celular:	61 - 3325-3569		
Endereço da Sede:	AV GEORGE SAVILLE DODD			Nº:	00613
CEP:	05.608-020	Bairro/Distrito/Setor:	JARDIM GUEDALA		
UF:	SP	Município:	SÃO PAULO		
E-mail da pessoa física:					

Cadastro OAB

Possui OAB?	( ) Sim (•) Não	Número OAB:	

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Documento – Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade: Comp. residencia – João Carlos Saad.pdf

Cadastro de Pessoa Física – CPF: João Carlos Saad – CNH.pdf

Comprovante de endereço: JOAO CARLOS SAAD – CPF.pdf

Histórico de alteração

10 | 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	08/09/2017 16:38:30

10 | 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 51.779.726/0001-05

Nome comercial:

Razão social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

Ano de constituição: 1978

Quantidade de empregados:

Capital social: 10.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV – RTV
- [ ] Televisão Digital – TVD
- [ ] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [x] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais
- [ ] Torre MCTI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	CHIQUITO DE AQUINO	Nº	46
Bairro/Distrito/Setor:	SANTA LUCRECIA		
UF:	SP		
Município:	LORENA		

Representante legal

CPF:	171.363.978-55
Representante legal:	JOAO CARLOS SAAD
RG:	3469968
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	12	-	21230800
Endereço para correspondência:	DUQUE DE CAXIAS		
UF:	SP		
Municipio:	LORENA		
CEP:	12600000		
Bairro:	CENTRO		
E-mail principal:	NOTIFICACAO@TRESCON-TAUBATE.COM.BR		
E-mail adicional 1:	hhma.moreira@gmail.com		
E-mail adicional 2:	carla_cbd@yahoo.com.br		
E-mail adicional 3:			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 | 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	15/10/2019 19:25
DDDTelefone , Telefone , Email	Necessita Ratificação	07/04/2020 16:03
Telefone	Necessita Ratificação	06/10/2021 14:58

10 | 1 / 1

Voltar

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ricele Rodrigues de Sousa

Relatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ: Pessoa fisica/Juridica

Situação: Selecione

Serviços: Selecione

Razão social:

CNPJ: 10.879.579/0001-68

UF: Selecione

Pesquisar

10 1 / 1

	Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados				

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 10790414

Data de Envio:
17/03/2023 10:42:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

PROCESSO: @processo@

INTERESSADA: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA. DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS.

Em atenção ao Despacho COSID_MCOM (SEI XXX), esclareço que, após comparativo realizado entre a documentação apresentada pela entidade e as informações constantes na Pasta Cadastral e no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a declaração do capital social está em conformidade com os registros existentes perante o Ministério das Comunicações (SEI XXX e SEI XXX).

Ante o exposto, restituam-se os autos, para continuidade da análise.

ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

INTERESSADAS: INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE LORENA (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_10788735.html
Oficio_10788824.html

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YJ 408 266 795 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO 178 ESTRADA CHIQUITO DE AQUI NO N 46 LOJA 178 SANTA LUCRECIA

12612-550 LORENA/SP

Obs: SERAD/COPOU-DOC 53000069761/2013-75 OFICIO N6697 /2023 NT 4113

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 10790458

Data de Envio:
17/03/2023 10:50:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
anselmo-carvalho@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

INTERESSADAS: INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE LORENA (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA) (C.N.P.J Nº 10.879.579/0001-68)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10788828.html
Nota_Tecnica_10788735.html

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4934/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.
INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE LORENA (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Lorena Ltda**e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 51.779.726/0001-05 e CNPJ nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 3281239), vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4113/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à apresentação das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social. Em resposta, através do protocolo nº 53115.008363/2023-67, restou encaminhado o referido documento. Entretanto, notou-se que as demonstrações contábeis foram assinadas por Leandro Muffo Ruzzi de forma digital. Ocorre que tal assinatura não foi passível de validação bem como não houve o envio da devida certificação.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

5.1. RELATIVOS À RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que, do documento encaminhado pela entidade fora assinado pelo Sr. Leandro Muffo Ruzzi de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5.1, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 31/03/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 13:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10836664** e o código CRC **9E7FE4FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8420/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (C.N.P.J Nº 51.779.726/0001-05)
Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Bloco 02, Loja 178
CEP: 12.612-050 Lorena/SP
(E-mail de contato informado: hhma.moreira@gmail.com; carla_cbd@yahoo.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4934/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 13:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10836686** e o código CRC **B8815FF9**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

- Nota Técnica 4934 (10836664)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8424/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (C.N.P.J Nº 10.879.579/0001-68)
Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Loja 178 - Bairro Santa Lucrécia
CEP: 12.612-550 Lorena/SP
(E-mail de contato informado: anselmo-carvalho@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4934/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 13:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10836702** e o código CRC **E4B877FC**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

- Nota Técnica 4934 (10836664)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 10838748

Data de Envio:
31/03/2023 15:05:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
NOTIFICACAO@TRESCON-TAUBATE.COM.BR
hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE LORENA (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA) (C.N.P.J Nº 51.779.726/0001-05)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10836686.html
Nota_Tecnica_10836664.html

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correspondência Eletrônica - 10838756

Data de Envio:
31/03/2023 15:07:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
anselmo-carvalho@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53000.069761/2013-75.

INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE LORENA (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA) (C.N.P.J Nº 10.879.579/0001-68)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10836702.html
Nota_Tecnica_10836664.html

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 05/04/2023 **Hora:** 15:02:39

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	071.249.668-84	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
SELMA LEITE DE CARVALHO	138.423.538-80	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 05/04/2023 **Hora:** 15:04:10

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	071.249.668-84	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 05/04/2023 **Hora:** 15:04:24

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SELMA LEITE DE CARVALHO	138.423.538-80	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 05/04/2023 **Hora:** 15:04:34

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PORTARIA SETAD/MCTI Nº 6.919, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.016483/2022-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Exatron Indústria Eletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 90.191.529/0001-22, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Aparelho para sinalização acústica, baseado em técnica digital, modelo(s): LECO4004; LECA4950.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

PORTARIA SETAD/MCTI Nº 6.920, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.016636/2022-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivo modelo abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.820.966/0001-09, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital, modelo(s): PSU 200 DC-B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

PORTARIA SETAD/MCTI Nº 6.922, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.018312/2022-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivo modelo abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Exatron Indústria Eletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 90.191.529/0001-22, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Relé eletrônico, baseado em técnica digital, modelo: LERL4001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

PORTARIA SETAD/MCTI Nº 6.923, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.018682/2022-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivo modelo abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.277.298/0001-44, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes (Gateway), modelo(s): IED202.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8.728, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

PORTARIA MCOM Nº 8.731, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037939/2009-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9926/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3787/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00827/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Metropolitana FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 12.867.529/0001-96, por meio Portaria nº 416, de 28 de setembro de 1988, publicada em 29 de setembro de 1988, para a SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 07.628.934/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 07030050657, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Art. 2º Os quadros societários e diretivos da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bernardo Florentino Batista Silva	1.000.000	1.000.000,00
Mariana Florentino Batista Silva	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

NOME	CARGO
Bernardo Florentino Batista Silva	Administrador
Mariana Florentino Batista Silva	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

PORTARIA MCOM Nº 8.734, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

PORTARIA MCOM Nº 8.735, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002860/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1811/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00120/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO BARÉ LTDA (CNPJ nº 04.561.767/0001-40), nos termos do Decreto nº 46.899, de 24 de setembro de 1959, publicado em 10 de outubro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152023041200025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria
CEP 12607020 - LORENA / SP
Tel: (12) 3185-3000
CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: 43230/2023

Identificação no Cadastro de Devedores

Nome: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA
CNPJ/CPF: 51.779.726/0001-05
Endereço: Estrada Chiquito de Aquino , 46 - BLOCO 02 LOJA 178 - Santa Lucrécia
Cidade: LORENA / SP

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **20/04/2023** às **15:28:12h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **192.168.224.1 / 192.168.0.254**
Código de Controle da Certidão: **15D0.D774.12461**

Válida até **20/05/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.lorena.sp.gov.br/.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876E5-C140-4084-9CB1-F2A967AA14A3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.779.726/0001-05
Razão Social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
Endereço: RUA BARAO DA BOCAINA 119 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041901282823509604

Informação obtida em 20/04/2023 15:25:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:26 do dia 20/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria

CEP 12607020 - LORENA / SP

Tel: (12) 3185-3000

CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: 43231/2023

Identificação no Cadastro de Devedores

Nome: RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 10.879.579/0001-68
Endereço: Estrada Chiquito de Aquino , 46 - LOJA 178 - Santa Lucrécia
Cidade: LORENA / SP

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **20/04/2023** às **15:29:22h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **192.168.224.1 / 192.168.0.254**
Código de Controle da Certidão: **10EE.D000.B9062**

Válida até **20/05/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.lorena.sp.gov.br/.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://lmroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.879.579/0001-68
Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040901421631712400

Informação obtida em 20/04/2023 15:27:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **10.879.579/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:50 do dia 20/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1060016 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.879.579/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de abril de 2023.

PEDIDO N°: 0065568165

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data/Hora:** 20/04/2023 17:43:31

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA **Nº FISTEL:** 50414462963

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 51779726000105

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Estrada Chiquito de Aquino 46 - Loja 178 - Bloco 02 **Bairro:** Santa Lucrécia

Município: Lorena **CEP:** 12600-000 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	01/10/2017	R$ 200,00	30/10/2017	219,80	219,80	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	29/10/2018	R$ 1.000,00	29/10/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	15/04/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	15/04/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	06/04/2022	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	06/04/2022	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	22/03/2023	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	22/03/2023	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 20/04/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

3678876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3678876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53000.069761/2013-75	
Entidade cedente: Rádio Cultura de Lorena Ltda	**C.N.P.J. Nº** 51.779.726/0001-05
Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicações Ltda	**C.N.P.J. Nº** 10.879.579/0001-68
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM (SUPER 3281239)	**Fistel nº:** 50414462963
Localidade: Lorena	**UF:** SP
Situação da Outorga: vencida	
Processo de renovação nº 53000.004437/2014-92	**Período:** 1º de maio de 2014 a 1° de maio de 2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do**caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SUPER 9762221
b) Licença de funcionamento	OK	11 SUPER 3638054
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 10845943
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	**NÃO**	SUPER 10868701
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01/02 SUPER 10749581
		OK	Federal: 03 SUPER 10749581 Validade: 21.08.2023 positiva c/ efeito negativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 04 SUPER 10749581 Validade: 27.08.2023
		OK	Municipal: 01 SUPER 10868417 Validade: 20.05.2023 (Lorena/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	03 SUPER 10868417 Validade: 20.05.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 03 SUPER 10749581 Validade: 21.08.2023
		OK	FGTS: 02 SUPER 10868417 Validade: 18.05.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	08 SUPER 10749581 Validade: 27.08.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	09/10 SUPER 10749581 (emitida em 28.02.2023)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 10777964 (ex. 2022) SUPER 10844046 SUPER 10844047
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	07 SUPER 10868417 (emitida em 20.04.2023)
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	12/13 SUPER 10749581
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 14 SUPER 10749581 Validade: 07.08.2023 positiva c/ efeito negativa
		OK	Estadual: 15 SUPER 10749581 Validade: 27.08.2023
		OK	Municipal: 04 SUPER 10868417 Validade: 20.05.2023 (Lorena/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	06 SUPER 10868417 Validade: 20.05.2023
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 14 SUPER 10749581 Validade: 07.08.2023
		OK	FGTS: 05 SUPER 10868417 Validade: 08.05.2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	19 SUPER 10749581 Validade: 27.08.2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	José Anselmo de Carvalho CPF: 071.249.668-84	OK	44 SUPER 0148350
	Selma Leite de Carvalho CPF: 138.423.538-80	OK	44 SUPER 0148350
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Informação sobre outorga: págs. 07/08 - SUPER 3638054 Certidão Simplificada Cedente: SUPER 10749575 Cessionária já executa serviço de FM na localidade de Campos do Jordão - SP (outorga transferida da Rádio Emissora Campos do Jordão) Resposta CGFM: SUPER 10751376

CONCLUSÃO
entação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10749403** e o código CRC **CBC77D8D**.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 SEI nº 10749403

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINUTA DE PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069761/2013-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º , chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, por meio da Portaria MVOP nº 626, datada de 8 de julho de 1946, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/04/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10868679** e o código CRC **FBB07E93**.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 Documento nº 10868679

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53000.069761/2013-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº , chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, por meio da Portaria MVOP nº 626, datada de 8 de julho de 1946, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/04/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10868680** e o código CRC **A4A021FE**.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 Documento nº 10868680

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.069761/2013-75.
INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE LORENA (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Lorena Ltda**e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 51.779.726/0001-05 e CNPJ nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorgado do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 3281239), vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo na data 28 de fevereiro de 2023 (SUPER 10749575 e SUPER10749581 - Págs. 09/10). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 9762221).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e conforme Extrato de Termo Aditivo publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2016 (SUPER3638054 Págs. 07/08; e SUPER3281239). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 2004. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 8.728, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia dia 12 de abril de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10854521).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão ocorre em caráter precário, uma vez que, até o momento, não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de novembro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 3638054 - Pág. 11).

11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária está em conformidade com o que consta no art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10749403). Os documentos foram conhecidos, para fins ção processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10749403).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"Atividades de rádio; Agências de Publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Portais, provedores de conteúdo e Outros serviços de informação na internet"* (SUPER 10749581 - Págs. 09/10).

16. De acordo com a Certidão Simplificada emitida pelo órgão de registro competente na data de 28 de fevereiro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da outras entidades nem os sócios José Anselmo de Carvalho e Selma Leite de Carvalho, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 5 de abril de 2023, a saber (SUPER 10845943):

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	071.249.668-84	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SELMA LEITE DE CARVALHO	138.423.538-80	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10749403).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência direta de outorga, faz-se necessário o levantamento de informações acerca da existência de eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a se manifestar, tendo respondido que inexiste Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Cultura de Lorena Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10751376).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER10868679)e de Exposição de Motivos (SUPER 10868680), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/04/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10845754** e o código CRC **7D3DD21E**.

Minutas e Anexos

não possui

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 34776/2023/MCOM

Brasília, 24 de Abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5174/2023/SEI-MCOM (10845754)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5174/2023/SEI-MCOM (10845754), a qual trata do requerimento de interesse da **Rádio Cultura de Lorena Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 51.779.726/0001-05 e CNPJ nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorgado do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 3281239), vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10870127** e o código CRC **78DAAD6C**.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 Documento nº 10870127

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PARECER n. 00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.069761/2013-75
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: I. Pedido formulado pela **Rádio Cultura de Lorena Ltda** em conjunto com a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Lorena/SP**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM,** elaborada pela **S**ecretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI. Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE;

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 34776/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência da outorga concedida à **Rádio Cultura de Lorena Ltda** para a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a transferência de outorga entre as mencionadas entidades privadas (Doc. nº 10845754 -SEI), *in verbis:*

> 1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Lorena Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 51.779.726/0001-05 e CNPJ nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorgado do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 3281239), vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP.
>
> 2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.
>
> (...)
>
> 22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> (...)

3. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 10868679 e 10868680 - SEI).

4. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de [illegible] (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de [illegible]iro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

> **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**
>
> (...)
>
> Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. **É oportuno registar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

14. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM,** asseverou o seguinte sobre o cumprimentos requisitos normativos necessários para a realização da transferência de outorga da **Rádio Cultura de Lorena Ltda (cedente)** para a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda (cessionária)** (Doc. nº 10845754 - SEI), *in verbis*:

> (...)
>
> 6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
>
> 7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo na data 28 de fevereiro de 2023 (SUPER 10749575 e SUPER 10749581 - Págs. 09/10). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 9762221).
>
> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e conforme Extrato de Termo Aditivo publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2016 (SUPER 3638054 Págs. 07/08; e SUPER 3281239). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 2004. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 8.728, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia dia 12 de abril de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10854521).
>
> 9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão ocorre em caráter precário, uma vez que, até o momento, não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.
>
> 10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de novembro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 3638054 - Pág. 11).
>
> 11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária está em conformidade com o que consta no art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10749403). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
>
> (...)
>
> 12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
>
> 14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10749403).
>
> 15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"Atividades de rádio; Agências de Publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Portais, provedores de conteúdo e Outros serviços de informação na internet"* (SUPER 10749581 - Págs. 09/10).
>
> 16. De acordo com a Certidão Simplificada emitida pelo órgão de registro competente na data de 28 de fevereiro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Selma Leite de Carvalho	Administradora

(...)

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10749403).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência direta de outorga, faz-se necessário o levantamento de informações acerca da existência de eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a se manifestar, tendo respondido que inexiste Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Cultura de Lorena Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10751376).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

15. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente no art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (vide item 10 deste PARECER), verifica-se que a SECOE atestou que houve o preenchimento exigências estabelecidas na legislação para que ocorra a transferência de outorga, conforme o CHECKLIST e os termos da referida NOTA TÉCNICA, ambos documentos produzidos pela SECOE (Docs. nºs 10749403 e 10845754- SEI).

16. É oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o requisito temporal referente ao decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação para que seja possível realizar a transferência ora requerida, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM.**

17. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da **NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM** , que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

18. Destaque-se, ainda, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da PORTARIA MCOM Nº 8.728, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 70, de 12 de abril de 2023, renovou a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora pela **Rádio Cultura de Lorena Ltda,** para o período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.** Porém, não existe informações nos autos do Processo Administrativo que o Congresso Nacional tenha chancelado o pedido renovação de outorga, sendo certo que a referida situação não constitui impedimento para a efetivação da transferência de outorga, consoante o disposto no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**,** aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto Nº 9.138, de 2017**.**

19. **Em relação à cedente, o requerimento de transferência de outorga foi subscrito pelo sr. João Carlos Saad, na condição de sócio administrador e de representante da Astromeia Participações Eireli, que integra o quadro societário da cedente, assim como foi subscrito pelo sr. Cláudio Luiz Giordani, que figura no quadro societário como sócio. No que tange à cessionária, o requerimento foi subscrito pelo sr. José Anselmo de Carvalho e pela sra. Selma Leite Carvalho, ambos sócios administradores da Rádio Cultura de Comunicações Ltda, conforme consta na NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM e no CHECK LIST.**

20. Os autos do Processo Administrativo nº 01250.027430/2018-27 tratam das alterações contratuais da **Rádio Cultura de Lorena Ltda (cedente),** sendo demonstrado que o atual quadro societário da cedente é composto da seguinte forma: i) sr. João Carlos Saad (sócio administrador); ii) sr. Cláudio Luiz Giordani (sócio); iii) Astromeia Participações Eireli (sócia), representada pelo sr. João Carlos Saad.

21. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos estabelecidos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Foram carreados os seguintes documentos, dentre outros, os quais foram analisados pela SECOE, conforme se verifica do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados (Docs. nºs 10749403 e 10845754- SEI): i) requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações; ii) as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores; iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iii) provação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal; iv) comprovação de regularidade de lhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL; v) comprovação de regularidade relativa à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa; vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; viii) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; ix) comprovação da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

23. Em atenção ao disposto no art. 93, alínea K, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão **,** aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto Nº 10.775, de 2021, a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda (cessionária),** por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Docs. nºs 10749403 e 10845754- SEI).

24. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM,** atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962**.**

25. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à **Rádio Cultura de Lorena Ltda** para a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**.

III – CONCLUSÃO

26. Sendo assim considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à **Rádio Cultura de Lorena Ltda** para a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de **Lorena/SP**; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963)

27. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado).

28. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069761201375 e da chave de acesso de59aa9a

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1153910995 e chave de acesso de59aa9a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2023 08:35. Número de série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00852/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.069761/2013-75
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA E DA RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069761201375 e da chave de acesso de59aa9a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1155367150 e chave de acesso de59aa9a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2023 15:20. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9276, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069761/2013-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5174/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, por meio da Portaria MVOP nº 626, datada de 8 de julho de 1946, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10878157** e o código CRC **ADDF41DD**.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 Documento nº 10878157

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 27 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.069761/2013-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5174/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9276, de 27 de abril de 2023, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, por meio da Portaria MVOP nº 626, datada de 8 de julho de 1946, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222, da Constituição da República, o parágrafo único, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10878165** e o código CRC **A7388446**.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 Documento nº 10878165

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35038/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9276/2023/MCOM (10878157) e Exposição de Motivos (10878165)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5174/2023/MCOM (10845754) e Parecer Jurídico nº 00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10875950), encaminho a Portaria nº 9276/2023/MCOM (10878157) e Exposição de Motivos (10878165), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10878181** e o código CRC **A53660A4**.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 Documento nº 10878181

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/05/2023 12:43:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9585571
Data prevista de publicação: 11/05/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20585463	ATO PORTARIA MCOM NA 9276.rtf	80f37b398f4c824f cfc7534ac6eb080b	15,00	R$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			**14,52**	**R$ 583,80**

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 146

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.276, DE 9 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069761/2013-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5174/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, por meio da Portaria MVOP nº 626, datada de 8 de julho de 1946, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-9.276-de-9-de-maio-de-2023-482405580
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Id solicitação: 57dbac56df002

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	**E-mail:** notificacao@trescon-taubate.com.br
CNPJ: 51.779.726/0001-05	**Número do Fistel:** 50414462963
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estrada Chiquito de Aquino		**Complemento:** Loja 178 - Bloco 02
Bairro: Santa Lucrécia		**Numero:** 46
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chiquito de Aquino		**Complemento:** LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		**Numero:** 46
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Chiquito de Aquino		**Complemento:** LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		**Numero:** 46
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lorena	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.4452kW
HCI: 35 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004420444	**Número Indicativo:** ZYW758
Data Último Licenciamento: 01/11/2018	**Número da Licença:** 53500.043180/2018-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 45' 13.00" S	**Longitude:** 45° 06' 22.00" W	**Cota da base:** 555 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.28 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 1.08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-02-223			**Fabricante:** IDEAL		
Ganho: 3 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 35 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.67	**5º:** 3.8	**10º:** 3.92	**15º:** 4.05	**20º:** 4.19	**25º:** 4.34	**30º:** 4.46	**35º:** 4.47	**40º:** 4.46	**45º:** 4.53	**50º:** 4.6	**55º:** 4.61
60º: 4.6	**65º:** 4.61	**70º:** 4.6	**75º:** 4.53	**80º:** 4.46	**85º:** 4.47	**90º:** 4.46	**95º:** 4.34	**100º:** 4.19	**105º:** 4.05	**110º:** 3.92	**115º:** 3.8
120º: 3.67	**125º:** 3.49	**130º:** 3.3	**135º:** 3.12	**140º:** 2.94	**145º:** 2.77	**150º:** 2.6	**155º:** 2.38	**160º:** 2.17	**165º:** 2.01	**170º:** 1.86	**175º:** 1.7
180º: 1.56	**185º:** 1.46	**190º:** 1.36	**195º:** 1.22	**200º:** 1.08	**205º:** 0.98	**210º:** 0.89	**215º:** 0.75	**220º:** 0.62	**225º:** 0.56	**230º:** 0.53	**235º:** 0.48
240º: 0.45	**245º:** 0.48	**250º:** 0.53	**255º:** 0.56	**260º:** 0.62	**265º:** 0.75	**270º:** 0.89	**275º:** 0.98	**280º:** 1.08	**285º:** 1.22	**290º:** 1.36	**295º:** 1.46
300º: 1.56	**305º:** 1.7	**310º:** 1.86	**315º:** 2.01	**320º:** 2.17	**325º:** 2.38	**330º:** 2.6	**335º:** 2.77	**340º:** 2.94	**345º:** 3.12	**350º:** 3.3	**355º:** 3.49

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.04 kW

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
97871946	626	Portaria	MC	08/07/1946	10/07/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250022403201787	744	Despacho	MCTIC	19/06/2017	22/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302881973	339	Portaria	MC	17/03/1976	25/03/1976	Renovação	Jurídico
1739371983	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
508300015061993	11	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico
508300015061993	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.065347/2017-80	10492	Ato	ORLE	20/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044372014 92	8728	Portaria	MC	10/04/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico
530000697612013 75	9276	Portaria	MC	09/05/2023	11/05/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Id solicitação: 57dbac56df002

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3206-446	**E-mail:** PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR
CNPJ: 10.879.579/0001-68	**Número do Fistel:** 50414462963
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estrada Chiquito de Aquino		**Complemento:** - Loja 178
Bairro: Santa Lucrécia		**Numero:** 46
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chiquito de Aquino		**Complemento:** LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		**Numero:** 46
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Chiquito de Aquino		**Complemento:** LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		**Numero:** 46
Município: Lorena	**UF:** SP	**CEP:** 12612550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lorena	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.4452kW
HCI: 35 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004420444	**Número Indicativo:** ZYW758
Data Último Licenciamento: 01/11/2018	**Número da Licença:** 53500.043180/2018-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 45' 13.00" S	**Longitude:** 45° 06' 22.00" W	**Cota da base:** 555 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.28 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 1.08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-02-223			**Fabricante:** IDEAL		
Ganho: 3 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 35 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.67	**5º:** 3.8	**10º:** 3.92	**15º:** 4.05	**20º:** 4.19	**25º:** 4.34	**30º:** 4.46	**35º:** 4.47	**40º:** 4.46	**45º:** 4.53	**50º:** 4.6	**55º:** 4.61
60º: 4.6	**65º:** 4.61	**70º:** 4.6	**75º:** 4.53	**80º:** 4.46	**85º:** 4.47	**90º:** 4.46	**95º:** 4.34	**100º:** 4.19	**105º:** 4.05	**110º:** 3.92	**115º:** 3.8
120º: 3.67	**125º:** 3.49	**130º:** 3.3	**135º:** 3.12	**140º:** 2.94	**145º:** 2.77	**150º:** 2.6	**155º:** 2.38	**160º:** 2.17	**165º:** 2.01	**170º:** 1.86	**175º:** 1.7
180º: 1.56	**185º:** 1.46	**190º:** 1.36	**195º:** 1.22	**200º:** 1.08	**205º:** 0.98	**210º:** 0.89	**215º:** 0.75	**220º:** 0.62	**225º:** 0.56	**230º:** 0.53	**235º:** 0.48
240º: 0.45	**245º:** 0.48	**250º:** 0.53	**255º:** 0.56	**260º:** 0.62	**265º:** 0.75	**270º:** 0.89	**275º:** 0.98	**280º:** 1.08	**285º:** 1.22	**290º:** 1.36	**295º:** 1.46
300º: 1.56	**305º:** 1.7	**310º:** 1.86	**315º:** 2.01	**320º:** 2.17	**325º:** 2.38	**330º:** 2.6	**335º:** 2.77	**340º:** 2.94	**345º:** 3.12	**350º:** 3.3	**355º:** 3.49

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.04 kW

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
97871946	626	Portaria	MC	08/07/1946	10/07/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250022403201787	744	Despacho	MCTIC	19/06/2017	22/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302881973	339	Portaria	MC	17/03/1976	25/03/1976	Renovação	Jurídico
1739371983	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
508300015061993	11	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico
508300015061993	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.065347/2017-80	10492	Ato	ORLE	20/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044372014 92	8728	Portaria	MC	10/04/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico
530000697612013 75	9276	Portaria	MC	09/05/2023	11/05/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	○ Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.879.579/0001-68
Razão Social:	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade <<
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza <<
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Estrada Chiquito de Aquino		
Número/Complemento:	46 - Loja 178		
Bairro:	Santa Lucrécia	**CEP:**	12.612-550
Cidade:	Lorena	**UF:**	SP
Telefone:	(12)3206-446	**Fax:**	(12)3206-446
E-Mail:	PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	50.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	50.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
071.249.668-84	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	25.000	25.000,00		
138.423.538-80	SELMA LEITE DE CARVALHO	25.000	25.000,00		

Vincular Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
071.249.668-84	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	ADMINISTRADOR		
138.423.538-80	SELMA LEITE DE CARVALHO	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
02/03/2023

FRANCIELLY

DESTINATARIO
RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA

ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO, 46 LOJA 178
SANTA LUCRECIA - LORENA - SP
12612-550

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ364073998BR

PROC 53000069761/2013-75 OF 5019/2023 NT 3038/2023/CG PO/COATO/MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD LORENA
08 MAR 2023
LORENA - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Eber de Oliveira Luiz
Mat. 8.900.931-2
Cdd Lorena / SP

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Pamela Moraes

DATA DE ENTREGA
08/03/23

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Pamela Moraes

N DOC. DE IDENTIDADE

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39784/2023/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10878165)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9276/2023/SEI-MCOM (10899247), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10878165), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/08/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11051706** e o código CRC **EC6A5793**.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 Documento nº 11051706

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

EM nº 00398/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.069761/2013-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5174/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.276, de 27 de abril de 2023, publicada em 11 de maio de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, por meio da Portaria MVOP nº 626, datada de 8 de julho de 1946, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222, da Constituição da República, o parágrafo único, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23381/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.069761/2013-75.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11059600** e o código CRC **65071DAF**.

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 Documento nº 11059600

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

EM nº 00398/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.069761/2013-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5174/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.276, de 27 de abril de 2023, publicada em 11 de maio de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, por meio da Portaria MVOP nº 626, datada de 8 de julho de 1946, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222, da Constituição da República, o parágrafo único, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 146

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.276, DE 9 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069761/2013-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5174/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Art. 1° Transferir a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, por meio da Portaria MVOP nº 626, datada de 8 de julho de 1946, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Art. 2° Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3° A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PARECER n. 00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.069761/2013-75
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: I. Pedido formulado pela **Rádio Cultura de Lorena Ltda** em conjunto com a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda,** com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade **deLorena/SP**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, confonne os tennos da **NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM,** elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI. Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE;

!-RELATÓRIO

1. Por meio do Oficio Interno nº 34776/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência da outorga concedida à **Rádio Cultura de Lorena Ltda** para a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável a transferência de outorga entre as mencionadas entidades privadas (Doe. **nº** 10845754 -SEI), *in verbis:*

> 1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Lorena Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 51.779.726/0001-05 e CNPJ nº I0.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorgado do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 3281239), vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP.
>
> 2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.
>
> (...)
>
> 22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> (...)

3. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Does. nºs 10868679 e 10868680 - SEI).

4. Esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 3 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de O1 de iro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou fonnular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis:*

> **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)
>
> c) a transferência da concessão ou pennissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**
>
> (...)
>
> Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Art. 90. A transferência da concessão ou da pennissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Art. 91. A transferência da concessão ou da pennissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a pennissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da pennissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e pennissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; {Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §P'- do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na fonna da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de mll. Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso **XXXIII** do**caput** do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou pennissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I I. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. **É oportuno registar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5°. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

11.3 - ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto nonnativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

14. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM,** asseverou o seguinte sobre o cumprimentos requisitos normativos necessários para a realização da transferência de outorga da **Rádio Cultura de Lorena Ltda (cedente)** para a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda (cessionária)** (Doe. nº 10845754 - SEI), *in verbis:*

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, corno forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolararn requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo na data 28 de fevereiro de 2023 (SUPER 10749575 e SUPER 10749581 - Págs. 09/10). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 9762221).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e conforme Extrato de Tenno Aditivo publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2016 (SUPER 3638054 Págs. 07/08; e SUPER 3281239). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 2004. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 8.728, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia dia 12 de abril de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10854521).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão ocorre em caráter precário, urna vez que, até o momento, não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4°, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

IO. Tem-se, adernais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº I0.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de novembro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 3638054 - Pág. 11).

11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária está em conformidade com o que consta no art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10749403). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e §§ 1°, 2° e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos tennos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº I0.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem corno os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10749403).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"Atividades de rádio; Agências de Publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Portais, provedores de conteúdo e Outros serviços de informação na internet"* (SUPER 10749581 - Págs. 09/1O).

16. De acordo com a Certidão Simplificada emitida pelo órgão de registro competente na data de 28 de fevereiro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	**COTAS**	**VALOR-R$**
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

(...)

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessíonária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no **§1º** do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexíste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10749403).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na fonna do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência direta de outorga, faz-se necessário o levantamento de informações acerca da existência de eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos tennos do Parecer nº 798/2015/CONJUR.-MC/CGU/AGU. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a se manifestar, tendo respondido que inexiste Processos de Apuração de Infração - PAis instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Cultura de Lorena Lida que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10751376).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP, nos termos do art. 38, alínea "e", da Leí n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

15. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente no art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (vide item lO deste PARECER), verifica-se que a SECOE atestou que houve o preenchimento exigências estabelecidas na legislação para que ocorra a transferência de outorga, conforme o CHECKLIST e os termos da referida NOTA TÉCNICA, ambos documentos produzidos pela SECOE (Does. nºs 10749403 e 10845754- SEI).

16. É oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o requisito temporal referente ao decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação para que seja possível realizar a transferência ora requerida, consoante os termos do item 1O da citada **NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM.**

17. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da **NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM,** que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

18. Destaque-se, ainda, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da PORTARIA MCOM Nº 8.728, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 70, de 12 de abril de 2023, renovou a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora pela **Rádio Cultura de Lorena Ltda,** para o período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024. Porém, não existe informações nos autos do Processo Administrativo que o Congresso Nacional tenha chancelado o pedido renovação de outorga, sendo certo que a referida situação não constitui impedimento para a efetivação da transferência de outorga, consoante o disposto no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto Nº 9.138, de 2017.

19. **Em relação à cedente, o requerimento de transferência de outorga foi subscrito pelo sr. João Carlos Saad, na condição de sócio administrador e de representante da Astromeia Participações Eireli, que integra o quadro societário da cedente, assim como foi subscrito pelo sr. Cláudio Luiz Giordani, que figura no quadro societário como sócio. No que tange à cessionária, o requerimento foi subscrito pelo sr. José Anselmo de Carvalho e pela sra. Selma Leite Carvalho, ambos sócios administradores da Rádio Cultura de Comunicações Ltda, conforme consta na NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI MCOM e no CHECK LIST.**

20. Os autos do Processo Administrativo nº 01250.027430/2018-27 tratam das alterações contratuais da **Rádio Cultura de Lorena Ltda (cedente),** sendo demonstrado que o atual quadro societário da cedente é composto da seguinte forma: i) sr. João Carlos Saad (sócio administrador); ii) sr. Cláudio Luiz Giordani (sócio); iii) Astromeia Participações Eireli (sócia), representada pelo sr. João Carlos Saad.

21. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos estabelecidos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto **nº** 52.795, de 1963.

22. Foram carreados os seguintes documentos, dentre outros, os quais foram analisados pela SECOE, conforme se verifica do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados (Does. nºs 10749403 e 10845754- SEI): **i)** requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações; **ii)** as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores; iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; **iii)** comprovação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal; iv) comprovação de regularidade de lhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL; v) comprovação de regularidade relativa à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; vi) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa; vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; viii) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; ix) comprovação da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

23. Em atenção ao disposto no art. 93, alínea K, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão , aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto Nº 10.775, de 2021, a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda (cessionária),** por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7° da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, confonne consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Does. nºs 10749403 e 10845754- SEI).

24. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM,** atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

25. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à **Rádio Cultura de Lorena Ltda** para a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**

III - **CONCLUSÃO**

26. Sendo assim considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à **Rádio Cultura de Lorena Ltda** para a **Rádio Cultura de Comunicações Ltda,** para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de **Lorena/SP;** ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5°. da Constituição Federal e/e o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963)

27. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado).

28. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069761201375 e da chave de acesso de59aa9a

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1153910995 e chave de acesso de59aa9a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2023 08:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

DESPACHO n. 00852/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.069761/2013-75
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA E DA RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem confonne proposto.

Brasília, 26 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069761201375 e da chave de acesso de59aa9a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1155367150 e chave de acesso de59aa9a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2023 15:20. Número de Série: 5138588009849759 **l** 760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv l.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5174/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.069761/2013-75.
INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE LORENA (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Lorena Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 51.779.726/0001-05 e CNPJ nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorgado do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 3281239), vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo na data 28 de fevereiro de 2023 (SUPER 10749575 e SUPER 10749581 - Págs. 09/10). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 9762221).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e conforme Extrato de Termo Aditivo publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2016 (SUPER 3638054 Págs. 07/08; e SUPER 3281239). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 2004. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 8.728, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia dia 12 de abril de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10854521).

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão ocorre em caráter precário, uma vez que, até o momento, não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de novembro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 3638054 - Pág. 11).

11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária está em conformidade com o que consta no art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10749403). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10749403).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"Atividades de rádio; Agências de Publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Portais, provedores de conteúdo e Outros serviços de informação na internet"* (SUPER 10749581 - Págs. 09/10).

16. De acordo com a Certidão Simplificada emitida pelo órgão de registro competente na data de 28 de fevereiro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R$

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da outras entidades nem os sócios José Anselmo de Carvalho e Selma Leite de Carvalho, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 5 de abril de 2023, a saber (SUPER 10845943):

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	071.249.668-84	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SELMA LEITE DE CARVALHO	138.423.538-80	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	10.879.579/0001-68	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10749403).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3
367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência direta de outorga, faz-se necessário o levantamento de informações acerca da existência de eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a se manifestar, tendo respondido que inexiste Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Cultura de Lorena Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10751376).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 10868679)e de Exposição de Motivos (SUPER 10868680), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/04/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10845754** e o código CRC **7D3DD21E**.

Minutas e Anexos

não possui

Referência: Processo nº 53000.069761/2013-75 Documento nº 10845754

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Transfere a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 398 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 04/12/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794094** e o código CRC **F2699FD5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4774/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 398/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 398/2023 (4794084), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, por meio da Portaria MVOP nº 626, datada de 8 de julho de 1946, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414462963, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 04/12/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794688** e o código CRC **A1718823** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 398/2023 MCOM (4794084) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Transferência da autorização de execução de serviços de radiodifusão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4794094), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4774/2023/GM/CC/PR (4794688) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 05/12/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4797746** e o código CRC **E729A551** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 910/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.069761/2013-75.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00398/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Lorena (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00398/2023 MCOM (4785493), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº53000.069761/2013-75, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.276, de 9 de maio de 2023, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 51.779.726/0001-05, para a empresa Rádio Cultura de Comunicações Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.879.579/0001-68, com o uso do canal 223, frequência 92.5 MHz, Fistel nº 50414462963, sem direito à exclusividade, no município de Lorena, São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00252/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4785482), de 26/04/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 5174/2023/SEI-MCOM, de 20/04/2023 (4794092), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico, e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 20/04/2023 (4785477), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.879.579/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SELMA LEITE DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/09/2024** às **15:28** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6124131** e o código CRC **5879A926** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.069761/2013-75

Nota SAJ - Radiodifusão nº 938 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53000.069761/2013-75

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.069761/2013-75, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM),de **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 51.779.726/0001-05, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de LORENA/SP, à **RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 10.879.579/0001-68.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53000.004437/2014-92), para o período 2014/2024.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A*transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53000.004437/2014-92), para o período de 2014/2024. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 7 8.728, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia dia 12 de abril de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.069761/2013-75, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 25/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 25/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6190174** e o código CRC **E71C02C2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.276, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

53000.069761/2013-75

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.450, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.276, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237300** e o código CRC **B1BF4645** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

MENSAGEM Nº 1.450

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.276, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de novembro de 2024.

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1652/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.276, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238367** e o código CRC **4040AB52** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.069761/2013-75 SEI nº 6238367

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6237446) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 14/11/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238377** e o código CRC **56FA20C2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/367876e5-c140-4084-9cb1-f2a967aa14a3